

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.O. 41ª/2023**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**ORDEM DO DIA PARA A 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 4 DE JULHO DE 2023.**

### **MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL**

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - Projeto de Lei nº 128/2023, do Executivo, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei nº 126/2023, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, institui o Dia Municipal do Rock no município de Sorocaba e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei nº 134/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, estabelece diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba.

#### **2ª DISCUSSÃO**

- 1 - Projeto de Lei nº 120/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei nº 124/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, declara de Utilidade Pública o "ESPRO – ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE", e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei nº 152/2023, do Edil Rodrigo Piveta Berno, institui no Município de Sorocaba o "Dia do Futebol Varzeano".

#### **1ª DISCUSSÃO**

- 1 - Projeto de Lei nº 169/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER, altera o § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.926, de 26 de março de 2019 e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, dispõe sobre a comemoração do "Dia do Reparador Automotivo Especializado" na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Projeto de Lei nº 59/2023, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, declara de Utilidade Pública "Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas - ADCE Núcleo Sorocaba" e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 DE JUNHO DE 2023.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS - PL Nº 128/2023

**SOBRE:** (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências).

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o inciso I, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## **CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 5º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## **CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

## **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no **caput** do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 1º e 5º, do caput, do art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20, e parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, priorizando-se a nomeação de concursados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 10. Caberá a cada Secretaria acompanhar e controlar os saldos nas despesas relacionadas aos serviços extraordinários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 3º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12. Para os fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no artigo 182, da referida Lei.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 13. Para atender ao disposto na alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos, observando a prioridade quanto às despesas relacionadas aos serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração Pública.

§ 1º Para atender a finalidade descrita no **caput** do artigo, os órgãos deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro, bem como prestar informações sobre o andamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados.

§ 2º Deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, mediante controle interno da pasta, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 3º Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 14. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 15. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, desde que observadas às legislações pertinentes e as seguintes exigências e demais condições dentre outras porventura existentes, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que não estejam regularmente constituídas ou estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais).

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 19. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 20. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão e aperfeiçoamento das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados e das taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

V - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

VII - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

Art. 21. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1º É vedada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, assim como alterações na



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação tributária que possam afetar negativamente a arrecadação, sem análise prévia e parecer técnico por parte da área tributária e de planejamento orçamentário.

§ 2º Os Projetos de Lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 12 (doze) anos.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no artigo 174, da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por ato da administração, no decorrer do exercício de 2024, transposições, remanejamentos e transferências dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, conforme dispõe o inciso VI, art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º As realocações orçamentárias de que trata o **caput** deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

§ 3º As alterações de que trata o **caput** quando de emendas impositivas individuais, poderão ser realizadas exclusivamente as classificações orçamentárias de acordo com as necessidades de execução, desde que mantida o valor total e sem prejuízo a finalidade indicada pelos autores das emendas.

Art. 24. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária de caráter não continuado, que não implique em aumento de pessoal e que o órgão executor tenha capacidade orçamentaria comprovada para realização de futuras manutenções.

§ 4º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Em face do disposto no § 2, art. 92-A, da Lei Orgânica do Município, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no inciso II, § 4º, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 5º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 8º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias que trata o § 4º serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

Art. 25. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III - início de novos projetos;

IV - política pública incompatível com a aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - programações destinadas a benfeitorias, reformas e ampliação de infraestrutura que não sejam próprios públicos municipais;

VI - e outras observadas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações referentes a obras em execução;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações financiadas com recursos vinculados;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a encargos financeiros do Município;

VI - e outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 26. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 27. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa.

Art. 28. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 29. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 30. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 31. As despesas inscritas em Restos a Pagar, relativas ao exercício de 2023, terão validade até 31 de março de 2024, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 32. Os fundos próprios e suas vinculações são de responsabilidade da direção dos fundos e da Secretaria responsável pelos mesmos, devendo ser observada a legislação que os instituíram.

Art. 33. O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2023 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 1º Recebido o informe de que trata o **caput**, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 1º, do artigo 92-A, da Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e a efetivamente ocorrida em 2023.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/C., 30 de junho de 2023.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

*Membro*

**CAIO DE OLIVEIRA REGÊA SILVEIRA**

*Membro*

## Município de SOROCABA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023

2024

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS e as receitas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	3.575.640	3.712.181	3.766.685	3.865.458	3.968.479
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.270.490	1.405.523	1.441.206	1.499.374	1.558.227
Impostos	1.125.575	1.253.809	1.290.143	1.346.963	1.405.366
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	240.698	266.004	259.874	260.608	262.162
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	90.840	99.308	94.701	96.949	95.920
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	617.719	683.896	726.941	776.633	830.256
Imposto de Renda Retido na Fonte	176.318	204.601	208.627	212.773	217.028
Taxas	144.456	151.308	150.642	151.986	152.441
Pelo Exercício do Poder de Polícia	44.141	44.613	45.081	45.891	46.543
Pela prestação de serviços	100.315	106.695	105.561	106.095	105.898
Contribuição de Melhoria	459	406	421	425	420
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	208.194	199.611	196.538	198.679	200.129
Receitas Imobiliárias	2.586	2.163	2.174	2.194	2.218
Receitas de Valores Mobiliários	48.924	39.236	34.501	36.622	38.048
Demais Receitas Patrimoniais	156.684	158.212	159.863	159.863	159.863
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	357.969	345.540	351.339	354.866	358.432
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.754.337	1.840.969	1.859.734	1.898.033	1.940.896
Transferências da União	394.015	372.354	378.670	390.425	403.263
Fundo de Participação dos Municípios	119.822	131.328	139.434	148.502	158.495
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	361	370	370	370	370
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	273.832	240.656	238.866	241.553	244.398
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	185.866	156.152	156.477	156.731	157.046
Transferência do Salário-educação (FNDE)	53.177	58.318	60.613	62.996	65.474
Demais Transferências do FNDE	5.801	7.090	7.106	7.143	7.174
Transferências do FNAS	4.613	3.780	3.915	3.915	3.915
Demais Transferências da União	24.375	15.316	10.755	10.768	10.789
Transferências dos Estados	980.113	1.032.696	1.038.633	1.057.213	1.078.230
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	757.670	767.935	779.454	793.484	809.354
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	202.492	243.891	247.549	252.005	257.045
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	4.462	3.148	3.195	3.252	3.317
Transferência Financeira da CIDE	285	289	292	297	303
Demais Transferências dos Estados	15.204	17.433	8.143	8.175	8.211
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	379.002	435.893	442.431	450.395	459.403
Transferências de Instituições Privadas	621	26	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	586	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social)	218.482	154.766	155.254	157.332	159.793
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	233.832	234.228	237.386	242.826	248.998
RECEITAS DE CAPITAL	110.825	295.273	222.006	120.222	38.573
Operações de crédito	81.001	259.778	213.210	116.319	35.329
ALIENAÇÃO DE BENS	3	11	49	11	29
Alienação de Bens Móveis	0	10	28	10	28
Alienação de Bens Imóveis	3	1	21	1	1
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	11.575	31.460	4.777	0	0
Outras receitas de capital	18.246	4.024	3.970	3.892	3.215
Total geral das receitas	3.686.465	4.007.454	3.988.691	3.985.680	4.007.052
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.575.640	3.712.181	3.766.685	3.865.458	3.968.479
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2022	3.095.699				

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023  
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Os valores de 2023 foram reestimados através de metodologias que variam de acordo com a espécie da receita, tendo como base de cálculo a série histórica de arrecadação com ajustes decorrentes de variáveis, como correção por parâmetros de preço, quantidade e crescimentos real e vegetativo. Para os exercícios de 2024 a 2026, foram utilizados como metodologia o crescimento do PIB e o crescimento vegetativo.

Observar que os impostos e taxas são compostos de valor principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.

Boletim Focus 24/02/2023:

Ano PIB/IPCA:

2023: 0,84% / 5,90%

2024: 1,50% / N/A

2025: 1,80% / N/A

2026: 2,00% / N/A

Dólar 2023 (R\$/US\$) = 5,25

Dólar 2024 (R\$/US\$) = 5,30

Dólar 2025 (R\$/US\$) = 5,30

Dólar 2026 (R\$/US\$) = 5,35

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023  
2024

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS e as despesas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	3.140.672	3.252.673	3.274.238	3.333.189	3.388.532
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.237.845	1.393.690	1.432.802	1.473.528	1.515.963
2 Juros e Encargos da Dívida	22.404	24.816	35.140	36.940	38.094
3 Outras Despesas Correntes	1.880.423	1.834.167	1.806.296	1.822.721	1.834.475
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	170.886	427.116	354.201	252.958	176.385
4 Investimentos	149.185	362.864	290.684	192.230	116.254
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	21.701	64.252	63.517	60.728	60.131
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	75.960	75.029	75.494
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>3.311.558</b>	<b>3.679.789</b>	<b>3.704.399</b>	<b>3.661.176</b>	<b>3.640.411</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2021 e 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023  
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Projeções para os anos de 2024 a 2026, utilizando como metodologia o crescimento esperado do PIB (estimado pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 24/02/2023):

2024 = 1,50%

2025 = 1,80%

2026 = 2,00%

Dólar 2023 (R\$/US\$) = 5,25

Dólar 2024 (R\$/US\$) = 5,30

Dólar 2025 (R\$/US\$) = 5,30

Dólar 2026 (R\$/US\$) = 5,35

Para despesas com pessoal, foi considerado crescimento vegetativo estimado em 2%.

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2024

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	349.122	385.081	505.081	639.421	653.718	610.621
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	281.549	343.114	469.565	615.696	640.541	608.005
Emprestimos	184.184	246.765	380.154	493.035	522.230	494.044
Internos	134.866	138.883	121.996	105.118	88.241	71.363
Externos	49.318	107.882	258.158	387.917	433.989	422.681
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	97.365	96.349	89.384	122.634	118.284	113.934
Internos	97.365	96.349	89.384	122.634	118.284	113.934
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	27	1	1	1
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	27	1	1	1
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	26	26	26
Precatórios posteriores a 05/05/2000	44.674	25.996	19.914	12.725	6.362	0
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	22.899	15.971	15.602	11.000	6.815	2.616
DEDUÇÕES (II)	358.108	306.844	332.476	319.660	326.068	322.863
Disponibilidade de Caixa	275.580	294.835	285.207	290.021	287.614	288.817
Disponibilidade de Caixa Bruta	292.507	351.629	322.068	336.849	329.458	333.153
(-) Restos a Pagar processados	16.927	16.368	16.648	16.508	16.578	16.543
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	40.426	20.213	30.320	25.266	27.793
Demais Haveres Financeiros	82.528	12.009	47.269	29.639	38.454	34.046
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-8.986	78.237	172.605	319.761	327.650	287.758

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas	10.000
Outros Passivos Contingentes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas	10.000
<b>Subtotal</b>	<b>20.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>20.000</b>

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0</b>

<b>Total</b>	<b>20.000</b>	<b>Total</b>	<b>20.000</b>
--------------	---------------	--------------	---------------

\*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Não possui Riscos Fiscais

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	4.178.153	3.988.691	105,8939	4.341.999	3.985.680	103,1101	4.537.711	4.007.052	100,9720
Receitas primárias (I)	3.918.676	3.740.980	99,3176	4.175.385	3.832.739	99,1535	4.454.616	3.933.675	99,1230
Receitas Primárias Correntes	3.909.462	3.732.184	0,0000	4.171.133	3.828.836	0,0000	4.450.943	3.930.431	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	1.509.663	1.441.206	38,2619	1.633.418	1.499.374	38,7890	1.764.585	1.558.227	39,2651
Contribuições	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Transferências Correntes	1.699.409	1.622.348	43,0710	1.803.182	1.655.207	42,8205	1.915.958	1.691.898	42,6334
Demais Receitas Primárias Correntes	700.389	668.630	17,7511	734.533	674.255	17,4431	770.399	680.306	17,1427
Receitas Primárias de Capital	9.213	8.796	0,0000	4.251	3.903	0,0000	3.673	3.244	0,0000
Despesa total	3.880.357	3.704.399	98,3464	3.988.485	3.661.176	94,7152	4.122.515	3.640.411	91,7331
Despesas primárias (II)	3.777.014	3.605.742	95,7272	3.882.085	3.563.508	92,1885	4.011.282	3.542.186	89,2580
Despesas primárias Correntes	3.392.955	3.239.098	85,9933	3.590.933	3.296.249	85,2745	3.794.140	3.350.438	84,4262
Pessoal e Encargos Sociais	1.500.860	1.432.802	38,0388	1.605.261	1.473.528	38,1204	1.716.723	1.515.963	38,2001
Outras Despesas Correntes	1.892.095	1.806.296	47,9545	1.985.672	1.822.721	47,1541	2.077.416	1.834.475	46,2261
Despesas Primárias de Capital	304.491	290.684	7,7172	209.415	192.230	4,9730	131.649	116.254	2,9294
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	79.568	75.960	2,0166	81.736	75.029	1,9410	85.491	75.494	1,9023
Resultado primário (III)=(I-II)	141.661	135.238	3,5904	293.300	269.231	6,9650	443.334	391.489	9,8650
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	36.139	34.501	0,9159	39.896	36.622	0,9474	43.086	38.048	0,9587
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	36.809	35.140	0,9329	40.242	36.940	0,9556	43.138	38.094	0,9599
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-154.145	-147.156	-3,9068	-8.594	-7.889	-0,2041	45.174	39.892	1,0052
Dívida Pública Consolidada	669.793	639.421	16,9757	712.160	653.718	16,9118	691.486	610.621	15,3868
Dívida Consolidada Líquida	334.949	319.761	8,4892	356.941	327.650	8,4763	325.866	287.758	7,2511
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)									
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)									

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2024.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.201.344	103,4126	3.686.465	103,0994	485.121	15,1537
Receitas Primárias (I)	2.867.995	92,6445	3.556.540	99,4658	688.545	24,0079
Despesa Total	3.163.233	102,1815	3.311.558	92,6144	148.325	4,6890
Despesas Primárias (II)	2.955.925	95,4848	3.267.453	91,3809	311.528	10,5391
Resultado Primário (SEM RPPS)	-87.930	-2,8403	289.087	8,0849	377.017	-428,7695
Acima da linha (III) = (I - II)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	312.188	10,0845	385.081	10,7695	72.893	23,3491
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.096	-0,1323	78.237	2,1880	82.333	-2.010,0830
Resultado Nominal (SEM RPPS)	14.982	0,4839	-87.223	-2,4393	-102.205	-682,1853
Abaixo da Linha						

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total	3.185.646	3.201.344	0,49	3.735.536	16,69	4.178.153	11,85	4.341.999	3,92	4.537.711	4,51
Receitas Primárias (I)	3.080.745	2.867.995	-6,91	3.514.684	22,55	3.918.676	11,49	4.175.385	6,55	4.454.616	6,69
Despesa total	3.185.646	3.163.233	-0,70	3.735.536	18,09	3.880.357	3,88	3.988.485	2,79	4.122.515	3,36
Despesas Primárias (II)	3.133.616	2.955.925	-5,67	3.642.402	23,22	3.777.014	3,70	3.882.085	2,78	4.011.282	3,33
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	-52.871	-87.930	66,31	-127.718	45,25	141.662	-210,92	293.300	107,04	443.334	51,15
Dívida pública consolidada (DC)	270.016	312.188	15,62	509.537	63,21	669.793	31,45	712.160	6,33	691.486	-2,90
Dívida consolidada líquida (DCL)	10.886	-4.096	-137,63	145.111	-3.642,75	334.949	130,82	356.941	6,57	325.866	-8,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-83.078	14.982	-118,03	-149.207	-1.095,91	-154.145	3,31	-8.594	-94,42	45.174	-625,65

Especificação	Valores a preços constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total	3.658.818	3.364.612	-8,04	3.735.536	11,02	3.988.691	6,78	3.985.680	-0,08	4.007.052	0,54
Receitas Primárias (I)	3.538.336	3.014.262	-14,81	3.514.684	16,60	3.740.980	6,44	3.832.739	2,45	3.933.675	2,63
Despesa total	3.658.818	3.324.557	-9,14	3.735.536	12,36	3.704.399	-0,83	3.661.176	-1,17	3.640.411	-0,57
Despesas Primárias (II)	3.599.060	3.106.677	-13,68	3.642.402	17,24	3.605.742	-1,01	3.563.508	-1,17	3.542.186	-0,60
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	-60.724	-92.415	52,19	-127.718	38,20	135.238	-205,89	269.231	99,08	391.489	45,41
Dívida pública consolidada (DC)	310.122	328.109	5,80	509.537	55,30	639.421	25,49	653.718	2,24	610.621	-6,59
Dívida consolidada líquida (DCL)	12.502	-4.304	-134,43	145.111	-3.471,54	319.761	120,36	327.650	2,47	287.758	-12,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-95.417	15.746	-116,50	-149.207	-1.047,59	-147.156	-1,37	-7.889	-94,64	39.892	-605,67

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	6.800	0,17	6.800	0,18	6.800	0,19
Reservas	6.566	0,17	6.443	0,17	6.235	0,17
Resultado Acumulado	3.912.469	99,66	3.845.948	99,66	3.558.862	99,64
<b>TOTAL</b>	<b>3.925.835</b>	<b>100,00</b>	<b>3.859.191</b>	<b>100,00</b>	<b>3.571.897</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-145.660	100,00	-373.827	100,00	-83.712	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-145.660</b>	<b>100,00</b>	<b>-373.827</b>	<b>100,00</b>	<b>-83.712</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Base Balanço Patrimonial Dez/22

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Base Balanço Patrimonial Dez/22

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	86	61	518
Alienação de Bens Móveis	0	17	515
Alienação de Bens Imóveis	3	21	1
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	83	23	2

Despesas Executadas	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	139	3	84
DESPESAS DE CAPITAL	139	3	84
Investimentos	139	3	84
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2022	2021	2020
Saldo do Exercício Anterior			4.596
VALOR (III)	5.035	5.088	5.030

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	39.474	40.674	62.828
Receita de Contribuições dos Segurados	39.474	40.674	62.828
Ativo	39.271	40.395	62.323
Inativo	195	265	482
Pensionista	8	14	23
Receita de Contribuições Patronais	78.639	80.818	99.497
Ativo	78.639	80.818	99.497
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	58.240	47.660	100.430
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	58.240	47.660	100.430
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	196	0	207
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	6
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	196	0	201
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)</b>	<b>176.549</b>	<b>169.152</b>	<b>262.962</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	8.911	12.220	17.989
Aposentadorias	7.371	10.289	15.255
Pensões por Morte	1.540	1.931	2.734
Outras Despesas Previdenciárias	103	68	695
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	103	68	695
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>9.014</b>	<b>12.288</b>	<b>18.684</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V</b>	<b>167.535</b>	<b>156.864</b>	<b>244.278</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	210.012	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	139.296	127.327	181.527
Receita de Contribuições dos Segurados	37.938	35.749	51.594
Ativo	26.840	24.172	32.940
Inativo	10.604	11.059	17.750
Pensionista	494	518	904
Receita de Contribuições Patronais	53.722	48.324	51.886
Ativo	53.722	48.324	51.886
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	27.915	26.912	58.580
Receitas Imobiliárias	23	24	25
Receitas de Valores Mobiliários	27.892	26.888	58.555
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	19.721	16.342	19.467
Compensação Financeira entre os Regimes	19.377	16.062	19.052
Demais Receitas Correntes	344	280	415
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)</b>	<b>139.296</b>	<b>127.327</b>	<b>181.527</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	319.029	343.161	416.622
Aposentadorias	286.537	307.896	373.750
Pensões por Morte	32.492	35.265	42.872
Outras Despesas Previdenciárias	734	778	2.345
Compensação Financeira entre os Regimes	366	300	346
Demais Despesas Previdenciárias	368	478	1.999
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>319.763</b>	<b>343.939</b>	<b>418.967</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)</b>	<b>-180.467</b>	<b>-216.612</b>	<b>-237.440</b>
---	-----------------	-----------------	-----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	234.686	265.306	305.029
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0	8	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	804	369	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>804</b>	<b>369</b>	<b>0</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	3.870	4.344	5.123
Pessoal e Encargos Sociais	2.387	3.326	3.259
Demais Despesas Correntes	1.483	1.018	1.864
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	91	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>3.870</b>	<b>4.435</b>	<b>5.123</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>-3.066</b>	<b>-4.066</b>	<b>-5.123</b>
---	---------------	---------------	---------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	17	8	2.028
Investimentos e Aplicações	1.580.669	16.821.710	2.228.676
Outros Bens e Direitos	1.588	345	33.830

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	437	433	562
Demais Receitas Previdenciárias	11.523	10.230	12.317
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	11.960	10.663	12.879

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	9.415	8.531	9.115
Pensões	424	524	1.351
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	9.839	9.055	10.466

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	2.121	1.608	2.413
---	-------	-------	-------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fonte e Notas Explicativas**

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Base - Balancete Receita Orçamentaria e Balancete da Despesa Paga

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2022	-----	-----	-----	1.484.324
2023	187.389	37.612	149.777	1.634.101
2024	187.570	44.564	143.006	1.777.107
2025	187.752	51.408	136.344	1.913.451
2026	187.934	60.287	127.647	2.041.098
2027	188.116	68.849	119.267	2.160.365
2028	188.299	78.112	110.187	2.270.552
2029	188.481	90.039	98.442	2.368.994
2030	188.664	100.295	88.369	2.457.363
2031	188.847	112.348	76.499	2.533.862
2032	189.030	126.499	62.531	2.596.393
2033	189.213	138.544	50.669	2.647.062
2034	189.397	153.296	36.101	2.683.163
2035	189.580	179.060	10.520	2.693.683
2036	189.764	206.807	-17.043	2.676.640
2037	189.948	225.705	-35.757	2.640.883
2038	190.132	254.710	-64.578	2.576.305
2039	190.317	287.417	-97.100	2.479.205
2040	190.501	319.736	-129.235	2.349.970
2041	190.686	350.466	-159.780	2.190.190
2042	190.871	365.924	-175.053	2.015.137
2043	191.056	390.782	-199.726	1.815.411
2044	191.241	411.772	-220.531	1.594.880
2045	191.247	425.439	-234.192	1.360.688
2046	191.612	437.680	-246.068	1.114.620
2047	191.798	449.396	-257.598	857.022
2048	191.984	454.252	-262.268	594.754
2049	192.170	473.360	-281.190	313.564
2050	192.357	476.099	-283.742	29.822
2051	192.544	477.890	-285.346	-255.524
2052	192.730	478.678	-285.948	-541.472
2053	192.917	478.346	-285.429	-826.901
2054	193.104	481.596	-288.492	-1.115.393
2055	193.292	481.430	-288.138	-1.403.531
2056	193.479	479.262	-285.783	-1.689.314
2057	193.667	477.145	-283.478	-1.972.792
2058	193.855	474.886	-281.031	-2.253.823
2059	194.043	480.480	-286.437	-2.540.260
2060	194.231	486.113	-291.882	-2.832.142
2061	194.420	491.786	-297.366	-3.129.508
2062	194.608	497.499	-302.891	-3.432.399
2063	194.797	503.253	-308.456	-3.740.855
2064	194.986	509.047	-314.061	-4.054.916

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2065	195.175	514.883	-319.708	-4.374.624
2066	195.365	520.760	-325.395	-4.700.019
2067	195.554	526.680	-331.126	-5.031.145
2068	189.974	532.643	-342.669	-5.373.814
2069	190.164	538.649	-348.485	-5.722.299
2070	190.354	544.700	-354.346	-6.076.645
2071	190.544	550.794	-360.250	-6.436.895
2072	190.735	556.934	-366.199	-6.803.094
2073	190.926	563.119	-372.193	-7.175.287
2074	191.117	569.351	-378.234	-7.553.521
2075	191.308	575.629	-384.321	-7.937.842
2076	191.499	581.954	-390.455	-8.328.297
2077	191.691	588.327	-396.636	-8.724.933
2078	191.882	594.748	-402.866	-9.127.799
2079	192.074	601.218	-409.144	-9.536.943
2080	192.266	607.736	-415.470	-9.952.413
2081	192.458	614.304	-421.846	-10.374.259
2082	192.651	620.922	-428.271	-10.802.530
2083	192.844	627.590	-434.746	-11.237.276
2084	193.036	634.299	-441.263	-11.678.539
2085	193.230	641.072	-447.842	-12.126.381
2086	193.423	647.894	-454.471	-12.580.852
2087	193.616	654.768	-461.152	-13.042.004
2088	193.810	661.694	-467.884	-13.509.888
2089	194.004	668.672	-474.668	-13.984.556
2090	194.198	675.702	-481.504	-14.466.060
2091	194.392	682.786	-488.394	-14.954.454
2092	194.586	689.923	-495.337	-15.449.791
2093	194.781	697.115	-502.334	-15.952.125
2094	194.976	704.362	-509.386	-16.461.511
2095	195.170	711.665	-516.495	-16.978.006
2096	195.366	719.024	-523.658	-17.501.664
2097	195.561	726.440	-530.879	-18.032.543

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2022	-----	-----	-----	744.398
2023	474.362	474.362	0	744.398
2024	495.891	495.891	0	744.398
2025	514.533	514.533	0	744.398
2026	539.456	539.456	0	744.398
2027	552.869	552.869	0	744.398
2028	564.571	564.571	0	744.398
2029	573.166	573.166	0	744.398
2030	581.761	581.761	0	744.398
2031	603.978	603.978	0	744.398
2032	609.634	609.634	0	744.398
2033	613.888	613.888	0	744.398
2034	615.656	615.656	0	744.398
2035	611.967	611.967	0	744.398
2036	603.062	603.062	0	744.398
2037	586.583	586.583	0	744.398
2038	566.276	566.276	0	744.398
2039	545.451	545.451	0	744.398
2040	528.835	528.835	0	744.398
2041	508.879	508.879	0	744.398
2042	485.096	485.096	0	744.398
2043	460.730	460.730	0	744.398
2044	436.581	436.581	0	744.398
2045	298.181	412.216	-114.035	630.363
2046	12.193	387.978	-375.785	254.578
2047	11.318	363.947	-352.629	-98.051
2048	10.468	340.240	-329.772	-427.823
2049	9.644	316.893	-307.249	-735.072
2050	8.851	294.022	-285.171	-1.020.243
2051	8.089	271.746	-263.657	-1.283.900
2052	7.361	250.106	-242.745	-1.526.645
2053	6.667	229.175	-222.508	-1.749.153
2054	6.005	208.897	-202.892	-1.952.045
2055	5.390	189.799	-184.409	-2.136.454
2056	4.808	171.434	-166.626	-2.303.080
2057	4.266	154.069	-149.803	-2.452.883
2058	3.762	137.680	-133.918	-2.586.801
2059	3.305	122.613	-119.308	-2.706.109
2060	2.893	108.814	-105.921	-2.812.030
2061	2.521	96.211	-93.690	-2.905.720
2062	2.188	84.733	-82.545	-2.988.265
2063	1.891	74.351	-72.460	-3.060.725
2064	1.627	64.977	-63.350	-3.124.075

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2065	1.395	56.583	-55.188	-3.179.263
2066	1.190	49.075	-47.885	-3.227.148
2067	1.012	42.420	-41.408	-3.268.556
2068	857	36.554	-35.697	-3.304.253
2069	723	31.379	-30.656	-3.334.909
2070	609	26.883	-26.274	-3.361.183
2071	512	22.958	-22.446	-3.383.629
2072	429	19.570	-19.141	-3.402.770
2073	360	16.669	-16.309	-3.419.079
2074	301	14.164	-13.863	-3.432.942
2075	252	12.040	-11.788	-3.444.730
2076	211	10.230	-10.019	-3.454.749
2077	177	8.672	-8.495	-3.463.244
2078	149	7.381	-7.232	-3.470.476
2079	124	6.098	-5.974	-3.476.450
2080	102	4.943	-4.841	-3.481.291
2081	86	4.231	-4.145	-3.485.436
2082	75	3.728	-3.653	-3.489.089
2083	65	3.289	-3.224	-3.492.313
2084	53	2.777	-2.724	-3.495.037
2085	47	2.491	-2.444	-3.497.481
2086	42	2.233	-2.191	-3.499.672
2087	37	2.001	-1.964	-3.501.636
2088	32	1.792	-1.760	-3.503.396
2089	28	1.602	-1.574	-3.504.970
2090	25	1.450	-1.425	-3.506.395
2091	22	1.314	-1.292	-3.507.687
2092	20	1.192	-1.172	-3.508.859
2093	18	1.083	-1.065	-3.509.924
2094	16	985	-969	-3.510.893
2095	14	898	-884	-3.511.777
2096	13	820	-807	-3.512.584
2097	11	651	-640	-3.513.224

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**PARÂMETROS DE REFERÊNCIA**

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2023 = 1.0000)
2021	8.30	0.8706761
2022	9.28	0.9514748
2023	5.10	1.0000000
2024	4.75	1.0475000
2025	4.00	1.0894000
2026	3.95	1.1324313

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2021 e 2022 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2023 a 2026 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 17/03/2023, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.



Programa : 1001 SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ

Objetivo : Executar acoes que impactem diretamente na manutencao ou recuperacao da saude da populacao.

Orgao Resposavel Principal : 18.00.00 SECR.DA SAUDE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
TAXA MORTAL PREMAT(30 A 69ANOS)DOENCA AP CIRC/CANC/DIAB/RESP	OBITOS/100 MIL	374,68	342
PROPORCAO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA DE 10 A 19 ANOS	PERCENTUAL	7,60	8
PROP VACINAS DO CALEND NACIO VACINACAO P/ CRIANCAS < 2 ANOS	PERCENTUAL	0	100
MORTALIDADE INFANTIL	OBITOS/MIL NASC VIVO	0	9,70
PROP.CASOS DOENCAS NOTIF COMP IMED(DNCI) ENCERRA.ATE 60 DIAS	PERCENTUAL	100	100
PERC. DE AMOSTRAS DE AGUA COLETADAS P/ ANALISE DURANTE O ANO	PERCENTUAL	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1008 ESTRUTURACAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA - HOSPITAL MUNICIPAL	SES	EXECUCAO DAS OBRAS	PERCENTUAL	8	0	13.000	13.000
1019 ESTRUTURACAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA - NOVA POLICINICA	SES	EXECUCAO DAS OBRAS	PERCENTUAL	63	0	12.348	12.348
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SES	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	24.528	25	24.553
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SES	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	260.764	262	261.026
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SES	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	57.552	0	57.552
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SES	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	4.501	0	4.501
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SES	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	14.474	0	14.474
2093 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SES	NUM.PROCED.AMBULMED.COMPL.REALIZ.PRESTD.RESIDENTE	UNIDADES	1733765	285.931	78	286.009
2109 ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	SES	COBERTURA POPULAC ESTIMADA EQUIPES ATENCAO BASICA	PERCENTUAL	49	37.480	64	37.544
2109 ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	SES	COBERTURA POPULAC ESTIMADA EQUIPES ATENCAO BASICA	PERCENTUAL	0	21	0	21
2110 VIGILANCIA EM SAUDE	SES	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	520	15	535
2110 VIGILANCIA EM SAUDE	SES	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	5.333	0	5.333
2222 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SES	PERC DE ITENS DISP S/ DESABASTEC POR 3M CONSEC 1A	PERCENTUAL	85	7.382	0	7.382
Total do Programa					698.486	25.792	724.278



Programa : 2001 EDUCACAO HUMANIZADA E INOVADORA

Objetivo :  
Garantir o acesso e a qualidade de ensino para o educando, bem como a evolucao da rede municipal de ensino como um todo, caracterizando assim a educacao como principio para a construcao social humanizada e inovadora.

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECR.DA EDUCACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
DISTORCAO IDADE/SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	6,60	3,20
IDEB 4 SERIE / 5 ANO	NOTA	6,20	6,50
IDEB 8 SERIE / 9 ANO	NOTA	6	6,50

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1002 CONSTRUCAO UNIDADES ESCOLARES	SEDU	UNIDADES DE ENSINO	UNIDADES	60	0	32.000	32.000
1002 CONSTRUCAO UNIDADES ESCOLARES	SEDU	UNIDADES DE ENSINO	UNIDADES	131	0	2.000	2.000
2009 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEDU	VAGAS PARA ALUNOS ESPECIAIS	UNIDADES	778	5.000	0	5.000
2010 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADES	240	65	0	65
2015 APOIO TECNICO PEDAGOGICO	SEDU	ADEQUACAO DA FORMACAO DOCENTE	PERCENTUAL	98	1.300	0	1.300
2015 APOIO TECNICO PEDAGOGICO	SEDU	ADEQUACAO DA FORMACAO DOCENTE	PERCENTUAL	98	300	0	300
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEDU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	600	0	600
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEDU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	223.775	2.996	226.771
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEDU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	410.965	2.396	413.361
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADES	4500	9.746	0	9.746
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADES	3	5	0	5
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADES	100	21.000	0	21.000
2028 ALIMENTACAO ESCOLAR	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS COM MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	100	72.920	0	72.920
Total do Programa					745.676	39.392	785.068



Programa : 3001 ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : Promover e fomentar a cultura da atividade fisica, e do esporte, visando a inclusao social e a qualidade de vida da populacao.

Orgao Resposavel Principal : 31.00.00 SECR.DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PARCERIA ENTIDADES (OSC)	UNIDADES	30	30
PESSOAS PARTICIPANTES/INSCRITAS NOS PROJETOS ORGANIZADOS E A	PARTICIPANTES	177.942	170.000
IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS E ESPACOS ESPORTIVOS	UNIDADES	4	2

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEQUAV	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	11.856	1.000	12.856
2147 APOIO A UTILIZACAO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE E ESPORTE SOCIAL	SEQUAV	ENTIDADES	UNIDADES	8	1.000	0	1.000
2151 MANUTENCAO, OTIMIZACAO E INSTALACAO DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	SEQUAV	IMPLANTACAO	PERCENTUAL	95	1.607	1.000	2.607
2152 ORGANIZACAO, PROMOCAO E APOIO DE COMPETICOES, ATIVIDADES FISICAS E EVENTOS	SEQUAV	INSCRITOS	UNIDADES	168000	1.200	0	1.200
2153 ESPORTE DE REPRESENTACAO	SEQUAV	ENTIDADES	UNIDADES	23	2.578	0	2.578
2154 PARTICIPACAO EM COMPETICOES ESPORTIVAS OFICIAIS	SEQUAV	INSCRITOS	UNIDADES	1200	1.500	0	1.500
Total do Programa					19.741	2.000	21.741



Programa : 3002 IMPLEMENTACAO DA POLITICA CULTURAL DE SOROCABA

Objetivo : Participacao popular na politica cultural que viabilize e garanta sua implementacao para o fortalecimento da familia por meio de formacao e intervencoes artisticas, eventos, foruns, festivais, acesso aos bens culturais, historico, de patrimonio material e imaterial.

Orgao Resposavel Principal : 13.00.00 SECR.DE CULTURA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
ACOES E ATIVIDADES DESEN. PARA VALORIZACAO DOS ARTISTAS	UNIDADES	226	128
ACOES E PROJETOS DESENVOL. P/ PRESERVACAO DO PATR. HIST.ARQU	UNIDADES	2	2

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SECULT	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	7.613	1	7.614
2155 ACOES COMUNITARIAS E FESTEJOS POPULARES	SECULT	ACOES DESCENTRALIZADAS E GRANDES EVENTOS	UNIDADES	125	200	0	200
2157 FORMACAO CULTURAL	SECULT	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.400	0	2.400
2158 IMPLANTAR O TREM TURISTICO	SECULT	IMPLANTAR O TREM TURISTICO	PERCENTUAL	100	49	1	50
2161 LEI DE INCENTIVO A CULTURA	SECULT	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	700	0	700
2164 REVITALIZACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CULTURALS	SECULT	BIBLIOTECAS, MUSEUS, CEU DAS ARTES E OUTROS EQUIPA UNIDADES	UNIDADES	3	500	1.378	1.878
Total do Programa					11.462	1.380	12.842



Programa : 4001 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo : Gerenciamento e execucao do regime proprio de previdencia dos servidores publicos municipais.

Orgao Resposavel Principal : 24.00.00 FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNICIP.(PREV)

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PAGAMENTO INATIVOS	UNIDADES	4.077	4.567
PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	UNIDADES	825	900

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1014 INVESTIMENTO PARA OPERACIONALIZACAO ADMINISTRATIVA DO RPPS	FUNSERV	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	250	250	
2117 PAGAMENTO DE INATIVOS	FUNSERV	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	325.034	325.034	
2118 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	FUNSERV	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	58.707	58.707	
2120 CUSTEIO ADMINISTRATIVO	FUNSERV	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	5.774	5.774	
2122 COMPENSACOES AO RGPS	FUNSERV	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	500	500	
Total do Programa					390.015	250	390.265



Programa : 4002 ASSISTENCIA A SAUDE

Objetivo :  
Gerenciamento e execucao do sistema de assistencia a saude do servidor municipal.

Orgao Resposavel Principal : 25.00.00 FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNIC.(SAUDE)

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES	UNIDADES	27.958	27.158

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1015 INVESTIMENTO PARA REFORMA E ADAPTACAO DA SEDE ADMINISTRATIVA	FUNSERV-SAUD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	0	0	250	250
2123 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTENCIA A SAUDE	FUNSERV-SAUD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	0	4.766	0	4.766
2124 MANUTENCAO A ASSISTENCIA DO SERVIDOR PUBLICO E SEUS DEPENDENTES	FUNSERV-SAUD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	0	148.462	0	148.462
Total do Programa				153.228	250	153.478



Programa : 4003 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo :  
O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo o envolvimento da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais das entidades assistenciais.

Orgao Resposavel Principal : 03.00.00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
ENTIDADES ATENDIDAS PELO FUNDO SOCIAL	UNIDADES	185	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2140 MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL	FSS	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	0	17	0	17
2141 NATAL LUZ	FSS	NUMERO DE RUAS ILUMINADAS	150	8	1	9
2142 CASAMENTO COMUNITARIO	FSS	QUANTIDADE DE CASAIS	300	10	0	10
2143 CAMPANHA DO AGASALHO	FSS	ENTIDADES ATENDIDAS	100	10	0	10
2236 CRIANCAS BRINCANDO	FSS	NUMERO DE CRIANCAS ATENDIDAS	250	9	5	14
2237 CLUBE DAS MAES	FSS	NUMERO DE MAES ATENDIDAS	250	10	0	10
2238 FOME NAO E FAKE	FSS	QUANTIDADE DE CESTAS ENTREGUES	150	10	0	10
Total do Programa				74	6	80



Programa : 4004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo :  
Coordenar, formular, promover e acompanhar politicas e diretrizes publicas relativas aos segmentos populacionais e na perspectiva da equidade, aos que estao sujeitos a maiores graus de risco social.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECR.DA CIDADANIA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
ACOLHIMENTO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17ANOS,11M,29D	UNIDADES	135	120
PESSOAS EM SITUACAO DE RUA	UNIDADES	935	500
CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALEC	UNIDADES	2.184	2.498

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SECID	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	30.328	1	30.329
2176 PROTECAO SOCIAL BASICA	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	18045	4.689	0	4.689
2177 PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	5864	5.503	0	5.503
2178 PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	1080	5.902	0	5.902
2179 CADASTRO UNICO	SECID	TAXA DE ATUALIZACAO CADASTRAL	PERCENTUAL	68	800	175	975
2180 PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	420	1.100	0	1.100
2181 BENEFICIOS EVENTUAIS	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	32185	2.299	0	2.299
2184 ACOES VOLTADAS A ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	SECID	ACOES DE CONSCIENTIZACAO	PERCENTUAL	24	100	0	100
Total do Programa					50.721	176	50.897



Programa : 4005 DEFESA DE DIREITOS

Objetivo :  
Essa politica realiza-se de forma integrada as politicas se toriais, considerando as desigualdades socio territoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos minimos sociais, o provimento de condicoes para atender contingencias sociais e a universalizacao dos direitos sociais.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SECR.DA CIDADANIA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
CARTAO MAIS ACESSIVEL P/ PESSOAS C/ DEFIC E MOB PERMANENTE	UNIDADES	0	20.000
EGRESSOS INSERIDOS NA SOCIEDADE/MERCADO DE TRABALHO	UNIDADES	110	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SECID	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	0	450	0	450
2183 MANUTENCAO E APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS LIGADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	SECID	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	0	36	0	36
2185 COORDENADORIA DE REINTEGRACAO SOCIAL E CIDADANIA	SECID	DESENV ACOES INSE. PROFIS. SOCIAL EGRESSOS E FAMI UNIDADES	100	180	0	180
2186 DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	SECID	ACOES E IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PUBLICAS IDOSO UNIDADES	5	800	129	929
2190 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SECID	ACOES E IMPLEMENT DE POLITIC PUBLIC CRIANC/ADOLESC UNIDADES	5	4.000	132	4.132
Total do Programa				5.466	261	5.727



Programa : 5001 CIDADE LINDA DE VERDADE

Objetivo :  
Manter a limpeza, conservacao e manutencao de vias,estradas  
pracas, parques e proprios Municipais;expandir pontos de  
iluminacao publica e coleta seletiva e implantar pontos de  
energia em LED.

Orgao Resposavel Principal : 09.00.00 SECR.DE SERVICOS PUBLICOS E OBRAS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PAVIMENTACAO	M2- METROS QUADRADOS	35.434	2.400
NOVOS PONTOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADES	16	500
IMPLANTACAO DE ECOPONTO	UNIDADES	0	0
AMPLIACAO DA COLETA SELETIVA	T - TONELADAS	0	0
ATENDIMENTO DE COLETA DE LIXO	PERCENTUAL	0	0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1007 PARQUES E PRACAS	SERPO	IMPLANTACAO DE NOVOS PARQUES	UNIDADES	2	899	1	900
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SERPO	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	18.291	1	18.292
2032 COLETA SELETIVA	SEMA	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.000	0	2.000
2034 MANUTENCAO DE ATERRIS MUNICIPALIS	SEMA	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	8.840	0	8.840
2036 ILUMINACAO PUBLICA	SERPO	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	25.889	1.000	26.889
2039 IMPLANTACAO E MANUTENCAO VIARIA	SERPO	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	34.683	738	35.421
2041 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PROPRIOS MUNICIPALIS	SERPO	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	5.492	0	5.492
2043 LIMPEZA URBANA	SEMA	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	136.750	1	136.751
2219 MANUTENCAO PAISAGISTICA	SERPO	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	11.100	0	11.100
Total do Programa					243.944	1.741	245.685



Programa : 5002 CASA DIGNA

Objetivo :

Promover a dignidade humana e o direito a cidade da população de baixa renda do Município de Sorocaba através de políticas públicas que fomentem a produção habitacional de interesse social, a regularização fundiária e a urbanização de favelas.

Orgao Resposavel Principal : 15.00.00 SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
DEFICIT HABITACIONAL	UNIDADES	0	5.710
POPULACAO RESIDENTE EM AGLOMERADOS SUBNORMAIS	UNIDADES	0	40

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEHAB	DESPEA DE CARATER CONTINUADO CARATER CONTINUADO	0	4.855	253	5.108
2053 REGULARIZACAO FUNDIARIA	SEHAB	NUMERO DE MATRICULAS E TITULACAO DE REGUL FUNDIARI UNIDADES	700	110	0	110
2054 PRODUCAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	SEHAB	DESPEA DE CARATER CONTINUADO CARATER CONTINUADO	0	120	0	120
2213 MELHORIA HABITACIONAL	SEHAB	NUMERO DE MORAD. RECEBERAM ACOES DE MELHOR HABITAC UNIDADES	40	280	0	280
Total do Programa				5.365	253	5.618



Programa : 5003 SISTEMA VIARIO E POLITICA URBANA

Objetivo :  
Garantir condicoes apropriadas para a coordenacao das politicas publicas, planejamento, gestao e modernizacao do Sistema de Transito e de Transporte Publico do municipio.

Orgao Resposavel Principal : 33.00.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
INDICE DE VEICULOS POR HABITANTE	VEICULOS / HABITANTE	0,74	0,69
INDICE DE ACIDENTES POR HABITANTE	UNIDADES/100000	7,04	4
MANUTENCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA CICLOVIARIO	KM-KILOMETRO	0	125
IDADE MEDIA DA FROTA	ANOS	4,52	4,50

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1016 BUS RAPID TRANSIT - BRT	SEMOB	AMPLIACAO DE CORREDORES BRT	KM-KILOMETRO	0	100	0	100
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMOB	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	3.069	1	3.070
2127 FUMTRAN	SEMOB	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	5.359	0	5.359
2130 CAIXA UNICO	SEMOB	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	405.000	0	405.000
Total do Programa					413.528	1	413.529



Programa : 5004 DESENVOLVE SOROCABA

Objetivo :

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba -DESENVOLVE SOROCABA, reúne diversos estudos e projetos pre-concebidos com vistas ao reordenamento de regioes urbanas degradadas na busca da sua integracao e eficacia do Saneamento Urbano e Obras de mobilidade e desenvolvimento urbano da cidade, propiciando condicoes seguras de trafego adequadas ao transporte publico e a seguranca publica, atendendo a populacao mais carente, concentrada nas intervencoes pretendidas.

Orgao Resposavel Principal : 06.00.00 SECR.DE ADMINISTRACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
MICRODRENAGEM	M - METROS	0	6.000
EFICIENTIZACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADES	0	4.950
IMPLANTACAO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL	UNIDADES	0	0
IMPLANTACAO DE PAVIMENTO ASFALTICO	M2- METROS QUADRADOS	0	15.000
IMPLANTACAO DE CALCADAS	M - METROS	0	4.000
RECUPERACAO VIARIA URBANA	M2- METROS QUADRADOS	0	550.000
INTERLIGACAO VIARIA	UNIDADES	0	3
IMPLANTACAO DE CICLOVIAS	M - METROS	0	0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1034 DESAPROPRIACOES	SEAD	DESAPROPRIACOES AREAS DE INTERF OBRAS DO PROGRAMA	UNIDADES	3	0	300	300
1036 OBRAS DO SISTEMA VIARIO	SEAD	EXECUCAO DE OBRAS VINCULADAS AO PROGRAMA	UNIDADES	4	0	70.790	70.790
2067 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	SEAD	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	0	530	530
2210 GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E AUDITORIA	SEAD	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	0	4.432	4.432
2211 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA UEP	SEAD	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	0	100	100
Total do Programa					0	76.152	76.152



Programa : 5005 SISTEMA DE ABAST.DE AGUA, ESGOTO SAN.E DREN.URBANA

Objetivo :  
Promover o saneamento basico no municipio atraves de implan-  
tacao,ampliacao e conservacao dos sistemas de abastecimento  
de agua potavel e do esgoto sanitario, bem como a drenagem  
urbana, priorizando a eficiencia e a continuidade da presta-  
cao destes servicos, buscando sempre a preservacao do meio  
ambiente e o melhor atendimento aos municipes.

Orgao Resposavel Principal : 23.00.00 SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
ATENDIMENTO COM ABASTECIMENTO DE AGUA	PERCENTUAL	99,55	99,65
PERDAS NO SISTEMA AGUA	PERCENTUAL	36,04	31
COLETA DE ESGOTO	PERCENTUAL	99,29	99,38
TRATAMENTO DE ESGOTO	PERCENTUAL	97,55	97,65

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1030 PROJETO,AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRATA- MENTO DE ESGOTO	SAAE	AMPLIACAO E MANUTENCAO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITA PERCENTUAL	97	0	1.135	1.135
1031 PROJETOS, AMPLIACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE A- BASTECIMENTO DE AGUA	SAAE	AMPLIACAO E MANUTENCAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA PERCENTUAL	99	0	9.119	9.119
1032 PROJETOS,AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE COLE- TA DE ESGOTO	SAAE	AMPLIACAO E MANUTENCAO DE COLETA DE ESGOTO SANITAR PERCENTUAL	99	0	16.595	16.595
1033 PROJETOS,AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE MACR- O E MICRO DRENAGEM	SAAE	DESPESA DE CARATER CONTINUADO CARATER CONTINUADO	0	277	1.132	1.409
2165 MODERNIZACAO DA GESTAO DO SAAE	SAAE	DESPESA DE CARATER CONTINUADO CARATER CONTINUADO	0	304.489	500	304.989
Total do Programa				304.766	28.481	333.247



Programa : 5006 MOBILIDADE TOTAL

Objetivo :  
O Programa visa promover a melhoria da qualidade de vida da populacao, promovendo maior integracao da malha viaria urbana da cidade, aumentando, dessa forma, sua capacidade de desenvolvimento social, ambiental, cultural e economico.

Orgao Resposavel Principal : 06.00.00 SECR.DE ADMINISTRACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
MICRODRENAGEM	M - METROS	5.249	8.000
EFICIENTIZACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADES	962	300
IMPLANTACAO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL	UNIDADES	2	4
IMPLANTACAO DE PAVIMENTO ASFALTICO	M2- METROS QUADRADOS	38.205	85.000
IMPLANTACAO DE CALCADAS	M - METROS	3.671	4.000
IMPLANTACAO DE CICLOVIAS	M - METROS	1.383	5.500

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1034 DESAPROPRIACOES	SEAD	DESAPROPRIACOES AREAS DE INTERF OBRAS DO PROGRAMA	UNIDADES	2	0	426	426
1035 PARQUES	SEAD	IMPLANTACAO DE NOVOS PARQUES	UNIDADES	1	0	10.750	10.750
1036 OBRAS DO SISTEMA VIARIO	SEAD	EXECUCAO DE OBRAS VINCULADAS AO PROGRAMA	UNIDADES	3	0	81.032	81.032
2210 GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E AUDITORIA	SEAD	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	0	11.050	11.050
2211 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA UEP	SEAD	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	0	1.062	1.062
Total do Programa					0	104.320	104.320



Programa : 6001 MEIO AMBIENTE

Objetivo :  
Implantacao e manutencao de politicas municipais de preservacao do meio ambiente e bem-estar animal.

Orgao Resposavel Principal : 32.00.00 SECR.DO MEIO AMBIENTE,PROT.BEM ESTAR ANI

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
IMPLANTACAO DE ECOPONTO	UNIDADES	1	0
AMPLIACAO DA COLETA SELETIVA	T - TONELADAS	4.454	4.180
ATENDIMENTO DE COLETA DE LIXO	PERCENTUAL	100	100
COBERTURA VEGETAL NATIVA	PERCENTUAL	27,79	21
COBERTURA VEGETAL EM ZONA URBANA	PERCENTUAL	15,61	28
RECUPERACAO DE COBERTURA VEGETAL EM AREAS VERDES E PARQUES	M2- METROS QUADRADOS	11.370	10.000
NUMERO DE MUDAS ARBOREAS ESTABELECIDAS	UNIDADES	5.262	10.000
RESIDUOS ORGANICOS RECICLADOS	M3 - METROS CUBICOS	110	80
ATENDIMENTO ANIMAL	UNIDADES	7.764	9.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMA	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	11.780	2	11.782
2040 ARBORIZACAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	SEMA	AREA ARBORIZADA OU EM RECUPERACAO	M2- METROS QUADRADOS	10000	70	0	70
2045 FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SEMA	PRODUTIVIDADE EM DOCUMENTOS EMITIDOS	UNIDADES	2710	2	0	2
2048 EDUCACAO AMBIENTAL	SEMA	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	36350	1	0	1
2050 CONTROLE POPULACIONAL E SAUDE ANIMAL	SEMA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADES	10700	6.719	0	6.719
2057 MANUTENCAO E AMPLIACAO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVACAO	SEMA	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	881	500	1.381
2058 GESTAO DO PARQUE ZOOLOGICO	SEMA	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	5.749	0	5.749
Total do Programa					25.202	502	25.704



Programa : 6002 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MUNICIPAL

Objetivo : Realizar com eficiencia politicas publicas de Desenvolvimento Economico, Trabalho e Turismo.

Orgao Resposavel Principal : 34.00.00 SECR.DE DESENV.ECONOMICO E TURISMO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
CAPTACAO DE NOVOS INVESTIMENTOS	UNIDADES	9	21
EMPREGOS EFETIVADOS VIA PAT	PESSOAS	0	0
EMPRESAS INCENTIVADAS	UNIDADES	27	35
RECICLAGEM DE ELETRONICOS/LOGISTICA REVERSA	T - TONELADAS	31,20	40
FORMALIZACOES DE EMPREENDEDORES	UNIDADES	9.323	3.000
PROMOCAO DO SETOR TUSTICO	UNIDADES	4	5

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEDETUR	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	9.889	354	10.243
2026 FOMENTO AS FEIRAS LIVRES	SEDETUR	FEIRAS INCENTIVADAS	UNIDADES	36	1.000	0	1.000
2134 DISPONIBILIZAR CURSOS DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO PROFISSIONAL	SERT	MUNICIPES QUALIFICADOS E/OU REQUALIFICADOS	UNIDADES	3000	975	0	975
2160 FOMENTO DO TURISMO DE SOROCABA	SEDETUR	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	300	0	300
Total do Programa					12.164	354	12.518



Programa : 6003 PARQUE TECNOLOGICO 4.0

Objetivo : Ser um parque tecnologico de classe mundial, vetor para o desenvolvimento sustentavel na regio, e uma referencia na cooperacao universidade-centro de pesquisa-empresa, governo

Orgao Resposavel Principal : 27.00.00 EMP.MUN.PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
IMPLANTACAO DE CURSOS DE NIVEL SUPERIOR NO PTS	UNIDADES	0	1
DESENVOLVER CONCEITO TRIPLE HELICE	UNIDADES	0	4
APOIAR STARTUPS	UNIDADES	0	5

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2138 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PTS	EMPTS	DESPESE DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	6.107	200	6.307
Total do Programa				6.107	200	6.307	



Programa : 6004 EMPREGO E RENDA

Objetivo :  
Atender ao cidadão nas demandas de trabalho e capacitação,  
por meio da Universidade do Trabalhador, Empreendedor e Neg  
ocios - UNITEN e Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Orgao Resposavel Principal : 36.00.00 SECR.DE REL.DE TRABALHO E QUALIF.PROF.

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
EMPREGOS EFETIVADOS VIA PAT	PESSOAS	5.933	5.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SERT	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	524	1	525
Total do Programa				524	1	525	



Programa : 7001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo : Manutencao do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Orgao Resposavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
CAPACITACAO CONTINUADA	UNIDADES	100	50
PREDIO LEGISLATIVO	M2- METROS QUADRADOS	3.000	1.000
ENROCAMENTO DO LAGO	M2- METROS QUADRADOS	0	40
ESCOLA DO LEGISLATIVO DE SOROCABA - RESOLUCAO 442/2017	FORMACAO	0	40
CONCURSO PUBLICO	UNIDADES	106	13
PUBLICIDADE LEGAL	UNIDADES	0	150
PROGRAMA CAMARA DE BAIRRO EM BAIRRO - RESOLUCAO 443/2017	REUNIAO	0	4

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1009 REFORMA PREDIAL	CM	PREDIO LEGISLATIVO	M2- METROS QUADRADOS	1000	0	1.000	1.000
1010 ENROCAMENTO DO LAGO	CM	ENROCAMENTO DO LAGO	M2- METROS QUADRADOS	40	0	250	250
1011 MANUTENCAO CONTINUADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	CM	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	0	4.750	4.750
1012 ESCOLA DO LEGISLATIVO DE SOROCABA - RESOLUCAO 442/2017	CM	FORMACAO	UNIDADES	40	0	20	20
1013 RADIO LEGISLATIVA	CM	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	10	20	30
2060 CAPACITACAO DE PESSOAS	CM	CAPACITACAO CONTINUADA	UNIDADES	50	100	0	100
2061 PROGRAMA CAMARA DE BAIRRO EM BAIRRO - RESOLUCAO 443/2017	CM	ATENDIMENTO/INTEGR.DOS MUNICIPES E ACOES DO LEGISL	REUNIAO	4	5	0	5
2062 CONCURSO PUBLICO	CM	PESSOAS EMPREGADAS	UNIDADES	13	5	0	5
2063 PUBLICIDADE LEGAL	CM	PUBLICIDADE LEGAL	UNIDADES	150	100	0	100
2064 REGIME DE ADIANTAMENTO	CM	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	100	0	100
2065 MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	CM	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	71.678	0	71.678
2116 PROGRAMA CAMARA VERDE - RESOLUCAO 386/2012	CM	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	250	250	500
Total do Programa					72.248	6.290	78.538



Programa : 7002 ADMINISTRACAO, TECNOLOGIA E INOVACAO

Objetivo : Promover os processos de licitacao para aquisicao dos materiais e servicos, observando os principios que regem a administracao, buscando sempre que possivel, alternativas extrajudiciais de solucao dos conflitos. Dentro de sua area de competencia, administrar de forma geral a Prefeitura, frota, patrimonio mobiliario e captacao de recursos para a execucao de politicas publicas da Prefeitura de Sorocaba, junto a elaboracao de projetos, controle e monitoramento dos recursos captados.

Orgao Resposavel Principal : 06.00.00 SECR.DE ADMINISTRACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
IMPLANTACAO DO PLANO DIRETOR DE TI	PERCENTUAL	7	15
EMPRESAS ME E EPP QUE PARTICIPARAM E GANHARAM LICITACOES	PERCENTUAL	37	6
CAPTAR RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA SOROCABA	UNIDADES	73	83
PROPOSICAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS	UNIDADES	1	1
PROJETOS ESPECIAIS CAPTADOS	UNIDADES	3	5
CAPTAR REC. JUNTO AS INSTITUICOES, FUNDACOES E ORG PRIVADAS	UNIDADES	19	20

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1092 AMPLIACAO E MANUTENCAO DA INFOVIA	SEAD	PONTOS DA INFOVIA NA CIDADE	UNIDADES	15	50	30	80
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	28.018	80	28.098
2066 COMPRAS, LICITACOES E APOIO A GESTAO DE CONTRATOS	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.384	0	2.384
2070 MANUTENCAO DE ENERGIA ELETRICA E AGUA	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	4.886	0	4.886
2071 LOCACAO DE IMOVEIS	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.069	0	2.069
2073 SERVICOS INTERNOS E ZELADORIA	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.382	46	2.428
2074 GESTAO DA FROTA DE VEICULOS	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	3.579	50	3.629
2075 SOROCABA TEM PRESSA	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.307	3	2.310
2077 ALMOXARIFADO DA PREFEITURA	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	1.200	0	1.200
2206 GESTAO DE TIC	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	4.931	131	5.062
2209 ARQUIVO E PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO	SEAD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	219	1	220
Total do Programa					52.025	341	52.366



Programa : 7003 GESTAO, MODERNIZ. E MANUT. DA ASSISTENCIA JURIDICA

Objetivo :  
Garantir a defesa dos interesses do Municipio; Assessoria as secretarias municipais; coordenacao das atividades do Orgao de Protecao e Defesa do Consumidor e realizar com eficiencia as melhorias necessarias para a modernizacao do sistema juridico municipal.

Orgao Resposavel Principal : 29.00.00 SECR.JURIDICA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024				
ATENDIMENTOS PROCON/DEFESA DO CONSUMIDOR	UNIDADES	0	0				
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023							
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEJ	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	26.849	100	26.949
2114 PROCON	SEGOV	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	557	450	1.007
2115 EXECUCAO FISCAL	SEJ	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	500	0	500
Total do Programa					27.906	550	28.456



Programa : 7004 GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS

Objetivo :  
Proporcionar qualificacao para potencializar competencias e promover saude e seguranca do trabalho aos servidores.

Orgao Resposavel Principal : 22.00.00 SECR.DE RECURSOS HUMANOS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
EXECUCAO DAS ACOES DAS POLITICAS DE GESTAO DE PESSOAS	PERCENTUAL	21	75
PARTICIPACAO EFETIVA DAS MULHERES EM CARGOS DE LIDERANCA	UNIDADES	62	60

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SERH	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	24.695	1	24.696
2069 QUALIFICACAO E VALORIZACAO DOS SERVIDORES	SERH	QUALIFICACAO E CAPACITACAO	UNIDADES	2000	300	75	375
2136 SAUDE OCUPACIONAL	SERH	AVALIACAO DA CAPACIDADE LABORATIVA	UNIDADES	1211	900	8	908
2136 SAUDE OCUPACIONAL	SERH	AVALIACAO DA CAPACIDADE LABORATIVA	UNIDADES	764	550	0	550
2136 SAUDE OCUPACIONAL	SERH	AVALIACAO DA CAPACIDADE LABORATIVA	UNIDADES	1525	1.066	0	1.066
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS	SERH	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	18.700	0	18.700
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS	SERH	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	16.660	0	16.660
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS	SERH	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	10.500	0	10.500
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS	SERH	DESPEZA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	26.500	0	26.500
2139 MODERNIZACAO DO SISTEMA DE PONTO	SERH	GESTAO E ECONOMIA	VALORES EM R\$/1000	1300	122	20	142
Total do Programa					99.993	104	100.097



Programa : 7005 GESTAO DO CONTROLE INTERNO

Objetivo :  
Assessorar as demais secretarias na melhoria dos processos administrativos, realizar auditorias, identificar as vulnerabilidades processuais e de agentes públicos e auxiliar para a melhoria, ampliar o acesso da entrada de manifestações dos municípios para a melhoria dos serviços público e cumprir todas as legislações vigentes de transparência pública

Orgao Resposavel Principal : 28.00.00 SECR. DE GABINETE CENTRAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PROCESSOS AUDITADOS	UNIDADES	4	11
PREFEITURA NO SEU BAIRRO	UNIDADES	182	70
PROCESSOS DE AVERIGUACAO FINALIZADOS	PERCENTUAL	20,83	40
RECOMENDACOES DE APRIMORAMENTO DA GESTAO	UNIDADES	9	25
EFETIVIDADE DA OUVIDORIA	PERCENTUAL	96,44	80
MANIFESTACOES SOLUCIONADAS	PERCENTUAL	73,59	65
SANEAMENTO DE IMPROPRIEDADES	PERCENTUAL	73,85	80

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SGC	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	11.653	10	11.663
Total do Programa				11.653	10	11.663	



Programa : 7006 COMUNICACAO AMPLA, AGIL E HUMANIZADA

Objetivo :  
Desenvolver atividades relacionadas a publicidade institucional, programacao de eventos, desenvolvimento de programas de comunicacao externa e interna, campanhas informativas e de conscientizacao, alem de produzir e gerar conteudos de prestacao de contas a populacao, por meio dos canais oficiais proprios de divulgacao.

Orgao Resposavel Principal : 21.00.00 SECR.DE COMUNICACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
AMPLIACAO DOS CANAIS DE COMUNICACAO	UNIDADES	2	1
CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	UNIDADES	11	2
CAMPANHAS INFORMATIVAS E DE CONSCIENTIZACAO	UNIDADES	70	70

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SECOM	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.685	10	2.695
2167 EVENTOS OFICIAIS	SECOM	EVENTOS OFICIAIS	UNIDADES	100	2.000	0	2.000
2168 COMUNICACAO INSTITUCIONAL	SECOM	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	5.193	0	5.193
2170 IDENTIDADE VISUAL	SECOM	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	500	0	500
Total do Programa					10.378	10	10.388



Programa : 7007 GERENCIAMENTO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS

Objetivo :  
Garantir o amplo relacionamento do Executivo Municipal com as diversas esferas de governo, consolidando e solidificando o municipio como lideranca metropolitana.

Orgao Resposavel Principal : 02.00.00 SECR.DE RELACOES INST.E METROPOLITANAS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PROGRAMA ADMINISTRATIVO	CARATER CONTINUADO	0	0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SERIM	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	0	2.274	20	2.294
Total do Programa				2.274	20	2.294



Programa : 7008 GESTAO FAZENDARIA

Objetivo : Realizar com eficiencia a Gestao Fiscal, da Arrecadacao Tributaria e nao Tributaria, Contabil e Financeira do Municipio, atender ao publico que procura pelos servicos disponibilizados pelas Casas do Cidadao com qualidade e excelencia e elaborar as pecas orçamentarias do Municipio.

Orgao Resposavel Principal : 12.00.00 SECR.DA FAZENDA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
TOTAL DE RECEITAS ARRECADADAS	PERCENTUAL	106	95
RECEITA MUNICIPAL NAO ORIUNDA DE REPASSES	PERCENTUAL	49	42

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
0001 PASEP	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	33.135	0	33.135
0003 SERVICO DA DIVIDA	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	8.410	7.502	15.912
0003 SERVICO DA DIVIDA	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	16.722	46.375	63.097
0006 INDENIZACOES	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	10.627	0	10.627
0007 PRECATORIOS JUDICIAIS - ALIMENTICIO	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	10.604	0	10.604
0008 PRECATORIOS JUDICIAIS - NAO ALIMENTICIO	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	2.520	0	2.520
0009 PRECATORIOS JUDICIAIS - ACOES DE DESAPROPRIACAO	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	0	9.417	9.417
2006 NOVA CASA DO CIDADAO ZELADORIA	SEFAZ	ATENDIMENTOS	UNIDADES	600000	9.369	1.169	10.538
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	44.320	200	44.520
2203 IPTU PREMIAVEL	SEFAZ	PESSOAS PREMIADAS	UNIDADES	46	236	0	236
2204 NOTA FISCAL SOROCABANA	SEFAZ	PESSOAS PREMIADAS	UNIDADES	164	610	0	610
Total do Programa					136.553	64.663	201.216



Programa : 7009 GESTAO URBANISTICA

Objetivo :  
 Dar continuidade no planejamento e controle urbano da cidade, garantindo a aplicacao e a atualizacao do plano diretor de desenvolvimento fisico e territorial do municipio e do parcelamento e uso do solo, controlar e aprovar edificacoes particulares, orientando o cumprimento de posturas municipais e do codigo de obras.

Orgao Resposavel Principal : 37.00.00 SECR.DE PLANEJAMENTO E DESENV.URBANO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
INFORMATIZACAO DE PROCESSOS REVISAO DO PLANO DIRETOR	PERCENTUAL UNIDADES	46,70 0	90 0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEPLAN	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	22.433	362	22.795
2196 MANUTENCAO DA FISCALIZACAO	SEPLAN	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	300	188	488
Total do Programa					22.733	550	23.283



Programa : 7010 GOVERNANCA EFICIENTE

Objetivo :  
Otimizar as atividades da secretaria, viabilizar uma maior agilidade de suas atribuicoes, proporcionar governabilidade a atual gestao com transparencia e humanizacao e atraves do programa Concilia Sorocaba desburocratizar os servicos prestados aos cidadaos, por meio de um programa de resolucao de conflitos judiciais.

Orgao Resposavel Principal : 04.00.00 SECR.DE GOVERNO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
ATENDIMENTOS PROCON/DEFESA DO CONSUMIDOR	UNIDADES	21.055	25.000
PROCESSOS JUDICIALIZADOS NA AREA DA EDUCACAO	UNIDADES	3.111	600
PROCESSOS JUDICIALIZADOS NA AREA DA SAUDE	UNIDADES	613	200

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEGOV	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	0	20.817	11	20.828
2242 CONCILIA SOROCABA	SEGOV	RESOLUTIVIDADE	80	500	10	510
Total do Programa				21.317	21	21.338



Programa : 7011 ASSESSORIA GOVERNAMENTAL

Objetivo :  
Otimizar as relacoes governamentais do Poder Executivo, pro  
movendo a interlocucao entre os orgaos da Administracao com  
demais orgaos e entidades municipais, estaduais e federais.

Orgao Resposavel Principal : 35.00.00 GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PROGRAMA ADMINISTRATIVO	CARATER CONTINUADO	0	0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GPE	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	0	925	1	926
Total do Programa				925	1	926



Programa : 8001 TRANSITO E TRANSPORTES

Objetivo :  
Gerir os servicos de Transito e Transporte publicos no muni  
cipio.

Orgao Resposavel Principal : 26.00.00 EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
MINI CIDADE DE TRANSITO ZONA AZUL	UNIDADES UNIDADES	0 91	1 2.700

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2128 GERENCIAMENTO DA URBES	URBES	DESPEA DE CARATER CONTINUADO CARATER CONTINUADO	0	50.156	266	50.422
Total do Programa				50.156	266	50.422



Programa : 8002 SEGURANCA URBANA

Objetivo :  
Seguranca urbana.

Orgao Resposavel Principal : 19.00.00 SECR.DE SEGURANCA URBANA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DE AREAS E RISCO	UNIDADES	5	15
CAPACITACAO CONTINUADA	UNIDADES	80	80
CAPACITAR AGENTES DE PROTECAO E DEFE CIVIL E NUCLEOS COMUNIT	HORA/AULA	42	72
AMPLIACAO DO VIDEOMONITORAMENTO	UNIDADES	17	37
RONDA ESCOLAR	UNIDADES	14.225	15.000
MURALHA ELETRONICA	UNIDADES	30	90
PREVENCAO AO TRAFICO DE DROGAS	UNIDADES	78	90
CAMPANHAS DE SEGURANCA	DIAS	48	300
OCORRENCIAS ATENDIDAS POR MEIO DO DISPOSITIVO PROTEGE MULHER	UNIDADES	229	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SESU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	60.831	1	60.832
2193 MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	SESU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	1.436	0	1.436
2194 DIVISAO DE OPERACOES E INTELIGENCIA	SESU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	300	100	400
2195 MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	SESU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	70	2	72
2197 MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SESU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	4.369	10	4.379
2198 MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICIO MILITAR	SESU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	50	0	50
2202 MANUTENCAO DO TIRO DE GUERRA	SESU	DESPESA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	281	0	281
Total do Programa					67.337	113	67.450



Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Reserva legal de contingencia.

Orgao Resposavel Principal : 12.00.00 SECR.DA FAZENDA

Indicador : Unidade de Medida Indice mais Recente Indice Futuro 2024

PROGRAMA ADMINISTRATIVO CARATER CONTINUADO 0 0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024	
				Reserva de Contingencia	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	SEFAZ	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	1.000
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	SAAE	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	500
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FUNSERV	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	221.373
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	URBES	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	10
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FUNSERV-SAUD	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	913
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	EMPTS	DESPEA DE CARATER CONTINUADO	CARATER CONTINUADO	0	10
Total do Programa					223.806



Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor

ORGAOS	A C O E S					
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL		
02.00.00	SECR.DE RELACOES INST.E METROPOLITANAS	0	2.294	0	2.294	
03.00.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0	80	0	80	
04.00.00	SECR.DE GOVERNO	0	22.345	0	22.345	
06.00.00	SECR.DE ADMINISTRACAO	163.378	69.460	0	232.838	
08.00.00	SECR.DA CIDADANIA	0	56.624	0	56.624	
09.00.00	SECR.DE SERVICOS PUBLICOS E OBRAS	900	97.194	0	98.094	
10.00.00	SECR.DA EDUCACAO	34.000	751.068	0	785.068	
12.00.00	SECR.DA FAZENDA	1.000	55.904	145.312	202.216	
13.00.00	SECR.DE CULTURA	0	12.842	0	12.842	
15.00.00	SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA	0	5.618	0	5.618	
18.00.00	SECR.DA SAUDE	25.348	698.930	0	724.278	
19.00.00	SECR.DE SEGURANCA URBANA	0	67.450	0	67.450	
21.00.00	SECR.DE COMUNICACAO	0	10.388	0	10.388	
22.00.00	SECR.DE RECURSOS HUMANOS	0	100.097	0	100.097	
28.00.00	SECR. DE GABINETE CENTRAL	0	11.663	0	11.663	
29.00.00	SECR.JURIDICA	0	27.449	0	27.449	
31.00.00	SECR.DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA	0	21.741	0	21.741	
32.00.00	SECR.DO MEIO AMBIENTE,PROT.BEM ESTAR ANI	0	173.295	0	173.295	
33.00.00	SECRETARIA DE MOBILIDADE	100	413.429	0	413.529	
34.00.00	SECR.DE DESENV.ECONOMICO E TURISMO	0	11.543	0	11.543	
35.00.00	GABINETE DO PODER EXECUTIVO	0	926	0	926	
36.00.00	SECR.DE REL.DE TRABALHO E QUALIF.PROF.	0	1.500	0	1.500	
37.00.00	SECR.DE PLANEJAMENTO E DESENV.URBANO	0	23.283	0	23.283	
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL	6.050	72.488	0	78.538	
23.00.00	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)	28.758	304.989	0	333.747	
24.00.00	FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNICIP.(PREV)	221.623	390.015	0	611.638	
26.00.00	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10	50.422	0	50.432	
25.00.00	FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNIC.(SAUDE)	1.163	153.228	0	154.391	
27.00.00	EMP.MUN.PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA	10	6.307	0	6.317	
TOTAL		482.340	3.612.572	145.312	4.240.224	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :		3.661.967	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:	354.451	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :	223.806



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 126/2023

**SOBRE:** Institui o Dia Municipal do Rock no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Sorocaba, o Dia Municipal do Rock, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto.

Parágrafo único. A data mencionada no caput deste artigo passará a constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Dia Municipal do Rock tem por finalidade:

I - promover a cultura e a história do rock, bem como sua influência na música e na cultura em geral;

II - estimular a realização de eventos, shows e outras atividades relacionadas ao rock;

III - fortalecer a economia local, por meio do turismo e da geração de empregos nos setores culturais e de entretenimento;

IV - incentivar a formação de bandas e grupos musicais de rock entre jovens e adultos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de junho de 2023.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

*Membro*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS ALEM**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 134/2023

**SOBRE: Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;

II - contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;

III - garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;

IV - capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do município, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 134/2023 - fls. 02 de 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de junho de 2023.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

*Membro*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 120/2023

**Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

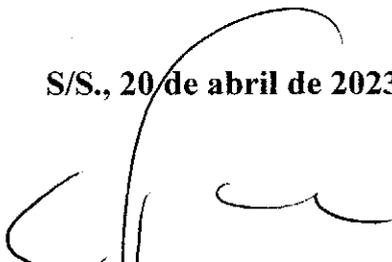
Art. 1º Os Eventos Promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º O benefício desta Lei deverá ser amplamente divulgado nos canais eletrônicos da imprensa oficial municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de abril de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 120/2023 - 2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno de espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências

Referido benefício visa permitir que durante a primeira hora de funcionamento, sejam reduzidos os estímulos visuais e sonoros no parques de diversão instalados no Município, a fim de que os portadores de transtorno de espectro autista possam usufruir dos brinquedos desses parques.

É característica dos parques de diversão possuir sons e luzes em grau elevado que se traduz numa maneira de chamar a atenção principalmente das crianças e adolescentes.

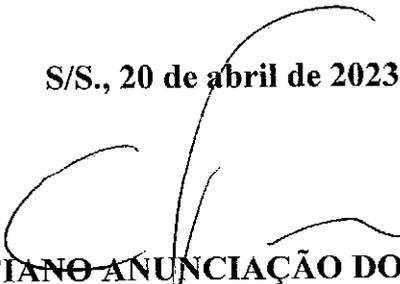
Entretanto, o portador desse espectro possui uma condição de maior sensibilidade e até mesmo total intolerância a esses ruídos e luzes, impedindo-os de forma, de usufruírem desse tipo de lazer.

Por tal razão, com a diminuição desses estímulos somente durante a primeira hora de funcionamento do parque, eles poderão exercer o direito ao lazer que é previsto no art. 42 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:*

Contamos assim com o acolhimento desta proposta pelos D. Colegas, transformando-o em lei.

S/S., 20 de abril de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 120/2023

**REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências”*.

A proposta foi encaminhada à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96 c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

### 2. FUNDAMENTOS:

#### 2.1. Competência e iniciativa:

Constata-se, preliminarmente, quanto à **competência legislativa**, que Constituição Federal dispõe em seu art. 24, XIV<sup>1</sup>, que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre a proteção e integração das pessoas com deficiência, cabendo aos Municípios, no âmbito de seu interesse local e de forma suplementar, legislar sobre estes assuntos<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, a Constituição Federal também dispõe, em seu art. 23, II, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e a garantia das pessoas com deficiência<sup>3</sup>.

De forma simétrica, a Lei Orgânica Municipal reproduz a autorização legislativa constitucional em seu art. 33, o qual dispõe de forma específica:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Além disso, **quanto à iniciativa**, observa-se atendido o disposto no art. 38 da Lei Orgânica<sup>4</sup>, uma vez que a iniciativa legislativa não invade competência do Exmo. Prefeito Municipal, conforme Tema de Repercussão Geral nº 917, do Supremo Tribunal Federal:

*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016)*

Dessa maneira, verifica-se que a proposta não impõe ao Poder Executivo a adoção de nenhuma medida concreta, nem dispõe sobre temas de sua competência privativa, mas apenas busca garantir direitos à pessoa com transtorno do espectro autista.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>3</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

<sup>4</sup> Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2.2. Aspecto material:

Destaca-se quanto à matéria que o transtorno do espectro autista é considerado forma de deficiência, para todos os efeitos legais<sup>5</sup>, nos termos do art. 1º, §2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Como consequência, faz-se necessário que os ambientes possuam adaptação razoável para que as pessoas com transtorno do espectro autista possam efetivamente exercer seus direitos de cidadania e de participação social, na forma dos arts. 3º, VI e 53 da Lei Nacional nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)<sup>6</sup>.

Assim, o conceito de acessibilidade não se restringe meramente aos espaços e mobiliários físicos, mas também se estende à possibilidade de utilização com autonomia dos serviços e instalações abertos ao público por pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º, I, da Lei 13.146, de 2015<sup>7</sup>.

Desse modo, constata-se que o projeto busca efetivar a plena participação social de pessoas com transtorno do espectro autista, reservando horário especial durante os eventos com parques de diversões com reduzida produção de estímulos sonoros e visuais, de modo compatível com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

<sup>5</sup> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

<sup>6</sup> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Art. 53. A **acessibilidade** é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

<sup>7</sup> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto, o PL em análise é compatível com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 10.245/2012, o qual prevê que o Poder Público Municipal deve implementar Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando a sua proteção, promoção e integração<sup>8</sup>.

Verifica-se que o PL também encontra respaldo no art. 30 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, incorporado ao ordenamento jurídico como equivalentes às normas constitucionais, nos termos do art. 5º, §3º da CRFB/88<sup>9</sup>:

## Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

**1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:**

- a) **Ter acesso a bens culturais** em formatos acessíveis;
- b) **Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais**, em formatos acessíveis; e
- c) **Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais**, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

(...)

**5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:**

(...)

- c) **Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;**
- d) **Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;**

<sup>8</sup> Art. 3º O Poder Público Municipal, **quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas no Transtorno do Espectro Autista**, se pautará pelas seguintes diretrizes, **dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração**: (...)

<sup>9</sup> § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

Observa-se, ainda, que a proposição busca efetivar o direito ao lazer das pessoas com transtorno do espectro autista, conforme previsão do art. 6º, *caput*, da Constituição Federal<sup>10</sup> e art. 3º da Lei Nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)<sup>11</sup>.

Por fim, em relação aos eventos autorizados pelo Município, verifica-se que a proposição está fundamentada no poder de polícia, definido por Hely Lopes Meireles como “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar** e restringir o uso e gozo de bens, **atividades** e direitos individuais, **em benefício da coletividade** ou do próprio Estado”<sup>12</sup>, nos termos do art. 78 da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966<sup>13</sup>. Neste sentido, a proposição efetiva o Poder de Polícia Municipal por condicionar a autorização de eventos à redução dos estímulos sonoros e visuais na primeira hora de cada dia de funcionamento.

## 2.2. Técnica Legislativa:

Recomenda-se, quanto a técnica legislativa, visando maior precisão dos termos usados pela proposição, que o termo “portador do transtorno do espectro autista” seja

<sup>10</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>11</sup> Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:  
I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

<sup>12</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Editora Juspodivm. 19ª Edição, 2021. Pág. 387.

<sup>13</sup> Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

substituído por “pessoa com transtorno do espectro autista”, conforme redação da Lei Municipal nº 10.245, de 2012, e da Lei Federal nº 12.764, de 2012.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei**, sendo que eventual aprovação do PL dependerá do voto favorável da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno<sup>14</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2023.

  
**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo

<sup>14</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

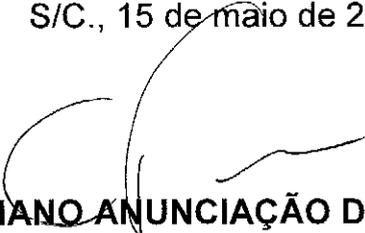
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos**, que *“Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 120/2023

Trata-se do projeto de lei nº 120/2023, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que "*Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

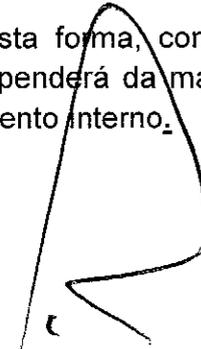
Procedendo à **análise material** da propositura, constatamos que o PL busca **efetivar a plena participação social de pessoas com transtorno do espectro autista**, reservando horário especial durante os eventos com parques de diversões promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal, sendo, portanto, compatível com a Lei Municipal nº 10.245, de 2012, com a Lei Federal nº 12.764, de 2012, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e com o Poder de Polícia insculpido no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

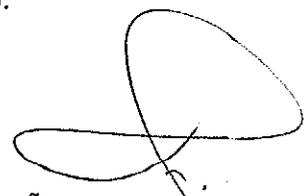
**Quanto à competência legislativa**, a Constituição Federal dispõe em seu art. 24, XIV, que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre a proteção e integração das pessoas com deficiência, cabendo aos Municípios, no âmbito de seu interesse local, legislar suplementarmente sobre o assunto (Constituição Federal, Art. 30, II e II).

**Quanto à iniciativa**, verificamos que a matéria não consta do rol taxativo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre as matérias as quais a iniciativa legislativa compete privativamente ao Prefeito.

Desta forma, constata-se a **constitucionalidade da proposição** e a sua aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 15 de maio de 2023.

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**RELATORIA:** Vereador Pérciles Régis

**SOBRE:** Projeto de Lei 120/2023

**Parecer Favorável**

Trata-se de parecer do Projeto de Lei 120/2023, que dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências, de autoria do Ilustre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

*A priori* a proposição foi encaminhada a Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, tendo exarado parecer favorável. Na sequência, a Comissão de Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto de lei.

### VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, segundo dispõe o art. 48-C do Regimento Interno desta Casa:

- I - manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência;*
- II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, audiências públicas e debates sobre a situação das pessoas com deficiência do Município como forma de auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas;*
- III - Executar e fomentar ações para colaborar com o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania*
- IV - receber, avaliar, investigar e informar às autoridades competentes sobre qualquer denúncia relativa à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;*
- V - colaborar com os conselhos e com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo do Vereador proponente, Cristiano Anunciação dos Passos, é que todos os eventos promovidos pelo Município, ou por ele autorizados, respeitem as pessoas com transtorno de espectro autista, reduzindo os estímulos sonoros e visuais gerados nesta atividade, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento.

Felizmente os parlamentares estão mais preocupados com a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), motivando projetos desta natureza, como, por exemplo, o PL 162/2022 que origina a Lei 12.633, de 23 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Sorocaba, de autoria deste Relator.

O § 2º do art. 1º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe o seguinte:

(...)

*Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.*

(...)

*§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.*

Desta forma, o objetivo deste projeto, sem dúvida, colabora com a inclusão das pessoas autistas, razão pela qual essa comissão de mérito recomenda a aprovação deste PL, com a ressalva da necessidade de ajustar a terminologia correta no Art. 1º para suprimir a palavra "portador", **por não ser a terminologia usual**, conforme verificado no texto original do PL abaixo transcrito:

*Art. 1º Os Eventos Promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de transtorno do espectro autista (TEA).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, há mais de uma década não se usa mais a terminologia “portador de deficiência”. De fato, a terminologia foi alterada porque a deficiência não se porta, não é um objeto, a pessoa tem uma deficiência, ou seja, faz parte dela. Assim, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerada um verdadeiro marco da inclusão no Brasil, deixa claro que a terminologia correta é “pessoa com deficiência”.

No mesmo sentido, não se mostra pertinente, portanto, a redação do Art. 1º, sendo adequado usar a terminologia “pessoas com Transtorno do Espectro Autista” ou, simplesmente, “pessoa autista”, justificando a apresentação da emenda abaixo:

## **Emenda:**

*Art. 1º Os Eventos Promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar as pessoas autistas.*

Pelo exposto, opino pela admissibilidade do presente projeto de lei, recomendando, inclusive, a sua aprovação, ressaltando apenas a necessidade de aprovação da ementa apresentada por essa Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Sala das sessões, 31 de maio de 2023.

Dylan Roberto Viana Dantas  
Membro

Péricles Régis  
Relator

Luís Santos Pereira Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** ~~A Emenda n°~~ ao Projeto de Lei n° 120/2023, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e das outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência na Emenda n° ao PL n° 120/2023, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 16 de maio de 2023.

**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Péricles Régis Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos**, que *"Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões"*.

A Emenda nº 01 é de autoria da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas altera a redação do art. 1º, adequando a nomenclatura aos termos previstos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional 13.146, de 6 de junho de 2015).

Dessa forma, considerando que a Emenda é proposta pela própria Comissão Temática, **dispensa-se o parecer** da mesma em Emenda de sua autoria.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 120/2023.

S/C., 05 de junho de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que *"Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões"*.

A Emenda nº 01 é de autoria da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas altera a redação do art. 1º, adequando a nomenclatura aos termos previstos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional 13.146, de 6 de junho de 2015).

Contudo, caso seja aprovada a Emenda proposta, é necessário que seja compatibilizada a ementa do PL com seu conteúdo alterado, motivo pelo qual sugerimos a seguinte Emenda:

### **EMENDA Nº 02 AO PL 120/2023**

A ementa do PL 120/2023 passa a ter a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a instituição de benefício às pessoas autistas nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências"*

Dessa forma, considerando que a Emenda é proposta pela própria Comissão Temática, **dispensa-se o parecer** da mesma em Emenda de sua autoria.

Sendo assim, **nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 120/2023, desde que aprovada conjuntamente com a Emenda nº 02.**

S/C., 05 de junho de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2023

**“Declara de Utilidade Pública o ‘ESPRO -  
ENSINO SOCIAL  
PROFISSIONALIZANTE’, e dá outras  
providências.”**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o **ESPRO - Ensino Social Profissionalizante**.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de abril de 2023.

  
**Ítalo Moreira**

**Vereador**

  
PROJ. Nº 124/2023 - 11/07/2023 - 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Espro (Ensino Social Profissionalizante) atua na inserção de adolescentes e jovens em vulnerabilidade social no mundo do trabalho, por meio da socioaprendizagem, oferecendo uma extensa jornada gratuita, que começa nos Projetos de Formação para o Mundo do Trabalho (patrocinados ou personalizados para nossos parceiros) e segue no Programa de Aprendizagem Profissional ou no Programa de Estágio.

Dessa forma, a entidade cumpre cinco dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU: trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, educação de qualidade, saúde e bem-estar e erradicação da pobreza.

O objetivo principal do Espro é permitir aos jovens do Brasil desenvolver seus talentos para que assumam o protagonismo da construção do seu futuro e de uma sociedade mais inclusiva, bem como apoiar suas famílias e comunidades, seja por meio de projetos de capacitação ou assistência social.

Em 44 anos de existência, a entidade, que atua em âmbito nacional, encaminhou 521 mil jovens para sua primeira oportunidade de emprego e realizou 1,1 milhão de atendimentos sociais, englobando visitas domiciliares, acompanhamentos psicológicos, visitas técnicas, oficinas de geração de renda, encaminhamentos para a rede de apoio e outras iniciativas para desenvolver e melhorar a vida e o ambiente na jornada destes jovens e das comunidades onde vivem.

As empresas e parceiros do Espro têm acesso a um portfólio completo de soluções de recrutamento de jovens com a finalidade de transformar a sociedade por meio de projetos de impacto social idealizados para cada uma de suas necessidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Espro tem 8 filiais e 50 núcleos regionais espalhados pelo Brasil, alcançando 992 municípios, capacitando anualmente mais de 25 mil jovens por meio dos programas e projetos.

Para ampliar sua capilaridade nacional, a entidade criou a Rede de Aprendizagem Espro (RAE) que estabelece alianças com outras organizações para fazer o acolhimento dos jovens de forma colaborativa, por meio do seu Sistema de Aprendizagem (SAE).

Sobre o polo em Sorocaba, teve o início de parceria em 18 de janeiro do ano de 2018. Detém um total de jovens admitidos desde o início da parceria de 459; jovens estes que integram ativamente as Parcerias, atualmente no CCBEU - Centro Cultural Brasil Estados Unidos.

Quanto às informações sobre a rede socioassistencial, a entidade possui certificado de registro junto ao CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) e CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), nos quais participa assiduamente das reuniões ordinárias que são realizadas quinzenalmente, além de deter a possibilidade de conhecer outras entidades também registradas para potenciais parcerias.

Semestralmente a entidade realiza Oficinas De Geração de Renda e Empreendedorismo, sendo a primeira (2021) realizada com a Associação Criança Feliz e o CRAS Carandá; as duas últimas (2022) em parceria com a Pastoral do Menor (que atua em bairros da região periférica e de alta vulnerabilidade no município) e este ano estão iniciando uma parceria com o GRASA (Grupo de Apoio ao Combate a Drogas e Álcool Santo Antônio) e o projeto Girassol (que atua com jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Razão pela qual, requer-se o reconhecimento da utilidade pública e por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública ao “**ESPRO - ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

Sorocaba, 24 de abril de 2023.

**Ítalo Moreira**  
Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.549.301/0052-50</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESPRO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MOREIRA CESAR</b>	NÚMERO <b>124</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>18.010-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@ESPRO.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 9507-4450</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **17:32:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
**CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00**  
**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos **28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021, às 12h30** em segunda convocação, conforme edital enviado por e-mail para todos os associados e fixado no átrio da sede no dia 20 de abril de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO, por meio de videoconferência, os Associados signatários da lista de presença e confirmação via correio eletrônico, anexos à presente Ata. Cumprindo as atribuições previstas no artigo 15 do Estatuto Social da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho Diretor, Sr. Luiz Augusto Prado Barreto, que indicou a mim, Arthur Teixeira Mendes Neto, para secretariá-lo. Aberta a sessão o Sr. Presidente deu boas-vindas aos presentes e realizou a leitura do edital de convocação com a seguinte **ORDEM DO DIA**: eleição do Conselho Fiscal - Biênio 2021/2023.

**Deliberação:**

Em conformidade com o artigo 18, inciso I do Estatuto Social os Associados presentes elegeram por unanimidade os seguintes novos membros para a composição do Conselho Fiscal para o biênio 2021/2023, cujo mandato se iniciará em 1º de maio de 2021:

- a. Hugo Maia de Arruda Pereira Filho, brasileiro, casado em regime de separação de bens, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.026.246 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.162.688-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - 10º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP 04543-121;
- b. Irineu de Mula, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.427.040 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 610.063.438-49, residente e domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400 - 1º andar - Torre Torino - Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05001-040; e
- c. Pedro Jose Manfrin, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.911.393 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 899.542.978-04, residente e domiciliado na Rua Emir Nogueira, nº 473 - Parque São Domingos - São Paulo/SP - CEP 05101-120.

Nada mais havendo a tratar, foi aberta a palavra aos presentes e não havendo



manifestações adicionais, foram encerrados os trabalhos e eu Arthur Teixeira Mendes Neto, lavrei a presente ata, que lida e conferida foi assinada pelo Presidente.

São Paulo, 28 de abril de 2021



*Luiz Augusto Prado Barreto*

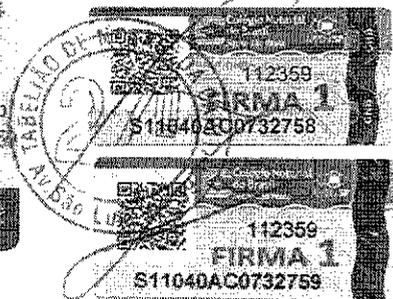
Luiz Augusto Prado Barreto  
Presidente do Conselho Diretor  
Presidente da Mesa



*Arthur Teixeira Mendes Neto*

Arthur Teixeira Mendes Neto  
Secretário Designado

Reconheço por semelhança a(s) 1-firma(s) de: A0585794  
ARTHUR TEIXEIRA MENDES NETO  
LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO  
São Paulo, 12/05/2021 Sem valor econômico  
Em testemunho da Verdade R\$ 13,30  
48211241877605 JOSE ROBERTO DE FREITAS-07/3/94



**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

**TERMO DE POSSE**

Em 28 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Hugo Maia de Arruda Pereira Filho, brasileiro, casado em regime de separação de bens, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.026.246 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.162.688-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - 10º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP 04543-121, foi eleito como membro do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declara ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 28 de abril de 2021



Hugo Maia de Arruda Pereira Filho

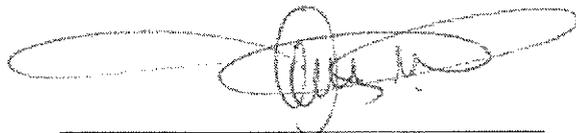
**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
**CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00**

**TERMO DE POSSE**

Em 28 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Irineu de Mula, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.427.040 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 610.063.438-49, residente e domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400 - 1º andar - Torre Torino - Agua Branca - São Paulo/SP - CEP 05001-040, foi eleito como membro do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declara ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 28 de abril de 2021



Irineu de Mula

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

TERMO DE POSSE

Em 28 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Pedro Jose Manfrin, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.911.393 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 899.542.978-04, residente e domiciliado na Rua Emir Nogueira, nº 473 - Parque São Domingos - São Paulo/SP – CEP 05101-120, foi eleito como membro do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declara ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 28 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Jose Manfrin

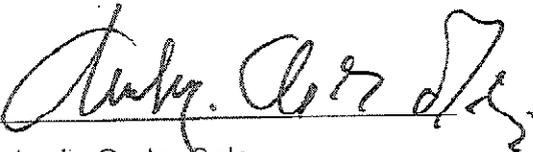
**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

**TERMO DE POSSE**

Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000 o Sr. Antonio Carlos Pela, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.071.065-01 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.556.378-34, residente e domiciliado na R. Dr. Cintra Gordinho, 18 Cj 01, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05083-000, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declara ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021



Antonio Carlos Pela

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

**TERMO DE POSSE**

Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Arthur Teixeira Mendes Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.927.173 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 763.097.898-72, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 561 - 2º andar - Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01239-020, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declara ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021



Arthur Teixeira Mendes Neto

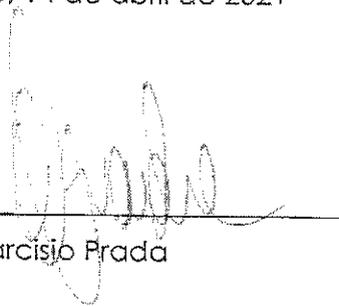
**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

**TERMO DE POSSE**

Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Clovis Tharcísio Prada, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.599.387 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 516.500.888-68, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, nº 668 - Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 040086-002, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declara ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Clovis Tharcísio Prada

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

**TERMO DE POSSE**

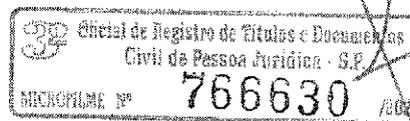
Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mário Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Fernando de Almeida Nobre Neto, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.931.092 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.936.448-53, residente e domiciliado na Rua Butantã, nº 461 - 5º andar - São Paulo/SP - CEP 01244-010, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declarou ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021



Fernando de Almeida Nobre Neto



**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
**CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00**

**TERMO DE POSSE**

Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Fernando Pereira de Matos, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.047.031-9 SRJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº 433.778.747-04, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, nº 1.800 - Apto. 232 da Torre Paribes - Jardim Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05705-901, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declarou ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021

Fernando Pereira de Matos



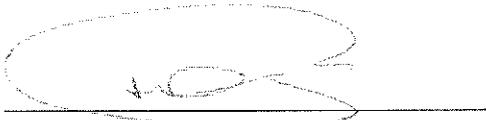
**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

**TERMO DE POSSE**

Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. João Gilberto Marcondes Machado de Campos, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.620.045 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.058.41 8-05, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 807 - Conjunto 1 104 - 11º andar - Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01311-915, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declara ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021



João Gilberto Marcondes Machado de Campos

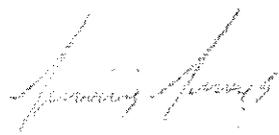
**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00

**TERMO DE POSSE**

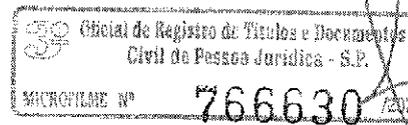
Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Marcio Arroyo, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.642.018-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.088.918-87, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 97-1 º andar, conjunto 2 Republica – São Paulo/SP - CEP 01042-030, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declarou ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021



Marcio Arroyo



**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
**CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00**

**TERMO DE POSSE**

Em 14 de abril de 2021, às 12h30, por meio de videoconferência da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua da Consolação, nº247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, o Sr. Thadeu Teixeira de Freitas, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.748.485 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 35.211.508-87, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Lisboa, nº 860 - Conjunto 84 - Jardim Paulista - São Paulo/SP- CEP 01423-001, foi eleito como membro do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data.

O Conselheiro eleito declarou ter ciência que o seu mandato se inicia em 1º (primeiro) de maio de 2021 e se encerra em dois anos, em observância ao disposto no artigo 13 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 14 de abril de 2021

Thadeu Teixeira de Freitas

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
**CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00**  
**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos **14 (quatorze) dias do mês de abril de 2021**, às **12h30** em segunda convocação, em conformidade com o edital publicado no Boletim Servir nº 4294 de 05 (cinco) de abril de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária da Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO, por meio de videoconferência, os Associados signatários da lista de presença e confirmação via correio eletrônico, anexos à presente Ata. Cumprindo as atribuições previstas no artigo 15 do Estatuto Social da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho Diretor, Sr. Luiz Augusto Prado Barreto, que indicou a mim, João Gilberto Marcondes Machado de Campos, para secretariá-lo. Aberta a sessão o Sr. Presidente deu boas-vindas aos presentes e realizou a leitura do edital de convocação com a seguinte **ORDEM DO DIA: (i)**, aprovação das Demonstrações Financeiras de 2020; e **(ii)** eleição do Conselho Diretor - Biênio 2021/2023.

**Deliberação:** Apresentadas aos Associados as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020 com o parecer favorável do Conselho Fiscal do ESPRO, bem como o parecer dos Auditores Independentes BDO, o Presidente da Mesa prestou os esclarecimentos solicitados pelos Associados. Após a apresentação e esclarecimentos pelo Presidente da Mesa, os Associados presentes deliberaram da seguinte forma:

**(i)** cumprindo as atribuições previstas no artigo 18, II do Estatuto Social, os Associados presentes aprovaram por unanimidade e sem ressalvas: o relatório do Auditor Independente BDO com as Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas (Anexo I) e o Parecer do Conselho Fiscal do ESPRO (Anexo II);

**(ii)** ato contínuo, em conformidade com o artigo 18, I do Estatuto Social, os Associados presentes elegeram por unanimidade os seguintes novos membros para a composição do Conselho Diretor para o biênio 2021/2023, cujo mandato se iniciará em 1º de maio de 2021:

- a. Sr. Antonio Carlos Pela, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.071.065-01 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.556.378-34, residente e domiciliado na R. Dr. Cintra Gordinho, 18 Cj 01, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05083-000;
- b. Sr. Arthur Teixeira Mendes Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.927.173 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 763.097.898-72, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 561 - 2º andar - Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01239-020;
- c. Sr. Clovis Tharcísio Prada, brasileiro, casado em regime de comunhão universal



- de bens, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.599.387 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 516.500.888-68, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, nº 668 - Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 040086-002;
- d. Sr. Fernando de Almeida Nobre Neto, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.931.092 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.936.448-53, residente e domiciliado na Rua Butantã, nº 461 - 5º andar - São Paulo/SP - CEP 01244-010;
  - e. Sr. Fernando Pereira de Matos, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.047.031-9 SRJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº 433.778.747-04, residente e domiciliado na Rua Itapiuna, nº 1.800 - Apto. 232 da Torre Paribes- Jardim Morumbi - São Paulo/SP - CEP 05705-901;
  - f. Sr. João Gilberto Marcondes Machado de Campos, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.620.045 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.058.41 8-05, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 807 - Conjunto 1 104 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01311-915;
  - g. Sr. Luiz Augusto Prado Barreto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.621.188-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.682.628-28, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 122 - Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01 244-010;
  - h. Sr. Marcio Arroyo, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.642.018-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.088.918-87, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 97-1º andar, conjunto 2 República - São Paulo/SP - CEP 01042-030; e
  - i. Sr. Thadeu Teixeira de Freitas, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.748.485 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 35.211.508-87, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Lisboa, nº 860 - Conjunto 84 - Jardim Paulista - São Paulo/SP- CEP 01423-001.

Nada mais havendo a tratar, foi aberta a palavra aos presentes e não havendo manifestações adicionais, foram encerrados os trabalhos e eu João Gilberto Marcondes Machado de Campos, lavrei a presente ata, que lida e conferida foi assinada pelo Presidente.

São Paulo, 14 de abril de 2021.



*Luiz Augusto Prado Barreto*

Luiz Augusto Prado Barreto  
Presidente do Conselho Diretor  
Presidente da Mesa



*João Gilberto Marcondes Machado de Campos*

João Gilberto Marcondes Machado de  
Campos  
Secretário Designado

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AG585977**  
**LUIZ AUGUSTO FRADO BARRETO**  
**JOAO GILBERTO MARCONDES RICHARDI DE CARVALHO -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
 São Paulo, 12/05/2021 sem valor econômico  
 Em testemunho da Verdade R\$ 13,50  
 30211249851505 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

**27** TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
 BANCO DE NOTAS LUIS KASSAMA - TABELA  
 RUA DO LUIZ BR. CACHUEIRA, SAO PAULO, SP. CONJUNTO 224-002, CEP 01104-001



112359  
**FIRMA 1**  
 S11040AC0732739

112359  
**FIRMA 1**  
 S11040AC0732738

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Oficial de Registro Jurídico  
**Titulo não Registrado**  
 São Paulo, 12 MAIO 2021  
 Prenotado sob. n.º **895108**

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
**CNPJ/ME Nº 51.549.301/0001-00**  
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR**

Aos **20 (vinte) dias do mês de abril de 2021, às 9h00** em primeira convocação, reuniram-se para realizar a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Diretor, signatários da lista de presença anexa a presente ata. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho Diretor, Sr. Luiz Augusto Prado Barreto, que indicou a mim, João Gilberto Marcondes Machado de Campos, para secretariá-lo. Aberta a sessão o Presidente deu as boas-vindas aos presentes e realizou a leitura do edital de convocação com a seguinte **ORDEM DO DIA**: I. Eleição da mesa diretora do Conselho Diretor – biênio 2021/2023; II. Composição dos comitês técnicos e nomeação dos membros conselheiros independentes dos comitês; III. Apresentação da pesquisa de clima; e IV. Apresentação do plano de ação e deliberações para a implementação da nova Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

**Deliberações:**

O Presidente iniciou a reunião trazendo para a deliberação a primeira pauta da ordem do dia:

(i) eleição da mesa diretora do Conselho Diretor – biênio 2021/2023. Em conformidade com o artigo 22, I do Estatuto Social do ESPRO os Conselheiros elegeram por unanimidade a seguinte composição da Mesa do Conselho Diretor:

CARGOS E CONSELHEIROS	
Presidente	Luiz Augusto Prado Barreto
1º Vice-Presidente	João Gilberto Marcondes Machado de Campos
2º Vice-Presidente	Arthur Teixeira Mendes Neto
Secretário	Antonio Carlos Pela
Membro	Fernando de Almeida Nobre Neto
Membro	Clóvis Tharcísio Prada
Membro	Fernando Pereira de Matos
Membro	Thadeu Teixeira de Freitas
Membro	Marcio Arroyo

Para a votação da eleição da mesa diretora do Conselho Diretor – biênio 2021/2023 foi também considerado o voto enviado tempestivamente, por meio de correio eletrônico, e anexo à presente ata do Sr. Fernando de Almeida Nobre Neto, em conformidade com a previsão do artigo 5º, parágrafo oitavo do Regimento Interno do ESPRO;

(ii) ato seguinte, o Presidente iniciou a deliberação do segundo tópico da ordem do dia, a composição dos comitês técnicos e nomeação dos membros conselheiros independentes dos referidos comitês. Em conformidade com o parágrafo segundo do Artigo 10º do Regimento Interno do ESPRO os Conselheiros decidiram por unanimidade reconduzir aos seus cargos nos comitês técnicos de assessoramento ao Conselho Diretor os seguintes membros:

<b>COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE</b>
João Gilberto Marcondes Machado de Campos – Líder
Fernando de Almeida Nobre Neto
Luiz Augusto Prado Barreto
Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho
Maria Cristina Vervloet

<b>COMITÊ DE AUDITORIA, FINANÇAS E RISCOS</b>
Fernando Pereira de Matos – Líder
Maria Cristina Vervloet
Ulisses Viveiros
Thadeu Teixeira de Freitas

<b>COMITÊ JURÍDICO</b>
Luiz Augusto Prado Barreto – Líder
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
João Gilberto Marcondes Machado de Campos

<b>COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INSITUCIONAL</b>
Antonio Carlos Pela – Líder
Arthur Teixeira Mendes Neto
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho

<b>MEMBROS CONSELHEIROS INDEPENDENTES DOS COMITÊS ACIMA MENCIONADOS</b>
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho
Maria Cristina Vervloet

Os membros dos comitês e os membros conselheiros independentes dos comitês técnicos ocuparão os respectivos cargos pelo mandato de dois anos, com início em 01/05/2021 e término em 30/04/2023;

(iii) na sequência o Presidente passou a palavra para o convidado Sr. Alessandro Saade, que coordenou a apresentação feita pela Sra. Maria Antônia Petrizzo. A Sra. Maria Antônia apresentou a pesquisa de clima organizacional realizada pela empresa Korn

impostas pela Pandemia. Toda a equipe foi parabenizada pelo Conselho Diretor pelos resultados obtidos. Após apresentação dos resultados os Conselheiros debateram com a Superintendência possíveis estratégias para a melhoria destes índices. O Superintendente informou ao Conselho Diretor que os resultados estão sendo divulgados para os respectivos gestores, para a elaboração de planos de ação. O Presidente agradeceu a apresentação e colocou o Conselho Diretor à disposição para o desenvolvimento dos resultados;

(iv) após isso, o Presidente chamou a mesa a Sra. Martha Paiva responsável pela apresentação do plano de ação para a implementação da nova Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). A Sra. Martha atualizou os Conselheiros sobre o avanço do plano de adequação das políticas do ESPRO à LGPD. A convidada também apresentou para a votação dos conselheiros (a) a proposta de criação do cargo de Encarregado de Proteção de Dados; e (b) a constituição e composição de um grupo de trabalho denominado "Comitê de Privacidade de Dados", ambas iniciativas na busca de atender às determinações da LGPD. Este Comitê seria constituído pela seguinte equipe: Gerente Jurídico, Gerente de TI, Gerente de Controladoria, Coordenador de DO, Advogado e Analista de Qualidade. Os Conselheiros sugeriram a inclusão de um membro do Conselho Diretor, tendo sido designado, por unanimidade dos votos, o Sr. Fernando Pereira de Matos para compor o Comitê de Privacidade de Dados do ESPRO. Em seguida, a Sra. Martha apresentou a Sra. Andressa Ferreira Martins Titus, indicada para o cargo de Encarregada de Proteção de Dados do ESPRO. Os Conselheiros concordaram e aprovaram por unanimidade a nomeação de Andressa Ferreira Martins Titus como Encarregada de Proteção de Dados da Associação e a criação do Comitê de Privacidade de Dados do ESPRO.

Nada mais havendo a tratar, foi aberta a palavra aos presentes e não havendo manifestações adicionais, foram encerrados os trabalhos e eu, João Gilberto Marcondes Machado de Campos, lavrei a presente ata, que lida e conferida foi assinada pelo Presidente.

São Paulo, 20 de abril de 2021.



*Luiz Augusto Prado Barreto*

Luiz Augusto Prado Barreto

**Presidente do Conselho Diretor**

*João Gilberto Marcondes Machado de Campos*

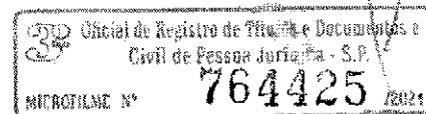
João Gilberto Marcondes Machado de  
Campos  
**Secretário**



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO

CNPJ Nº 51.549.301/0001-00



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, também designada simplesmente pela sigla ESPRO, é uma Associação de direito privado, filantrópica, sem finalidade lucrativa ou econômica, beneficente de assistência social, com prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social, e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O ESPRO tem sede na Rua da Consolação, nº 247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, esquina da Praça Desembargador Mario Peres, s/n., no subdistrito – Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01301-000 e para cumprir suas finalidades sociais poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, mediante decisão do Conselho Diretor, podendo abrir ou fechar polos, unidades, representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão por meio das diretrizes da sua Matriz.

Artigo 3º – O ESPRO tem por objetivo atividades de utilidade pública consistentes na assistência e na educação profissional aos adolescentes e jovens, por meio do atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos adolescentes, jovens, suas famílias e comunidade no campo da assistência social, promovendo programas de aprendizagem, socioaprendizagem, estágio e ensino profissionalizante, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente e filantrópico.

Parágrafo Primeiro – O objetivo do ESPRO visa contribuir para o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, enfrentamento das desigualdades sociais para a promoção da integração ao mundo de trabalho, nos termos do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e legislação correlata, bem como, mas não se limitando a:

- I - Promover a formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando ou fortalecendo o público inserido na Política Nacional de Assistência Social, por meio da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social e familiar;
- II - Articular benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho;
- III - Identificar e desenvolver capacidades e potencialidades de seu público-alvo, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- IV - Desenvolver projetos, programas, serviços e ações de assistência social, beneficentes e filantrópicas, no atendimento de seu público-alvo, em prol da coletividade, do bem comum, no interesse social e comunitário de forma universal;
- V - Executar programas de aprendizagem aos adolescentes, nos termos da legislação vigente, bem como apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, visando promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI - Promover a cultura por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para a socialização e o protagonismo do adolescente e do jovem, suas famílias e comunidade;
- VII - Promover programas de aprendizagem e/ou socioaprendizagem nos termos da legislação aplicável;
- VIII - Executar programas de estágio como agente de integração, na forma da legislação aplicável;
- IX - Executar programas de ensino técnico profissionalizante na forma da legislação aplicável;
- X - Desenvolver atividades correlatas ou complementares ao seu objeto social não previstas neste artigo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O ESPRO tem como público-alvo de suas ações de assistência social adolescentes e jovens, suas famílias e comunidade, coadunando com as demais políticas públicas e programas relacionados à integração ao mundo do trabalho, podendo atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas privadas, nacionais ou internacionais, e outras organizações da sociedade civil.

Parágrafo Terceiro – O ESPRO poderá compor Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos nas esferas federal, estaduais e municipais, de acordo com a legislação aplicável, para contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas e de acordo com suas atividades estatutárias.



Artigo 4º – O ESPRO desenvolve assistência social de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação de gênero, cor, raça ou credo político, religioso ou condição social.

Artigo 5º – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o ESPRO poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como, mas não se limitando as seguintes:

- I - Promover cursos, palestras, seminários, simpósios, campanhas, estudos, capacitação, treinamentos, entre outras ações, programas e projetos relacionados à capacitação profissional e educacional técnica, orientação vocacional e conhecimento, inclusive na modalidade de ensino a distância - EAD;
- II - Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com objetivos congêneres ou afins;
- III - Elaborar, editar, publicar e/ou distribuir material referente as suas ações, produção de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística para qualquer tipo de mídia;
- IV - Amparar e assistir adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, objetivando sua promoção e inclusão social e cidadã por meio de ações filantrópicas;
- V - Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais;
- VI - Promover quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, de educação, cultura, desporto entre outras, para a consecução do seu objetivo social, inclusive por meio de projetos de leis de incentivo;
- VII - Desenvolver e implantar programas e cursos de ensino técnico profissionalizante, educacional, destinados ou não ao público da assistência social, inclusive na modalidade de ensino a distância - EAD;
- VIII - Desenvolver atividades correlatas e complementares ao seu objeto social não previstas neste artigo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos estatutários, o ESPRO atua por meio da execução direta de projetos, programas e serviços podendo ainda criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro; realizar prestação de serviços intermediários; receber doações; etc.

Artigo 6º – É defeso ao ESPRO, direta ou indiretamente, desenvolver qualquer atividade incompatível com seus objetivos estatutários, promover ou participar de qualquer manifestação de ordem político-partidário e religiosa bem como apoiar financeiramente quaisquer outras entidades salvo programas, projetos e ações relacionados à sua atividade-fim, mediante expressa aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 7º – Respeitando o disposto neste Estatuto, o ESPRO terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às suas finalidades sociais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 8º – O ESPRO é constituído por Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto Social, definidos da seguinte forma:

### A) ASSOCIADOS:

A.1) **EFETIVOS:** Os Associados do Rotary Club de São Paulo, cabendo um voto a cada Pessoa Física.

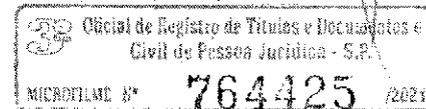
A.2) **HONORÁRIOS:** São o Rotary Club de São Paulo – Aclimação, Rotary Club de São Paulo – Cambuci, Rotary Club de São Paulo – Leste, Rotary Club de São Paulo – Liberdade, e Rotary Clube Porto Alegre – Iguatemi, sendo representados na forma do seu Estatuto Social, cabendo um voto a cada Pessoa Jurídica.

**B) APOIADORES:** Para o desenvolvimento institucional e manutenção de suas atividades, o ESPRO contará com uma categoria denominada APOIADORES, composta por Pessoas

Físicas e/ou Jurídicas. Essa categoria não integra o quadro social do ESPRO, não possuindo seus integrantes a qualidade de Associados.

B.1) **COLABORADORES:** As Pessoas Físicas e Jurídicas que apoiam as ações do ESPRO por meio de parcerias institucionais, doações de bens, serviços ou financeiras.

B.2) **BENEMÉRITOS:** Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao ESPRO ou contribuído para o aumento de seu patrimônio cultural ou financeiro, e forem assim declarados por ato expresso do Conselho Diretor, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros.



Parágrafo Primeiro – Os Apoiadores Colaboradores e Beneméritos, quando Pessoas Jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Segundo – Deixarão de pertencer à categoria de Apoiadores, Colaboradores e Beneméritos todos aqueles que deixem de apoiar o ESPRO, por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro – Os Associados e Apoiadores acima identificados, não respondem, subsidiariamente pelas obrigações do ESPRO, desde que exercidas com observância do presente Estatuto e da Legislação aplicável a espécie.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São direitos dos Associados Efetivos e Honorários:

- I - Convocar Assembleias Gerais e delas participar, com direito a voz e voto;
- II - Recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, das decisões que acolham pedido de exclusão ou de outras decisões que contrariem o presente Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da ciência da decisão proferida;
- III - Apresentar sugestões e contribuições aos órgãos do ESPRO, por meio do Conselho Diretor, em conformidade com seu objetivo estatutário.

## SEÇÃO II

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º – São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Exercer gratuitamente e com desvelo as funções para as quais forem designados;
- III - Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos do ESPRO;
- IV - Acatar as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- V - Comunicar as alterações de endereço; e
- VI - Participar da Assembleia Geral e das reuniões a que for convocado.

Parágrafo Primeiro – Somente será permitido ao Associado realizar a doação de recursos financeiros, bens ou serviços com a devida aprovação prévia do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – É vedado aos Associados e Apoiadores e seus parentes até o 4º grau prestar serviços profissionais remunerados ao ESPRO, mediante Pessoa Física ou Jurídica, sob pena de exclusão dos quadros da Associação.

## SEÇÃO III

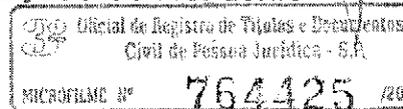
### DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 11 – O Associado ou Apoiador poderá ser excluído, por deliberação do Conselho Diretor, quando:

- I - Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social e das demais normas e regulamentos internos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor;
- II - Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- III - Praticar quaisquer delitos;
- IV - Praticar atos ou utilizar-se do nome do ESPRO, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- V - Praticar qualquer ato ou comportamento contrário a moral e aos bons costumes que impliquem em desabono ou descrédito do ESPRO e de seus Associados.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao Associado, sujeito a processo de exclusão, a apresentação de defesa escrita ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do ato faltoso. Este poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação para decisão final.

Parágrafo Segundo – Qualquer Associado ou Apoiador poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do ESPRO, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho Diretor.



Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado ou Apoiador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quarto – Poderão ser destituídos os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, que praticarem qualquer das condutas que motivam a exclusão de Associado, mediante votação da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 – São Órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do ESPRO:

I- DELIBERATIVOS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor.

II - FISCALIZAÇÃO:

- a) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O ESPRO contará com órgão de apoio ao Conselho Diretor denominado Auditoria Interna, com o objetivo de avaliar sistematicamente as práticas e procedimentos administrativos no ambiente da sua gestão, sendo regulamentado no Regimento Interno.

### SEÇÃO I

## DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO

Artigo 13 – Serão eleitos pela Assembleia Geral os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, sem limite de reconduções. A posse e o início dos respectivos mandatos ocorrerão conforme definido no termo de posse.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor deverá ser composto por no mínimo 07 (sete) e no máximo 11 (onze) Conselheiros, admitida a eleição de até 02 (dois) Conselheiros independentes profissionais.

Parágrafo Segundo – Caso os mandatos dos Conselheiros se expirem sem que sejam realizadas novas eleições no período de março/abril, os mandatos serão prorrogados automaticamente até nova eleição.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de serem eleitos 07 (sete) Conselheiros, e ocorrendo a vacância de um deles, deverá haver Assembleia Geral para a composição do cargo vago. Ocorrendo a vacância dos 8º (oitavo) ao 11º (décimo primeiro) membros, os assentos poderão ser recompostos mediante nomeação do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, renunciar ao seu cargo, mediante comunicação escrita endereçada ao Conselho Diretor.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, qualquer que seja o motivo, o suplente assumirá o cargo como titular.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do ESPRO, constituída pelos Associados Efetivos e Honorários, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, por um dos Vice-Presidentes, que, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.



Artigo 16 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano, sendo a primeira preferencialmente no mês abril e a segunda entre os meses de novembro e dezembro; e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta pelo Vice-Presidente e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta pelo Vice-Presidente, pela maioria do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nas situações previstas em Lei; para a resolução de problemas de sua competência; e nas situações de estado de calamidade pública, caso fortuito ou força maior.

Artigo 17 – A Assembleia Geral considerar-se-á constituída e instalada, em primeira convocação, se presentes metade mais um do número de Associados com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com o número de Associados presentes com direito a voto, sendo as decisões tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão convocadas por meio de publicação no Boletim Servir, por e-mail, por qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital fixado no átrio da sede da organização com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo – Especificamente nas situações de estado de calamidade pública, caso fortuito ou força maior, ficará dispensado o prazo de convocação estabelecido no parágrafo primeiro para a Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o quórum para votação e aprovação das deliberações.

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o orçamento anual, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras anuais;
- III - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando não contemplados no orçamento anual aprovado, nos termos do Item II deste artigo;
- IV - Apreçar o relatório de atividades anual aprovado pelo Conselho Diretor;
- V - Deliberar sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto Social;
- VI - Deliberar sobre a destituição de integrante do Conselho Diretor ou de integrante do Conselho Fiscal;
- VII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, bem como a destinação do eventual patrimônio remanescente a outra entidade sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.
- VIII - Apreçar e deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos Associados, observando a forma estatutariamente prevista.

Parágrafo Único – As deliberações previstas nos incisos V, VI e VIII, deverão ser realizadas em Assembleia Geral especialmente convocadas para esse fim, de acordo com a legislação vigente.

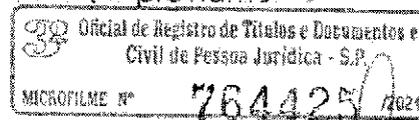
### SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 – O Conselho Diretor é o órgão de deliberação colegiada, conforme composição definida no Artigo 12 supra, competente para tratar sobre assuntos relacionados à administração do ESPRO, respeitando as matérias definidas pela Assembleia Geral e demais órgãos de governança.

Artigo 20 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro que não comparecer pelo menos em 02 (duas) das reuniões ordinárias anuais ou pelo menos em 05 (cinco) durante o mandato ficará

inegível para o mandato subsequente, exceto se afastado por licença previamente concedida por seus pares.



Parágrafo Segundo - Nenhum dos Conselheiros poderá se fazer representar por procuração, salvo os casos em que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada, caso em que o procurador deverá ser necessariamente outro Conselheiro.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita que todos os integrantes possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração escrita ao Presidente do Conselho Diretor por fax ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas mediante votação da maioria simples dos Conselheiros, salvo a aplicação das hipóteses estabelecidas nos artigos 11, 13 e 20, as quais serão aprovadas mediante votação da maioria absoluta dos Conselheiros em reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, além do voto de Conselheiro, exercerá o voto de qualidade ou desempate. 1

Artigo 22 - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I - Eleger entre seus pares o Presidente, dois Vice-Presidentes e o Secretário;
- II - Contratar e destituir o Superintendente Executivo, bem como criar e extinguir outras Superintendências e referendar a contratação de seus ocupantes;
- III - Referendar a contratação dos gerentes, financeiro e operacional, se houver;
- IV - Criar e extinguir comitês permanentes e temporários, nos termos do Regimento Interno;
- V - Aprovar o Regimento Interno do ESPRO, políticas institucionais, organizacionais, diretrizes estratégicas de atuação, governança, plano de ação e relatório de atividades anual;

- VI - Efetuar a gestão patrimonial dos ativos, bem como apreciar a previsão orçamentária, o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bem móvel ou imóvel cujo valor não exceda R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV;
- VIII - Aprovar a contratação da auditoria externa, de acordo com a recomendação do Conselho Fiscal;
- IX - Propor a exclusão de Associados e encaminhar eventuais recursos destes para deliberação da Assembleia;
- X - Propor à Assembleia Geral a dissolução do ESPRO, se verificar a impossibilidade da consecução de seus objetivos estatutários;
- XI - Outorgar procurações para representação do ESPRO judicial ou extrajudicial, as quais deverão especificar os poderes e as datas de validade, limitadas a 02 (dois) anos, com exceção das procurações judiciais, nos termos do Regimento Interno;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e a legislação em vigor;
- XIII - Aprovar abertura ou fechamento de unidades, representações, filiais, polos ou escritórios em outros Estados e Municípios, de acordo com artigo 2º deste Estatuto, devendo o Superintendente Executivo definir o melhor endereço, bem como praticar todos os atos administrativos necessários para sua efetivação;
- XIV - Sanar omissões neste Estatuto Social, conforme artigo 46.

Artigo 23 – Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões desse órgão e da Assembleia Geral;
- II - Representar o ESPRO ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III - Outorgar procurações para representação do ESPRO judicial ou extrajudicial, as quais deverão especificar os poderes e as datas de validade, limitadas a 02 (dois) anos, com exceção das procurações judiciais, nos termos do Regimento Interno, em conjunto com um Vice-Presidente;

Artigo 24 – Aos Vice-Presidentes compete:

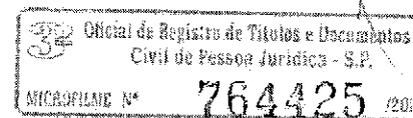
- I - Apoiar e substituir o Presidente nos impedimentos e ausências;
- II - Representar o ESPRO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto Social, sempre e apenas quando o Presidente estiver impedido ou ausente;

III - Outorgar procurações para representação do ESPRO judicial ou extrajudicial, as quais deverão especificar os poderes e as datas de validade, limitadas a 02 (dois) anos, com exceção das procurações judiciais, nos termos do Regimento Interno, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, um dos Vice-Presidentes, em conjunto com um membro do Conselho Diretor, praticará todos os atos de competência do Presidente.

Artigo 25 - Ao Secretário compete: ✓

- I - Elaborar as pautas das reuniões e providenciar as respectivas;
- II - Formalizar as convocações de reuniões;
- III - Elaborar as atas, providenciar as assinaturas dos membros participantes e, posteriormente, organizá-las nos respectivos arquivos.



#### SEÇÃO IV DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 26 - O ESPRO terá um Superintendente Executivo, que executará as decisões e diretrizes emanadas pelo Conselho Diretor, e terá por atribuições:

- I - Exercer as funções administrativas, financeiras e operacionais;
- II - Elaborar o planejamento estratégico;
- III - Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- IV - Apresentar ao Conselho Diretor o Relatório de Atividades Anual, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros do exercício anterior até o dia 15 (quinze) de março e o Plano de Ação Anual e a Previsão Orçamentária do exercício seguinte para apreciação do Conselho Diretor, até dezembro de cada ano;
- V - Abrir e realizar a movimentação de contas bancárias, bem como assinatura de cheques, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos afins, em nome do ESPRO;
- VI - Providenciar a abertura ou fechamento de unidades, representações, filiais, polos ou escritórios em outros Estados e Municípios, de acordo com artigo 22, inciso XIII;

- VII - Praticar todos os atos administrativos necessários para manutenção, alteração de endereço, cadastros e outras exigências legais da Matriz e suas filiais, perante órgãos públicos como Receita Federal, Cartórios, Secretaria da Fazenda, Prefeituras e outros;
- VIII - Executar a operação do ESPRO, zelando pelo patrimônio e recursos operacionais;
- IX - Responsabilizar-se pelo relacionamento e negócios com os públicos atendidos;
- X - Responsabilizar-se pelas ações executadas pelas unidades de serviços e negócios, e demais atividades operacionais, que visem ao cumprimento dos planos, metas e obtenção de resultados operacionais do ESPRO, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Diretor e/ou seu Presidente.
- XI - Outorgar procurações extrajudiciais e cartas de preposição, para atendimento de questões cotidianas de representação necessária, com os poderes expressamente específicos e prazo de validade em todos os instrumentos.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

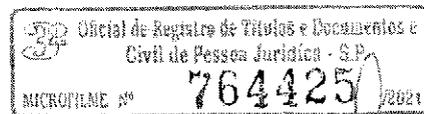
Artigo 27 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ESPRO e será composto por 03 (três) titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor durante seu mandato.

Artigo 28 – Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes do ESPRO, e dar, anualmente, parecer sobre a execução orçamentária, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros, preferencialmente no primeiro quadrimestre do ano;
- II - Elaborar outros pareceres em matérias que envolvam questões contábeis e fiscais, desde que solicitados pelos demais órgãos do ESPRO;
- III - Acompanhar e monitorar auditorias internas e externas;
- IV - Identificar, acompanhar e controlar os riscos das atividades do ESPRO.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deverá observar o presente Estatuto Social e demais atribuições definidas no Regimento Interno.



#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

Artigo 29 – O patrimônio do ESPRO é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos em geral, valores, fundo patrimonial, superávits operacionais ou direitos que possua ou venha a possuir, bem como a receita de aplicações financeiras dos recursos, que venha a auferir no desenvolvimento de suas atividades, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado na consecução de seu objetivo estatutário.

Artigo 30 – O ESPRO poderá adquirir quaisquer bens ou direitos por compra, doação, legado ou por qualquer outra forma legal.

Artigo 31 – As aquisições, alienações ou gravames de bens imóveis superiores a R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais) somente poderão efetivar-se mediante aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 32 – O ESPRO não remunera a qualquer título, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os ocupantes dos cargos de Direção, Conselheiros, ou qualquer Associado, Membro, Apoiador, Instituidor, Benfeitor ou equivalente. O ESPRO não distribui lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens a Dirigentes, Conselheiros ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS**

Artigo 33 – Constituem fontes de recursos do ESPRO, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - Contribuições de seus Apoiadores e Doadores;
- II - Doações ou auxílios que lhe forem destinados por quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para

fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas, membros ou não;

IV - Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - Bens e valores que lhe forem destinados, na forma da lei, pela extinção ou dissolução de instituições similares;

VI - Receitas decorrentes de campanhas, programas, eventos, atividades para angariar fundos e/ou projetos específicos, necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos do ESPRO;

VII - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - Usufruto instituído em seu favor;

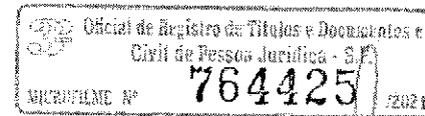
IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, constituição de fundo patrimonial e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades, realizadas para a consecução dos seus objetivos estatutários, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos, franquia social, locação ou venda de imóveis, rendas oriundas de direitos autorais e imateriais, conexos e/ou propriedade industrial e intelectual.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional do ESPRO serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – O ESPRO não aceitará doações e legados que forem contrários à sua finalidade, natureza, objetivos ou à lei.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados pelo ESPRO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede, filiais, polos, unidades departamentos e núcleos de atividades, no âmbito do órgão concessor, nas finalidades em que estejam vinculados.



## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34 – A proposta de dissolução do ESPRO deverá ser precedida de prévia apreciação do Conselho Diretor, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Dissolvido o ESPRO, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá para uma outra entidade beneficente de assistência social congênere e que, preferencialmente, tenha sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre sua dissolução.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O ESPRO observará os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do ESPRO, à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos públicos, e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 37 – O exercício social e financeiro do ESPRO corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 38 – Os Associados, Apoiadores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores, Gerentes, representantes do ESPRO, bem como seus mandatários, prepostos e empregados, não são pessoalmente, solidários ou subsidiariamente responsáveis, por obrigações e compromissos contraídos em nome do ESPRO e por créditos correspondentes a obrigações tributárias, resultantes de atos regulares, conforme poderes conferidos por este Estatuto Social, Regimento Interno e procurações, se outorgadas.

Artigo 39 – A representação do ESPRO em atos burocráticos, tais como assinatura de carteira de trabalho, requerimento de registro de atas de Assembleias, reuniões e demais solicitações aos cartórios extrajudiciais, requerimento de obtenção e/ou renovação/manutenção de certificados, títulos ou qualificações outorgadas pelo Poder Público, em especial Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, cadastros em repartições, secretarias, abertura de filiais e quaisquer outros órgãos públicos, se dará, isoladamente, pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Superintendente Executivo ou por um Procurador nomeado mediante instrumento de procuração específica.

Parágrafo Único – Para abertura e encerramento de contas bancárias, realização de investimentos ou outros atos bancários serão requeridas duas assinaturas, uma do Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou outro membro do Conselho Diretor, sendo permitida a outorga de procuração específica para esses atos.

Artigo 40 – Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de Associado é intransmissível, e o Associado não poderá ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio do ESPRO.

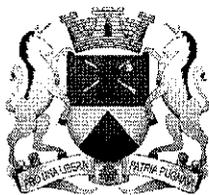
Artigo 41 – O Associado que se retirar ou se demitir do ESPRO ou for dela excluído, e as demais Pessoas Físicas e Jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o ESPRO com doações em bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, renunciam tacitamente e declaram ciência que não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem, mesmo no caso de sua extinção ou dissolução.

Artigo 42 – A Assembleia Geral instituiu o Regimento Interno, que definiu as competências de cargos, funções extraestatutárias e de governança do ESPRO.

Artigo 43 – Os Associados, Apoiadores e, ainda, seus cônjuges, companheiros e demais parentes e afins até o quarto grau ficam impedidos de serem contratados para prestar serviços ao ESPRO, de forma direta ou indireta.

Artigo 44 - Fica estabelecido que os artigos 11, 12, 13, 17, 20, 21, 34 e seus parágrafos e incisos deste Estatuto Social, somente poderão ser alterados mediante aprovação da





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 124/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que "*Declara de Utilidade Pública o "ESPRO – ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE", e dá outras providências*".

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei NÃO preenche todos os requisitos para declaração de utilidade pública**, com base nos fundamentos a seguir:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o **ESPRO – Ensino Social Profissionalizante**.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No aspecto material, para averiguação da real utilidade pública de uma entidade, existe a Lei Municipal 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina a matéria da seguinte forma:

**Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)**

**I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;**

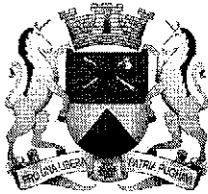
**II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;**

**III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;**

**IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.**

(...)

**Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma. (g.n.)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, do exame dos requisitos do art. 1º da norma, verifica-se que **foram atendidos os seguintes requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:**

I – Personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (fls. 06/46);

III – Cargos da diretoria não remunerados, conforme o art. 32 do Estatuto (fl. 42);

Desta forma, verifica-se que **estão pendentes de atendimento os seguintes requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:**

II – Efetivo funcionamento;

IV – Reciprocidade social;

Vale ainda mencionar que o **art. 4º** da mesma Lei nº 11.093, de 2015 impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros.**

Portanto, a **ilegalidade** acima apontada **poderá ser sanada** se no **parecer** da referida **Comissão**, após a visita presencial dos seus membros, **for juntado documento que comprove** o atendimento dos requisitos não comprovados com a documentação inicial.

*Ex positis*, tendo em vista que **não foram comprovados todos os requisitos** previstos na **Lei nº 11.093, de 2015**, notadamente os **incisos II e IV do seu art. 1º**, a proposição **padece de ilegalidade**, que poderá ser sanada conforme acima mencionado.

Sorocaba, 02 de maio de 2023.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 124/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que do Carmo Leite, que "*Declara de Utilidade Pública o "ESPRO – ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

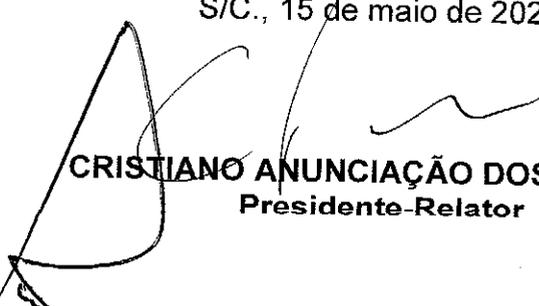
Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foram preenchidos os requisitos do da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, **inciso I** (personalidade jurídica há mais de 12 meses) e **inciso III** (Cargos da Diretoria não são remunerados).

No entanto, foi constatado que a entidade **não atende ao previsto nos incisos II e IV do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** haja vista que, respectivamente, não foram apresentados documentos ou relatos que comprovem a reciprocidade social e nem, tampouco, o efetivo funcionamento.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*", parecer esse que poderá suprir a inobservância aos incisos I e IV do art. 1º da mesma Lei

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por contrariar os incisos II e IV, do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015.

S/C., 15 de maio de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente-Relator

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

**RELATOR:** SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 124/2023

Trata-se de Projeto de Lei nº 124/2023, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *declara de Utilidade Pública o "ESPRO-ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE"*, e dá outras providências:

Conforme dispõe o artigo 4º, da Lei nº 11093, de 2015, esta Comissão Permanente de Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, sendo a mais próxima do campo de atuação social da entidade indicada, realizou visita presencial com seu vereador membro para comprovar o seu efetivo funcionamento, conforme determina a Lei.

Sendo assim, comprovou-se que a referida entidade está em efetivo funcionamento no endereço indicado, onde foram apresentadas e verificadas documentações que comprovam a seriedade da entidade, bem como a concretização de seus trabalhos em permitir aos jovens do Brasil desenvolver seus talentos para que assumam o protagonismo da construção de seu futuro e de uma sociedade mais inclusiva, assim como apoiar suas famílias e comunidades, seja por meio de projetos de capacitação ou assistência social.

Foi feita visita na sede da ESPRO, localizada na Avenida Moreira Cesar, nº 124-Centro, utilizada para Atividades de Organizações Associativas ligadas a cultura e à arte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Semestralmente a entidade realiza Oficinas de Geração de Renda e Empreendedorismo, sendo a primeira (2021) realizada com a Associação Criança Feliz e o CRAS Carandá, as duas últimas (2022) em parceria com a Pastoral do Menor (que atua em bairros da região periférica e de alta vulnerabilidade no Município) e este ano estão iniciando uma parceria com o GRASA (Grupo de Apoio ao Combate a Drogas e Álcool Santo Antonio) e o projeto Girassol (que atua com jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida).

Por fim, ressalta-se que durante a tramitação do PL foi verificado documento oficial que, nenhum ocupante dos cargos de sua diretoria recebe ou receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pelos trabalhos prestados na entidade, requisito determinado pelo dispositivo anteriormente mencionado.

Dessa forma, e conforme fotos em anexo, sob, o aspecto legal da proposição, a COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE, nada se opõe.

Sorocaba, 01 de junho de 2023.

**PROF. SALATIEL DOS S. HERGESEL**

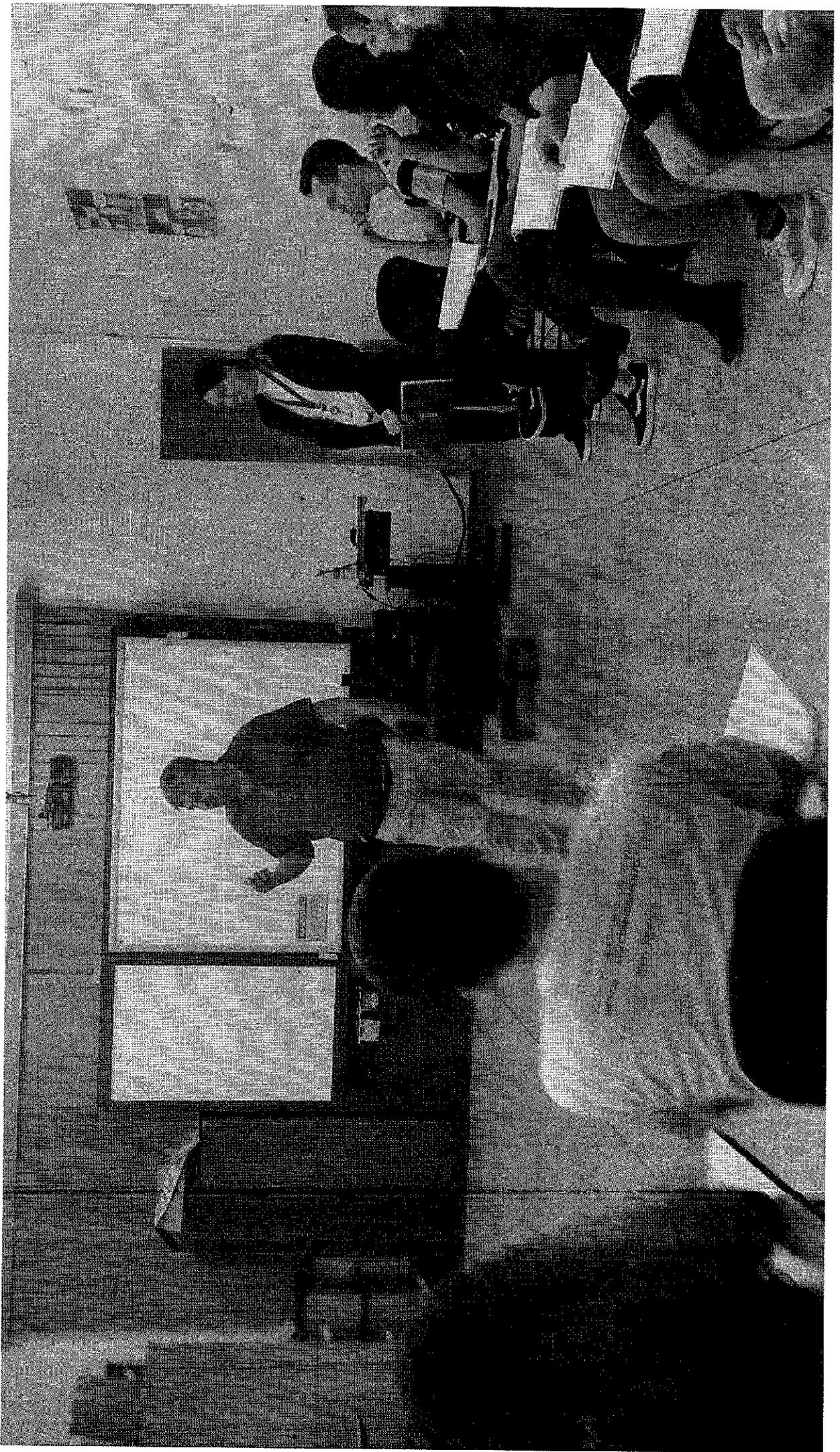
Presidente/Relator

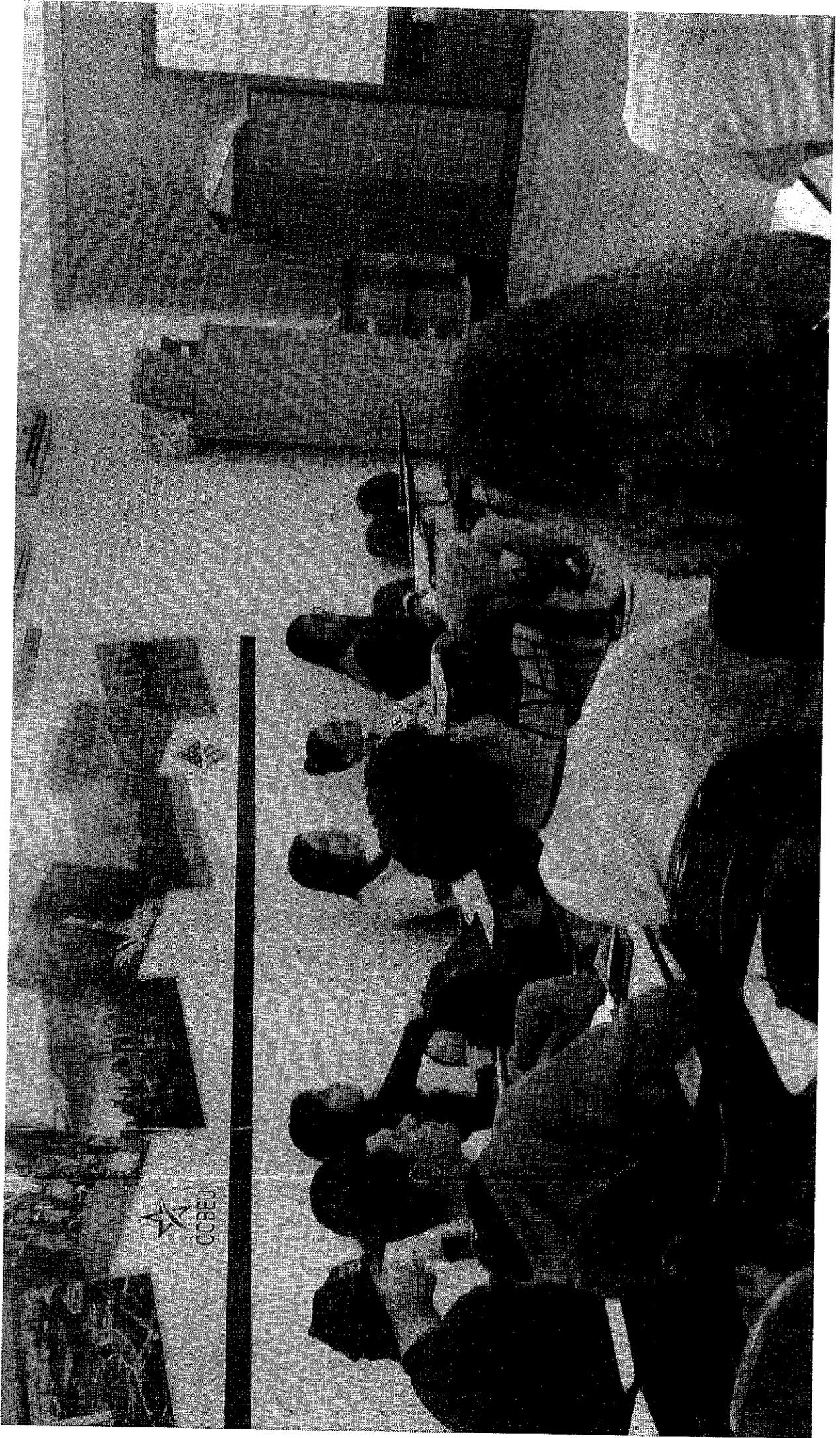
*Leia manifestações  
em Plenário*  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro

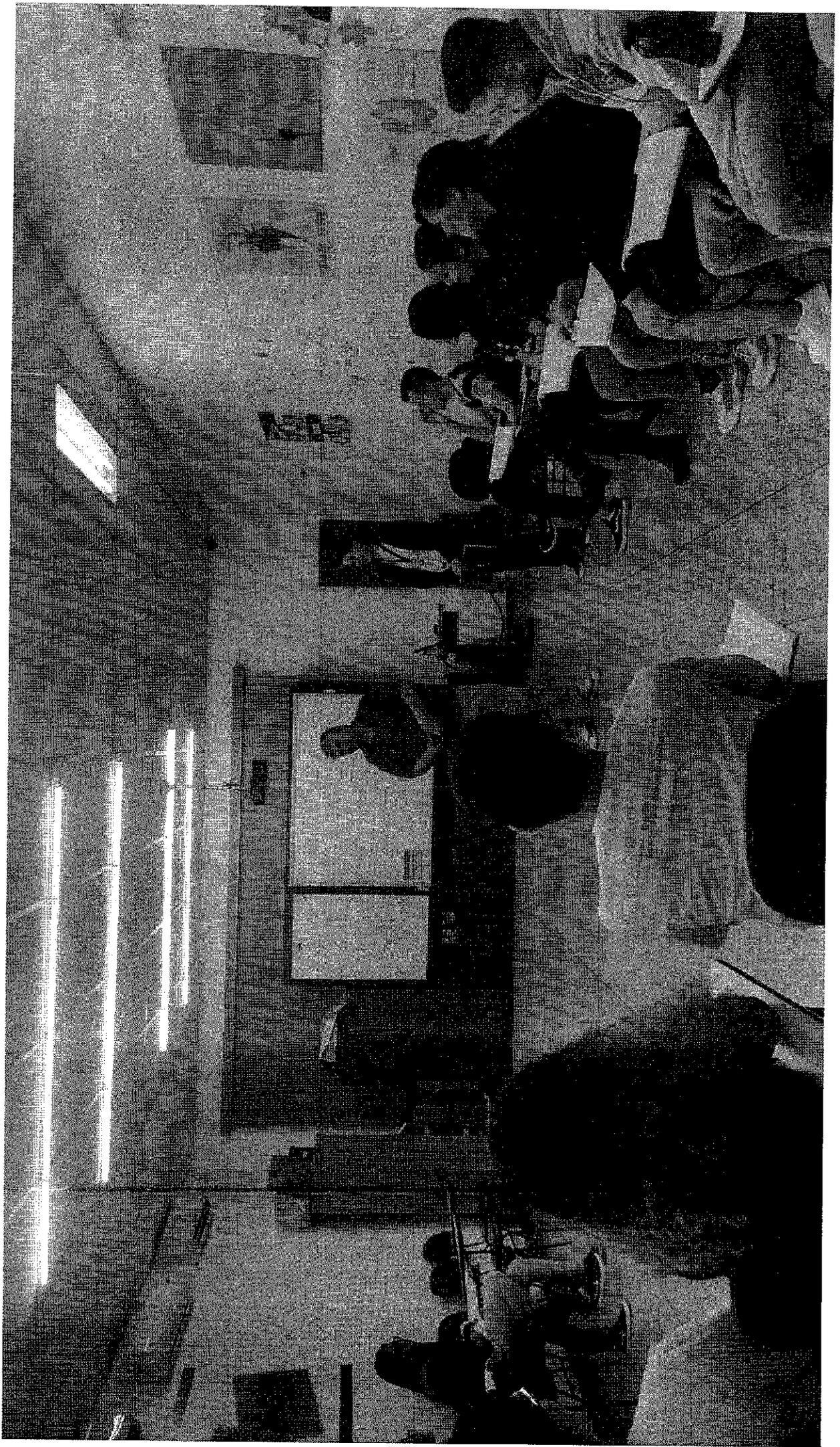
**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

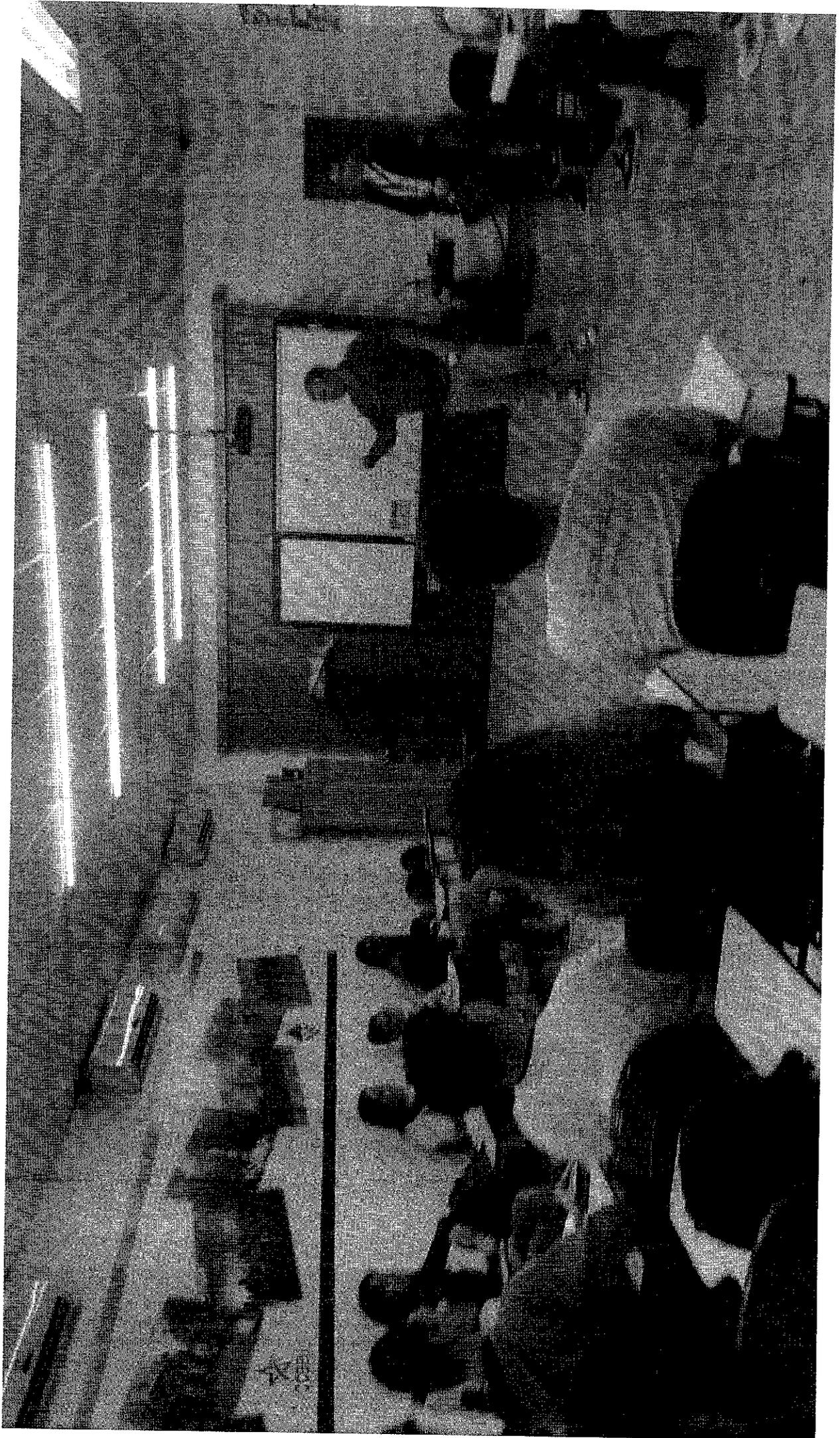
Membro





CCBEU







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 152 / 2023

**Institui no Município de Sorocaba o  
"Dia do Futebol Varzeano"**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia do Futebol Varzeano", a ser comemorado, anualmente, em 21 de fevereiro.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de maio de 2022.

**RODRIGO DO TREVISIO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 18/05/2022 15:49 243275 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional e social, bem como na qualidade de vida do ser humano. Assim, os jovens e adultos de nossa cidade, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte, incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

Sorocaba é conhecida por ter um futebol de várzea dos mais fortes e tradicionais do país.

Na “Manchester Paulista”, terra fundada pelo bandeirante Baltazar Fernandes – que inclusive dá nome a uma das competições varzeanas disputadas na cidade – são nada menos do que sete categorias de futebol amador.

Nesse sentido, este projeto de lei visa incluir no calendário oficial do Município o “Dia do Futebol Varzeano”, com o objetivo de homenagear os vários cidadãos e atletas, que, nos finais de semana, participam das atividades nos campos de futebol da cidade.

A data de 21 de fevereiro foi escolhida por ser o dia do falecimento do ídolo São Bentista, Ângelo Rômulo Rêmulô Lava, apelidado de Mickey.

Mickey chegou ao São Bento de Sorocaba em 1956 onde comandou o meio-campo e encerrou a carreira em 1963, no São Bento, onde continuou trabalhando como auxiliar técnico até 1972, quando se aposentou definitivamente. Foi o responsável por revelar grandes jogadores.

Portanto, o objetivo é massificar a prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e esportivo, para a redução de índice de criminalidade, bem como para a transformação social e melhoramento da qualidade de vida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

**S/S., 18 de maio de 2022.**

**RODRIGO DO TREVISÓ**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 152/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Rodrigo Piveta Berno, que "*Institui no Município de Sorocaba o "Dia do Futebol Varzeano"*".

A proposição em tela não encontra óbices legais, uma vez que a criação de data/evento comemorativo é matéria de **iniciativa legislativa concorrente**, haja vista que não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo<sup>1</sup>, sendo essa também a jurisprudência assentada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual, para melhor ilustrar, destacamos a seguinte decisão:

*"ADIN - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES VÍCIO DE INICIATIVA INOCORRÊNCIA NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA (...) não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente"*

*(ADI nº 2247509-50.2016.8.26.0000 São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador João Negrini Filho, j. 05/04/2017-grifamos).*

É oportuno mencionar que, a proposição ao homenagear e, por via reflexa, incentivar um determinado esporte, ela encontra amparo constitucional nos arts. 215 e 217 da **Constituição Federal**, *in verbis*:

*"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:" (g.n.)*

<sup>1</sup> Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na mesma esteira da Constituição Federal, dispõe a **Constituição do Estado de São Paulo** que:

*“Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”.*

*“Artigo 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos”. (g.n.)*

Por sua vez, a **Lei Orgânica Municipal** dispõe que:

*“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:  
I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;”*

*“Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.*

*§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.*

*§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.*

*§ 3º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar.*

*Ex positis, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)<sup>2</sup>.*

É o parecer.

Sorocaba, 26 de maio de 2023.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

<sup>2</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

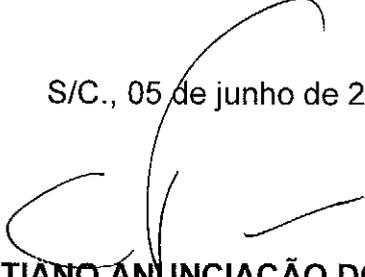
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do **Nobre Edil Rodrigo Piveta Berno**, que "*Institui no Município de Sorocaba o 'Dia do Futebol Varzeano'*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de junho de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 152/2023

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Rodrigo Piveta Berno que "*Institui no Município de Sorocaba o 'Dia do Futebol Varzeano'*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Pela leitura da proposição, entendemos que é da jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que é de interesse local a inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município.

Por outro lado, tal inclusão não ofende os temas de proposições que, pelo teor do art. 38 da Lei Orgânica do Município, em rol taxativo, são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

No aspecto material, a proposição está de acordo com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, que preveem o incentivo público ao esporte e ao lazer (art. 217 da CF, art. 264 da CE e art. 157, da LOM).

Isto posto, **nada a opor** ao PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal (Art. 162 do RI)

S/C., 05 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 152/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 152/2023, do Edil Rodrigo Piveta Berno, que institui no Município de Sorocaba o "Dia do Futebol Varzeano".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

*Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

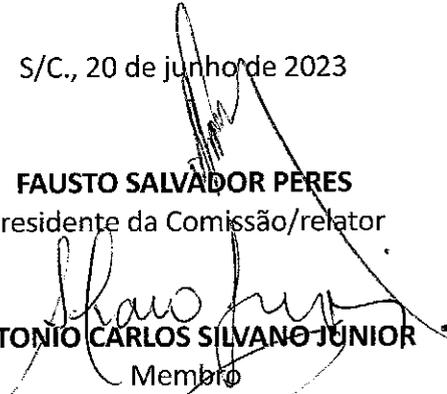
*I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

*II - matérias ligadas às esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)*

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de junho de 2023

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão/relator

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro







# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 169/2023

(Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER, altera o § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.926, de 26 de março de 2019 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER, junto à Secretaria da Saúde - SES, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SES com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas de formação nas modalidades de pós-graduação *latu sensu*, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica, residência multiprofissional e em área profissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados à instituição do Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, composto pelos serviços da Rede Municipal de Saúde e Instituições de Ensino parceiras.

Art. 3º O Fundo Municipal de Especialização e Residência será construído com os seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - a receita proveniente das taxas de inscrição para o processo de seleção de residentes, de cada ano letivo, para ingresso nos Programas de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria da Saúde;
- III - recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais;
- IV - rendimentos, acréscimos, juro e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;
- V - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMER;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

VII - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Especialização e Residência.

Art. 4º O material permanente, adquirido com o Fundo Municipal de Especialização e Residência, será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo Municipal de Especialização e Residência, será realizada por um Conselho Gestor, composto de 4 (quatro) membros efetivos, nomeados por Portaria da Secretaria da Saúde.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto por 4 (quatro) representantes da SES sendo:

I - o Secretário(a) da Saúde;

II - 1 (um) representante do setor responsável pelos residentes (Educação em Saúde);

III - 1 (um) representante do setor responsável pelos Convênios;

IV - 1 (um) representante do setor responsável pela Atenção Básica.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMER será exercida pelo(a) Secretário(a) da Saúde.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMER exercerá o voto qualidade.

§ 3º A Vice-Presidência será exercida pelo representante da Educação em Saúde/SES.

§ 4º Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho Gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Fica a SES responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Especialização e Residência.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o(a) Secretário(a) executivo(a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FMER.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I - administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Especialização e Residência;

II - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação e recursos do FMER e atendimento aos programas de residência no Município;

III - aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FMER;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FMER;

VI - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII - prestar contas semestralmente ao Poder Executivo;

VIII - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. O § 1º, do art. 13, da Lei Municipal nº 11.926, de 26 de março de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 1º O Fundo Municipal de Especialização e Residência deverá ser criado por meio de Lei Municipal específica.

(...).” (NR)



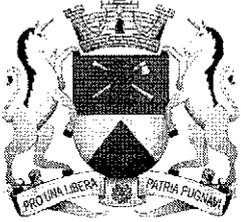
# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 169/2023

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Especialização e Residência – FMER, altera o § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.926, de 26 de março de 2019 e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Sublinha-se que Lei de abrangência Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal”, normatiza sobre Fundos Especiais, conforme infra destaca-se:

## *TÍTULO VII*

### *Dos Fundos Especiais*

*Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

*Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Somando-se a retro exposição, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, prevê a existência de fundos ao dispor sobre Orçamentos estabelecendo:

## SEÇÃO

### *Dos Orçamentos*

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II- as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.*

*§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (g.n.)*

Por fim, a Lei Orgânica ao dispor sobre os orçamentos da Municipalidade normatiza sobre fundos; diz a LOM:

## CAPÍTULO V

### DOS ORÇAMENTOS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 91. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- o plano plurianual;*
- II- as diretrizes orçamentárias;*
- III- os orçamentos anuais.*

§ 3º - *O orçamento anual compreenderá:*

- I- o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais.*

Por todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

§ 1º- *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 06 de junho de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

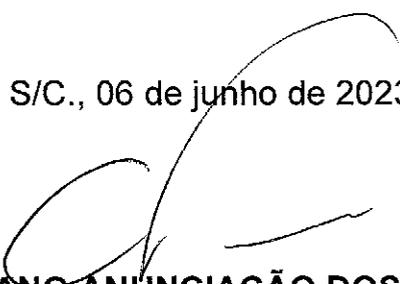
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 169/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER, altera o § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.926, de 26 de março de 2019 e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de junho de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini  
PL 169/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Especialização e Residência – FMER, altera o §1º, art. 3º, da Lei nº 11.926, de 26 de março de 2019 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a criação de fundo especial **está em consonância com os arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 1964**, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"; com o **§5º, I, do Art. 165 da Constituição Federal** e com o **§3º, I, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal**.

Entretanto, o **§2º do Art. 13 da lei Municipal nº 11.926, de 2019, previra âmbito mais restrito de aplicação das receitas deste Fundo do que pretende o presente PL**, de modo que fica aquele adstrito "*exclusivamente nas atividades dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria da Saúde*" ao passo que **o presente PL amplia o escopo da destinação das receitas do Fundo.**

De qualquer forma, sem prejuízo da incompatibilidade, esta Comissão constata que, **por o art. 13 da Lei Municipal nº 11.926, de 2019 também legislar sobre a criação e características do mesmo fundo, haveria a inobservância do inciso IV do art. 7º da lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei**, a não ser que haja, entre elas, uma relação de complementaridade, não de incompatibilidade, ou revogação expressa, conforme o art. 9º da LC nº 95, de 1998.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, sendo apenas **recomendável a revogação expressa do § 2º, do art. 13 da Lei 11.926**, visto que as intenções deste PL são mais abrangentes do que a da redação anterior.

S/C., 06 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 169/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 169/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER, altera o § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.926, de 26 de março de 2019 e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde Pública vem, por meio deste parecer, manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 169/2023 que dispõe sobre a receita do Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER e dá outras providências.

O referido projeto visa criar o FMER, um fundo de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas de formação nas áreas de pós-graduação, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica, residência multiprofissional e em área profissional em saúde. A iniciativa de criação desse fundo demonstra o compromisso em fortalecer e expandir a qualificação dos profissionais de saúde no município de Sorocaba.

O FMER contará com diversas fontes de recursos, incluindo dotações orçamentárias municipais, receita proveniente das taxas de inscrição para o processo de seleção de residentes, doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, recursos de transferências da União e do Estado, além de receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo. Essa diversidade de fontes assegura a sustentabilidade e a autonomia financeira do FMER, possibilitando o contínuo aprimoramento dos programas de formação e residência.

Um aspecto relevante a ser destacado é a previsão de instituição do Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE, que envolve a articulação entre os serviços da Rede Municipal de Saúde e Instituições de Ensino parceiras. Essa colaboração é fundamental para fortalecer a formação teórico-prática dos profissionais de saúde, garantindo uma assistência qualificada à população e estabelecendo um ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisas e inovação na área da saúde.

A administração dos recursos do FMER será realizada por um Conselho Gestor composto por representantes da Secretaria da Saúde, incluindo o Secretário(a) da Saúde, representantes responsáveis pelos residentes, pelos convênios e pela Atenção Básica. Essa estrutura de gestão possibilitará a definição de diretrizes, a alocação adequada de recursos e a fiscalização transparente das atividades desenvolvidas pelo fundo. É importante ressaltar que a presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) Secretário(a) da Saúde, garantindo a liderança e a expertise necessárias para a efetiva execução das atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Adicionalmente, o projeto estabelece que o material permanente adquirido com os recursos do FMER será incorporado ao patrimônio do município, assegurando a utilização adequada dos recursos e o benefício duradouro para a comunidade de Sorocaba.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde Pública manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 169/2023, reconhecendo sua importância para o fortalecimento da formação e qualificação dos profissionais de saúde em Sorocaba. A criação do Fundo Municipal de Especialização e Residência - FMER e a implementação do Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE representam avanços significativos para a área da saúde, promovendo a integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino, bem como o aprimoramento contínuo dos programas de residência e formação profissional.

A diversidade de fontes de recursos previstas no projeto garante a sustentabilidade financeira do FMER, possibilitando investimentos contínuos na capacitação dos profissionais de saúde e no fortalecimento da assistência prestada à população. Além disso, a composição do Conselho Gestor, com representantes da Secretaria da Saúde e demais setores envolvidos, demonstra a preocupação com a governança e a transparência na gestão dos recursos.

Destaca-se ainda a previsão de incorporação do material permanente adquirido com os recursos do FMER ao patrimônio do município, garantindo que os investimentos realizados sejam duradouros e beneficiem a comunidade a longo prazo.

Nesse sentido, a Comissão de Saúde Pública reconhece a relevância do Projeto de Lei nº 169/2023 e seu potencial para o fortalecimento da formação e qualificação dos profissionais de saúde em Sorocaba. Portanto, recomendamos sua aprovação por esta Casa Legislativa, a fim de promover avanços significativos na área da saúde e contribuir para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

S/C., 6 de junho de 2023

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº <sup>53</sup> /2023

**DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO AO  
“DIA DO REPARADOR AUTOMOTIVO  
ESPECIALIZADO” NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SOROCABA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Sorocaba, comemorará anualmente, preferencialmente no mês de novembro, o “Dia do Reparador Automotivo Especializado” no Município de Sorocaba.

**Parágrafo único.** A comemoração ocorrerá por meio de Sessão Solene, para a qual serão convidadas autoridades civis, militares e religiosas, podendo, ainda, serem realizados debates, palestras e demais eventos afins.

**Art. 2º** Na Sessão Solene designada em comemoração ao “Dia do Reparador Automotivo Especializado”, será concedido uma honraria, simbolizado através da entrega de um certificado, com o objetivo de identificar, destacar, valorizar e homenagear a estes profissionais.

§ 1º Da honraria ora instituída deverá constar os seguintes dizeres: “A Câmara Municipal de Sorocaba confere o presente certificado pelo Dia do Reparador Automotivo Especializado, em reconhecimento aos profissionais responsáveis pela manutenção dos veículos, garantindo a segurança dos motoristas”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O certificado será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador proponente ao nome do (a) homenageado (a).

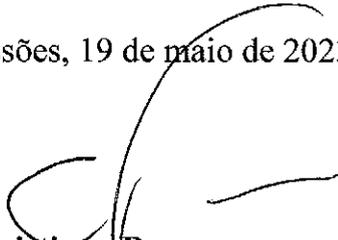
**Art. 3º** Em havendo Sessão Solene, caberá à Mesa da Câmara, no início do ano, comunicar aos Vereadores para que possam indicar os homenageados.

**Artigo 4º** A Sessão solene será presidida pelo Vereador autor do projeto que instituiu a comemoração ou, na falta deste, por membro da Câmara que manifeste interesse em dar continuidade à comemoração de que trata este Decreto Legislativo.

**Artigo 5º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

  
**Cristiano Passos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo criar anualmente a Comemoração Ao “Dia Do Reparador Automotivo Especializado” na Câmara Municipal de Sorocaba por meio de Sessão Solene.

A propositura é de extrema relevância, tendo em vista que o reparador cumpre um papel fundamental no segmento automotivo, de tal maneira que sua atuação profissional é insubstituível.

Nos últimos anos, observou-se no país significativo crescimento da frota automotiva e, conseqüentemente, houve um incremento relevante na procura pelos serviços de reparação veiculares.

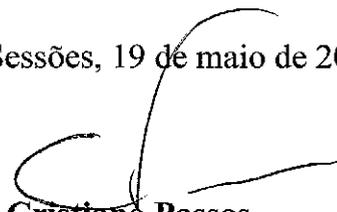
Responsável pela realização de manutenções preventivas, revisões e consertos automotivos, o profissional reparador garante o bom funcionamento dos veículos e contribui para a segurança nas ruas e estradas, na medida em que detecta e corrige falhas mecânicas que poderiam colocar a vida das pessoas em risco.

A iniciativa visa homenagear e promover a troca de informações, conhecimentos e experiências que possam aprimorar a prestação dos serviços e o atendimento nas oficinas mecânicas dos profissionais participantes.

É de reconhecida importância a atuação dos profissionais reparadores automotivos, os quais, dia após dia, lutam pela modernização, aprimorando-se para acompanhar a evolução tecnológica e superar as dificuldades com garra e determinação.

Desta forma, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.



**Cristiano Passos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 053/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que *"Dispõe sobre a comemoração do 'Dia do reparador Automotivo Especializado' na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*.

Nos termos de sua justificativa: *"O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo criar anualmente a Comemoração ao "Dia Do Reparador Automotivo Especializado" na Câmara Municipal de Sorocaba por meio de Sessão Solene"*.

Registre-se que instituição da homenagem em tela é matéria da competência da Câmara, não havendo previsão de iniciativa reservada, bem como não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do disposto no art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, c/c os arts. 34, inciso XXI e 48 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

### Regimento Interno

*"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. (...)*

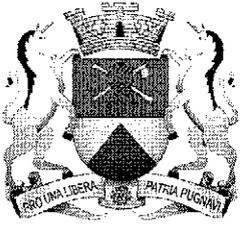
*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"*

### Lei Orgânica do Município

*"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...]*

*XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros".*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal".*

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros, conforme o art. 162 do RIC<sup>1</sup>, haja vista que a ressalva da maioria absoluta dos membros contida no art. 163, VIII, do RIC e art. 40, § 2º, item '8', da LOM é apenas para os casos de concessão de honraria, e não para a sua criação, que segue a regra geral da maioria simples.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de junho de 2023.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

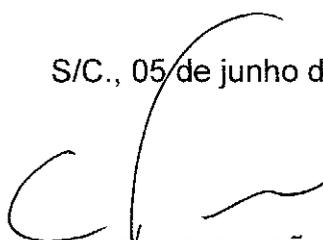
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos**, que *“Dispõe sobre a comemoração do ‘Dia do Reparador Automotivo Especializado’ na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de junho de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre

PDL 53/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023, de autoria do nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que "*Dispõe sobre a comemoração do 'Dia do Reparador Automotivo Especializado' na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está **formalmente condizente com o nosso ordenamento jurídico**, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como o art. 34, inciso XXI e 48, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM.

No aspecto material, a proposição visa estabelecer o **reconhecimento público e político** desta Casa de Leis para com os profissionais do segmento da manutenção automotiva, sendo que nos últimos anos observa-se o crescimento da frota automotiva e conseqüente incremento na procura de serviço de reparação veicular, conforme justificativa do PL.

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal, sendo que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do RIC, uma vez que a ressalva da maioria absoluta dos membros que menciona o art. 163, VIII, do RIC, é apenas para os casos de concessão de honraria, e não para criação da mesma.

S/C., 05 de junho de 2023.

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que dispõe sobre a comemoração do "Dia do Reparador Automotivo Especializado" na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda para ser apreciado.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de junho de 2023

  
**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Presidente da Comissão/Relator

  
**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Membro

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 59/2023.

**Declara de Utilidade Pública "Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas - ADCE núcleo Sorocaba" e dá outras providências.**

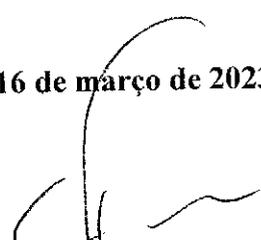
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas Núcleo Sorocaba - ADCE/SP".

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de março de 2023.

  
Cristiano Passos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa Núcleo Seccional Sorocaba - ADCE/SP, foi fundada em 2008, com sede na rua Afonso Cavallini, nº 467, sala 6, bairro Jardim Santa Rosália, e desde então vem promovendo com os seus associados e dirigentes empresariais um trabalho de conscientização dos princípios da doutrina social cristã. A valorização da pessoa como elemento principal na relação empresa-trabalho e a ética profissional são destaques nos objetivos da associação com o intuito de unir os dirigentes de empresas com base em valores cristãos.

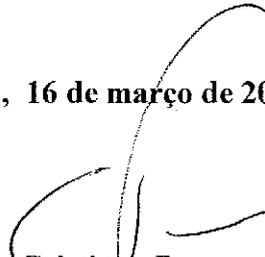
A ADCE é uma sociedade civil de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos, com objetivo estudar, viver, e definir nas atividades econômica e social os princípios e aplicações dos ensinamentos cristãos, através da educação e da formação do meio empresarial.

Para isto, promovem estudos, pesquisas, cursos, conferências, seminários, congressos, publicações e quaisquer atividades que possam contribuir para o atendimento pleno das metas adeceanas e que discutam a questão da Responsabilidade Social Empresarial.

Como norma e conduta, a ADCE tem sua Carta de Princípios do Dirigente de Empresa baseados nos fundamentos da Doutrina Social Cristã, e se definem como a união de dirigentes de empresas que reconhecem e estão decididos a promover os valores humanos na empresa e na sociedade. Em síntese, promovem a revalorização da formação empresarial e social dos empresários e dirigentes de empresa, a fim de que estejam em posição de resolver, com pleno sentido de responsabilidade social, os problemas inerentes às funções que exercem; facilitam o intercâmbio de experiências sobre realizações na empresa.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Edis para aprovação.

S/S., 16 de março de 2023.

  
**Cristiano Passos**  
Vereador

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.343.721/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/02/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE DIRIGENTES CRISTAOS DE EMPRESAS DE SAO PAULO NUCLEO SECCIONAL SOROCABA - ADCE/SP NUCLEO SOROCABA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADCE / SP - NUCLEO SOROCABA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R AFONSO CAVALLINI</b>	NÚMERO <b>467</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 6</b>	
CEP <b>18.090-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SANTA ROSALIA</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOARES@SOARESNET.COM</b>		TELEFONE <b>(15) 3331-7000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **09:37:42** (data e hora de Brasília).

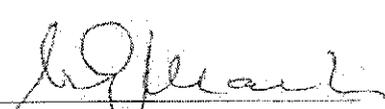
Página: 1/1

Ilmo Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba-SP

Leosmar Gonzales Martinez, portador do RG. nº 3.532.602/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 340.627.008-59, residente e domiciliado à Avenida Lago Azul, nº 33 – Condomínio Fazenda Lago Azul – Araçoiaba da Serra/SP – CEP 18.190-000, na qualidade de Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DE SÃO PAULO – NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA – ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA**, inscrita no CNPJ: 13.343.721/0001-46, vem através deste, nos termos da legislação vigente, requerer o registro da inclusa Ata de Assembléia Geral Ordinária datada em 17.10.2019, a margem do registro nº 151.358 em 23/12/2016.

Termos em que  
P. Deferimento.

Sorocaba, 03 de Novembro 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Leosmar Gonzales Martinez  
Presidente

06  
[Handwritten Signature]

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE  
DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DE SÃO PAULO  
NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA – ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA**

CNPJ: 13.343.721/0001-46

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2019, as 08:00 horas, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na no "Espaço São Bento" Endereço: Largo de São Bento, nº 62 – Centro, com a presença dos membros efetivos, foi realizada a Assembléia de Eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DE SÃO PAULO - NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA – ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, inscrita no CNPJ: 13.343.721/0001-46, entidade de direito privado sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com seguinte teor: a) Eleição e Posse da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL para o Triênio 2019/2022; b) Alteração de Endereço da sede; c) Dar nova Redação ao Estatuto Social. Iniciado os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o Sr. **Vanderlei José Testa** que, aceitando o cargo convidou o Sr. **Flávio Maluf Pontes** para secretariá-lo. Passou-se a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio 2019/2022. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos:

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente:** Regina Apresentação Carvajal Marcondes de Oliveira, brasileira, natural de Osasco/SP, nascida em 02/07/1962, filha de Juan Carvajal Jimenez e Josephina Dias Carvajal, email: regina@cadoff.com.br, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº 9.944.165-2/SSP-SP, CPF nº 058.011.288-83, residente e domiciliada à Rua Miguel Prado, 200 – Condomínio Aldeia da Serrinha – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP 18.108-006;

**Vice Presidente:** Maria Inês Pedrozo de Souza Cardoso, brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 14/03/1963, filha de Satiro Pedrozo de Souza e Maria Sylvia Bigatto de Souza, email: mariainescardoso10@gmail.com, separada judicialmente, administradora de empresas, RG nº 8.159.355-7/SSP-SP, CPF nº 057.964.718-80, residente e domiciliada à Rua Guido Gianolla, 233 Alto da Boa Vista;

**1º Secretário:** Francisco de Assis Pontes, brasileiro, natural de Sorocaba / SP, nascido em 28/10/1948, filho de Luiz Pontes e Francisca Monteiro Pontes, email: pontesadv@globo.com, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, RG nº 4.106.615/SSP-SP, CPF nº 589.252.528-72, residente e domiciliado à Rua Prof. Benedito Gonçalves Campos, nº 135 – Id. Salesiano – Sorocaba/SP – CEP. 18.040-305;

**2º Secretário:** Etevaldo Queiroz Faria, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10/03/1946, filho de Joaquim Andrade de Faria e Eunice Queiroz de Faria, email: etevaldo@etevaldo.adv.br, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, RG nº 4.736.753/SSP-SP, CPF nº 299.689.848-68, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, nº 173 – Centro – Sorocaba / SP – CEP: 18035-440;

[Handwritten Signatures]

07

**1º Tesoureiro:** Paulo Guimarães Torres, brasileiro, natural de Jacuí/MG, nascido em 10/06/1944, filho de Paulo Torres da Silva e Ioni Guimarães Torres, email: [paulogtorres@vahoo.com.br](mailto:paulogtorres@vahoo.com.br), casado em regime de comunhão universal de bens, analista de sistema aposentado, RG nº 3.833.794-0/SSP-SP, CPF nº 068.489.908-68, residente e domiciliado a Rua Ângelo Elias, nº 554 – Santa Rosália – Sorocaba / SP – CEP: 18090-100;

**2º Tesoureiro:** Fernando Ferreira da Silva, brasileiro, natural de Avaré/SP, nascido em 17/08/1960, filho de Celso Ferreira da Silva e Maria das Dores Ragazzini Ferreira da Silva, email: [engfferreira2@gmail.com](mailto:engfferreira2@gmail.com), casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG nº 9.772.016/SSP-SP, CPF nº 050.739.488-74, residente e domiciliado Rua Pedro Luiz do Amaral, 98 – Jardim Sunset Village – Sorocaba-SP, CEP: 18048-014;

**Diretor de Comunicação Social:** Fabio Fernando Torrezan, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 01/05/1977, filho de José Antônio Torrezan e Maria de Lourdes Lima Torrezan, email: [ftorrezan@outlook.com](mailto:ftorrezan@outlook.com), casado em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, RG nº 25.675.462-7/SSP-SP, CPF nº 258.800.248-06, residente e domiciliado à Rua Professor Luiz de Vasconcelos, nº 160 – Apto. B36 – Vila Progresso – Sorocaba/SP – CEP. 18.090-380;

#### **CONSELHO FISCAL:**

**1º Conselheiro:** Cristiano Mascarenhas de Barros, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 11/05/1978, filho de João Francisco de Barros e Maria Tereza Mascarenhas de Barros, email: [cristianobarros@focempreendimentos.com.br](mailto:cristianobarros@focempreendimentos.com.br), casado em regime de separação parcial de bens, advogado, RG nº 19.792.009-3/SSP-SP, CPF nº 221.562.578-33, residente e domiciliado a Rua: Maria Aparecida Castanho Alberti, nº 80 – Condomínio Village Vert – Sorocaba / SP – CEP: 18017-168;

**2º Conselheiro:** Leosmar Gonzales Martinez, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 23/03/1945, filho de Leuvijildo Gonzales e Maria Dolores Martinez Gonzales, email: [leosmar.martinez@mavelempreendimentos.com.br](mailto:leosmar.martinez@mavelempreendimentos.com.br), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletrônico, RG nº 3.532.602/SSP-SP, CPF nº 340.627.008-59, residente e domiciliado a Av Lago Azul, nº 33 – Cond. Faz. Lago Azul – Araçoiaba da Serra/SP – CEP: 18190-000;

**3º Conselheiro:** Vanderlei José Testa, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 27/01/1947, filho de Ernesto Testa e Carmelina Macari Testa, email: [vanderlei@vtpublicidade.com.br](mailto:vanderlei@vtpublicidade.com.br), casado em regime de comunhão de bens, publicitário, RG nº 4.449.230-3/SSP-SP, CPF nº 294.512.568-49, residente e domiciliado a Rua Clara Lippel Seifert, nº 65 – Condomínio Saint Claire – Sorocaba / SP – CEP: 18100-000;

**Suplente:** Luiz Almeida Marins Filho, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/09/1949, filho de Luiz Almeida Marins e Maria de Castro Afonso Marins, email: [professor@marins.com.br](mailto:professor@marins.com.br), casado em regime de comunhão universal de bens, professor e empresário, RG nº 4.372.025/SSP-SP, CPF nº 588.381.988-53, residente e domiciliado a Rua Laura Maiello Kook, nº 6240 – Bairro Itinga – Sorocaba/SP – CEP: 18052-445.

*Lp* *Luiz Almeida Marins Filho*



ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DE SÃO PAULO

NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA – ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º:** A ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DE SÃO PAULO – NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, baseada nas diretrizes da ADCE/SP e sob sua orientação, doravante designada simplesmente ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo a Rua Afonso Cavalini, nº 467 – sala 6 - Jardim Santa Rosália – CEP: 18090-160., reger-se-á por este Estatuto Social e legislação que lhe for aplicada.

**ARTIGO 2º:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA tem por objetivos o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Social Cristã.

**Parágrafo Único:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA não distribui entre os seus DIRETORES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**ARTIGO 3º:** Para consecução de seus objetivos, a ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, aderindo em todos os seus termos à "CARTA DE PRINCÍPIOS DO DIRIGENTE CRISTÃO DE EMPRESAS", da ADCE/SP, e não fará qualquer tipo de discriminação e desenvolverá, dentre outras atividades, as seguintes:

- I - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos dentro do âmbito de sua finalidade;
- II - o intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos empresariais, dentro de sua finalidade;
- III - edição de livros, monografias e outras publicações de caráter sócio-empresarial;
- IV - a realização de eventos, tais como, cursos, palestras, congressos, conferências e seminários compatíveis com sua finalidade;
- V - quaisquer outras atividades com o intuito de promover a Doutrina Social Cristã, a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais;



VI - atividades que visem cooperar para o desenvolvimento econômico-social do País e para a construção do bem comum.

**Parágrafo 1º:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA utilizará todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução de seus objetivos institucionais, podendo inclusive desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- a) criar e gerir fundos para a promoção de suas atividades fins;
- b) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- c) participação, na qualidade de parceira, sócia ou acionista, de uma ou mais sociedades ou entidades, para explorar quaisquer atividades que lhes sejam correlatas ou afins;
- d) captar recursos e financiar programas e projetos sociais desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

**Parágrafo 2º:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, assumindo inclusive a contribuição anual à UNIAPAC através da ADCE/SP - Núcleo São Paulo.

**Parágrafo 3º:** A dedicação às atividades previstas neste Artigo 3º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras entidades e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 4º:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente Artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o *superávit* poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os DIRETORES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, direta ou indiretamente.

**Parágrafo 5º:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus dirigentes, ASSOCIADOS, colaboradores ou outros, a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas ou no respectivo processo decisório.

**Parágrafo 6º:** Os DIRETORES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

11

**Parágrafo 7º:** Sem embargo da proibição contida no parágrafo anterior, não haverá incompatibilidade de remuneração por prestação de serviços técnico-científicos profissionais, estando condicionado à prévia e expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL.

## **CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA DOUTRINÁRIA**

**ARTIGO 4º:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA terá CONSELHEIRO DOUTRINÁRIO escolhido pela DIRETORIA EXECUTIVA.

**ARTIGO 5º:** Compete ao CONSELHEIRO DOUTRINÁRIO a orientação geral da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA nos aspectos atinentes à Doutrina Social Cristã, bem como de todos os eventos que visem a formação doutrinária dos ASSOCIADOS.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**ARTIGO 6º:** A ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º:** A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da entidade e será composta pelos membros ASSOCIADOS da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme disposto no Artigo 31 do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º:** A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á:

- a) **ORDINARIAMENTE**, por convocação do PRESIDENTE da DIRETORIA EXECUTIVA:
  - (i) uma vez por ano, na 1ª (primeira) quinzena do mês de março para examinar os relatórios e contas da DIRETORIA EXECUTIVA e apreciar as diretrizes gerais propostas; e
  - (ii) trienalmente, no último trimestre do último ano da gestão em vigência, para eleição e posse da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL.
- b) **EXTRAORDINARIAMENTE**, para tratar de assuntos específicos, de prévio conhecimento dos ASSOCIADOS e quando convocada:
  - (i) pelo PRESIDENTE da DIRETORIA EXECUTIVA; ou
  - (ii) pelo CONSELHO FISCAL; ou
  - (iii) por requerimento dirigido ao PRESIDENTE, de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros ASSOCIADOS.



**Parágrafo 2º:** A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 8º:** A ASSEMBLEIA GERAL, ordinária ou extraordinariamente convocada de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 7º, será dirigida por uma mesa constituída de um Presidente, dois Secretários e tantos auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento dos trabalhos. Essa mesa será designada pela DIRETORIA EXECUTIVA, entre os participantes da ASSEMBLEIA.

**ARTIGO 9º:** Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

**I** - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da **ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA** que seja submetida à sua apreciação pelo **PRESIDENTE** da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL ou, ainda, por qualquer ASSOCIADO;

**II** - eleger e dar posse aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL;

**III** - destituir quaisquer membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL;

**IV** - decidir pela alteração do Estatuto Social;

**V** - decidir sobre a extinção da entidade;

**VI** - decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou aceitar bens patrimoniais, concedendo autorização à DIRETORIA EXECUTIVA para tal fim;

**VII** - apreciar os relatórios da DIRETORIA EXECUTIVA e decidir sobre as aprovações das contas e dos balanços anuais.

**ARTIGO 10:** Qualquer ASSEMBLEIA GERAL instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

**Parágrafo 1º:** As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes à ASSEMBLEIA GERAL.

**Parágrafo 2º:** Os membros ASSOCIADOS poderão ser representados por instrumento particular de procuração, desde que sejam representados por outro ASSOCIADO, observandó-se, no entanto, que cada ASSOCIADO somente poderá representar outro uma única vez por reunião ou ASSEMBLEIA GERAL.

**ARTIGO 11:** Ao Presidente da ASSEMBLEIA GERAL compete:

**I** - dirigir com imparcialidade e isenção os trabalhos da ASSEMBLEIA GERAL;

**II** - elucidar as questões em debate, expondo com clareza os assuntos constantes da Ordem do Dia;

**III** - dirigir as discussões de modo conveniente, cassando a palavra de ASSOCIADO que se portar de modo a tumultuar os trabalhos ou com falta de decoro;

13

IV - suspender, de ofício, o gozo de direito de ASSOCIADOS, enquadrados no item III deste artigo, pelo período de 10 a 30 dias;

V - assinar, com o SECRETÁRIO, a ata dos trabalhos da ASSEMBLEIA GERAL;

VI - quando da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para a eleição, e posse, realizar o processo eleitoral, declarar a DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL eleitos e dar posse aos mesmos.

**ARTIGO 12:** Compete ao 1º Secretário da Mesa, a elaboração da ata da ASSEMBLEIA GERAL, tendo como base de texto a Ordem do Dia, registrando de forma resumida todas as ocorrências verificadas nesse evento e, ainda, registrar os pronunciamentos dos ASSOCIADOS que fizerem uso da palavra.

**ARTIGO 13:** Compete ao 2º Secretário da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL, o cuidado do Livro de Presença, conferir e identificar seus participantes e, nesse livro, deve ser colocado o recorte do comunicado com o Edital da ASSEMBLEIA GERAL.

**Parágrafo Único:** Os demais auxiliares da Mesa, receberão incumbência do próprio Presidente designado para coordenar os trabalhos da ASSEMBLEIA GERAL.

**ARTIGO 14:** A matéria aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL terá amparo estatutário para seu total cumprimento.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 15:** A DIRETORIA EXECUTIVA, cujo mandato terminará no dia da posse dos eleitos, é o órgão de administração da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pela ASSEMBLEIA GERAL e CONSELHO FISCAL e terá a seguinte composição:

a) 1 (um) PRESIDENTE;

b) 1 (um) VICE-PRESIDENTE;

c) 2 (dois) SECRETÁRIOS;

d) 2 (dois) TESOUREIROS;

e) 1 (um) DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**Parágrafo Único:** Os cargos de SECRETÁRIO e TESOUREIRO serão sempre designados como "PRIMEIRO" e "SEGUNDO", para fins de exercício das funções e eventuais substituições.

**ARTIGO 16:** A DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL serão empossados pela ASSEMBLEIA GERAL com mandatos pelo período de 3 (três) anos, em sessão especial a ser realizada na mesma ASSEMBLEIA GERAL que os elegeu.

13

14

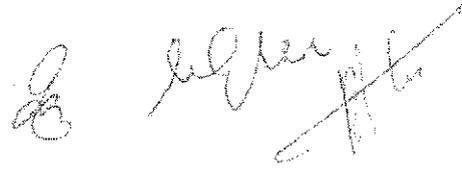
**ARTIGO 17:** É permitida a reeleição para os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA da ASSOCIAÇÃO, no máximo por 3 (três) gestões consecutivas.

**ARTIGO 18:** Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) executar as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO FISCAL, no que diz respeito à administração da entidade e consecução de seus fins;
- b) administrar os bens móveis e imóveis da entidade, sua utilização e conservação, prover instalações, adquirir material e realizar as despesas que se façam necessárias;
- c) organizar os serviços da entidade e estabelecer o quadro de funcionários;
- d) organizar comissões técnicas de estudos, cursos e divulgações;
- e) organizar orçamento de previsão de receitas e despesas e levantar o balanço anual da entidade;
- f) organizar o relatório administrativo anual, apresentando-o juntamente com as contas de receitas e despesas da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, ao CONSELHO FISCAL;
- g) coordenar as atividades da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA para a consecução dos seus objetivos institucionais;
- h) convocar e tornar efetivas as deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS bem como a observância ao Estatuto Social, dando-lhes a respectiva interpretação em caso de dúvida e omissões;
- i) aplicar as penalidades previstas;
- j) estabelecer, modificar ou revogar regimentos da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA;
- k) estabelecer e modificar acordos com entidades congêneros;
- l) aprovar a admissão e exclusão dos ASSOCIADOS da entidade;
- m) apresentar à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA os relatórios e as contas da DIRETORIA EXECUTIVA para apreciação;
- n) apresentar à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA diretrizes gerais para atividades a serem desenvolvidas pela ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA;
- o) escolher CONSELHEIRO DOUTRINÁRIO, de acordo com o disposto no Artigo 4º retro;
- p) promover todos os meios legais para aumentar os recursos da entidade, bem como fixar o valor mínimo da contribuição dos ASSOCIADOS INDIVIDUAIS ou EMPRESAS.

**Parágrafo 1º:** Caberá à DIRETORIA EXECUTIVA indicar um de seus membros para representá-la perante a ADCE/SP;

**Parágrafo 2º:** Para as deliberações a que se referem a alínea "l" deste Artigo serão observados, conforme o caso, o disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social.



15

**ARTIGO 19:** Compete ao PRESIDENTE:

- a) convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
- b) efetivar as resoluções da ASSEMBLEIA GERAL;
- c) representar a entidade, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como nas suas relações com os poderes públicos;
- d) assinar em conjunto com o TESOUREIRO, cheques e outros documentos referentes à movimentação e levantamento de dinheiro ou valores pertencentes à entidade;
- e) constituir procurador, quando julgar necessário, fazendo-o em conjunto com o TESOUREIRO, sempre que exigida a assinatura deste para os atos a que o mandato faça referência e noutros casos, sempre em conjunto com outro membro da DIRETORIA EXECUTIVA;
- f) nomear, contratar ou demitir os empregados da entidade e definir pisos salariais de acordo com os quadros estabelecidos pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- g) aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestação de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade.

**Parágrafo Único:** Na hipótese prevista na alínea "e" deste Artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

**ARTIGO 20:** O VICE-PRESIDENTE eleito, além das funções específicas que lhe serão atribuídas pelo PRESIDENTE, substituirá a este em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

**ARTIGO 21:** Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) receber, assinar e fazer expedir a correspondência;
- c) redigir e ler as atas das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, bem como todos os papéis de expediente;
- d) substituir o VICE-PRESIDENTE eleito em caso de vacância do cargo ou em seus impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

**ARTIGO 22:** Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO substituir e auxiliar o PRIMEIRO SECRETÁRIO em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

**ARTIGO 23:** Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da TESOURARIA;



*[Handwritten signature]*  
12/22

- b) proceder a cobrança das mensalidades e demais contribuições, taxas ou rendas devidas à entidade, assinando a correspondência e os documentos necessários;
- c) apresentar previamente ao PRESIDENTE todas as contas que devem ser pagas;
- d) depositar em Bancos, previamente especificados pela DIRETORIA EXECUTIVA, todos os fundos e valores da entidade;
- e) apresentar à DIRETORIA EXECUTIVA balancetes mensais do movimento do caixa e um balanço anual de todo o movimento financeiro da entidade nas épocas previamente agendadas;
- f) assinar com o PRESIDENTE os cheques e demais documentos relativos ao levantamento de dinheiro ou valores da entidade.

**ARTIGO 24:** Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO substituir o PRIMEIRO TESOUREIRO em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

**ARTIGO 25:** Compete ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- a) Assistir a DIRETORIA EXECUTIVA em assuntos pertinentes às atividades de comunicação social, relações públicas e assessoria de imprensa;
- b) Manter-se em permanente contato com órgãos de imprensa e neles divulgar notas e assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- c) Divulgar os trabalhos e propostas da ASSOCIAÇÃO visando à adesão de novos ASSOCIADOS;
- d) Divulgar os trabalhos e propostas da ASSOCIAÇÃO visando ao seu reconhecimento por parte da comunidade;
- e) Propor a elaboração de projetos e programas relativos à preservação da imagem da ASSOCIAÇÃO;
- f) Elaborar matérias para divulgação de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- g) Desenvolver os trabalhos de cerimonial nos eventos da ASSOCIAÇÃO;
- h) Manter atualizado o site da ASSOCIAÇÃO;
- i) Exercer outras atividades afins e correlatas.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 26:** O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira da DIRETORIA EXECUTIVA, será formado por 3 (três) membros ASSOCIADOS que serão considerados membros titulares e 1 (um) membro ASSOCIADO que será membro suplente eleito em conjunto com a eleição da DIRETORIA EXECUTIVA pelo mesmo prazo de 3 (três) anos.

*[Handwritten signature]*

13/12

**Parágrafo 1º:** Os membros do CONSELHO FISCAL podem ser reeleitos, no máximo por 3 (três) gestões consecutivas.

**Parágrafo 2º:** Ocorrendo vaga, em qualquer cargo de integrante efetivo do CONSELHO FISCAL, caberá ao membro suplente substituí-lo até o fim do período do mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo 3º:** Ocorrendo vaga no cargo de membro suplente do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o membro suplente faltante.

**Parágrafo 4º:** Dentre os membros titulares do CONSELHO FISCAL eleitos, será por eles escolhido um SECRETÁRIO do CONSELHO FISCAL.

**Parágrafo 5º:** Dentre as outras atribuições pertinentes aos integrantes do CONSELHO FISCAL, caberá exclusivamente ao SECRETÁRIO:

(i) convocar as reuniões, bem como as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, quando for o caso;

(ii) superintender, organizar e dirigir os serviços de expediente do CONSELHO FISCAL; e

(iii) secretariar as reuniões do CONSELHO FISCAL, elaborando e registrando as respectivas atas.

**ARTIGO 27:** O CONSELHO FISCAL reunir-se-á **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano no primeiro trimestre e, **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que for necessário ou quando convocado pela ASSEMBLEIA GERAL ou pela DIRETORIA EXECUTIVA.

**ARTIGO 28:** São atribuições do CONSELHO FISCAL:

I - examinar sem restrições os livros contábeis e quaisquer outros documentos afins da entidade, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade que lhes são pertinentes;

II - fiscalizar os atos da DIRETORIA EXECUTIVA e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

III - lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;

IV - comunicar à ASSEMBLEIA GERAL quaisquer irregularidades, bem como apresentar sugestões que repute úteis à entidade;

V - opinar e emitir parecer sobre:

a) as demonstrações contábeis da entidade e demais dados concernentes à prestação de contas, quando for o caso;

b) o balancete anual;

J. B.      *[assinatura]*

c) a aquisição, alienação de imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da ASSEMBLEIA GERAL.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 29:** O quadro social da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA será constituído em número ilimitado de ASSOCIADOS, iguais em direitos, e possuirá as seguintes categorias:

a) ASSOCIADO INDIVIDUAL: empresários, profissionais que exerçam função de direção e profissionais liberais;

b) ASSOCIADO EMPRESA: pessoa jurídica de direito privado ou público.

**Parágrafo 1º:** São considerados ASSOCIADOS FUNDADORES aqueles que assinaram a ata da fundação da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA.

**Parágrafo 2º:** Para fins deste Estatuto Social, considera-se ASSOCIADO toda pessoa física ou jurídica que colaborar para a realização dos objetivos da entidade e contribuir com quantia financeira de forma espontânea, e que tenha sido aprovado como tal pela DIRETORIA EXECUTIVA.

**Parágrafo 3º:** A pessoa jurídica de categoria ASSOCIADO EMPRESA será representada por uma pessoa física.

**Parágrafo 4º:** Os ASSOCIADOS não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais deste e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

#### **SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 30:** A admissão de novos ASSOCIADOS, em quaisquer das categorias mencionadas no Artigo 29 retro, se dará mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, que deverá ser encaminhada através de qualquer ASSOCIADO à DIRETORIA EXECUTIVA para submeter-se à aprovação, com observância aos seguintes critérios:

a) apresentar a Cédula de Identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;

b) concordar com o presente Estatuto Social e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos, notadamente com os ideais que inspiram a "Carta de Princípios do Dirigente Cristão de Empresa";

c) ter idoneidade moral e reputação ilibada, atestada pelo ASSOCIADO apresentante.

#### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

19

**ARTIGO 31:** São direitos dos ASSOCIADOS, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar de todas as atividades da entidade;
- b) receber publicações e informações distribuídas pela mesma;
- c) participar das ASSEMBLEIAS GERAIS, com direitos a voto e voz;
- d) serem eleitos para os cargos administrativos desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- e) apresentar sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins institucionais da entidade.

### **SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 32:** São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) aceitar, aplicar e difundir os princípios básicos da Doutrina Social Cristã;
- b) respeitar e cumprir as decisões das ASSEMBLEIAS GERAIS, o Estatuto Social, regulamentos e as determinações dos órgãos dirigentes;
- c) pagar as contribuições sociais na forma em que forem fixadas;
- d) manter conduta compatível com os fins sociais e os princípios de ética cristã;
- e) prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- g) comunicar, por escrito, à DIRETORIA EXECUTIVA, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- h) integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela DIRETORIA EXECUTIVA e/ou ASSEMBLEIA GERAL.

**Parágrafo 1º:** O não cumprimento das obrigações previstas neste Artigo sujeitará o infrator as penalidades que forem impostas pela DIRETORIA EXECUTIVA.

**Parágrafo 2º:** A DIRETORIA EXECUTIVA é competente para aplicar penalidades aos ASSOCIADOS que por ação ou omissão, descumpram o presente Estatuto Social, após resultado de sindicância, especialmente criada para este fim.

**Parágrafo 3º:** Os ASSOCIADOS, em geral, que infringirem as disposições deste Estatuto Social, tornam-se passíveis das penas de suspensão ou exclusão do quadro geral da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, com a conseqüente perda de direito.

### **SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

*[Handwritten signatures]*

20  
15/12

**ARTIGO 33:** A exclusão de qualquer ASSOCIADO somente será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.

**Parágrafo 1º:** Para fins deste Estatuto Social, considera-se justa causa, as hipóteses a seguir elencadas, mas não limitadas a:

- (i) inobservância dos deveres de ordem moral, éticos e bons costumes;
- (ii) violação grave de disposição estatutária ou regimental;
- (iii) comportamento que importe em dano ou prejuízo para a entidade, direta ou indiretamente;
- (iv) difamação da entidade, bem como dos demais ASSOCIADOS;
- (v) participação em atividades que contrariem decisões da ASSEMBLEIA GERAL ou DIRETORIA EXECUTIVA;
- (vi) falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo 2º:** O ASSOCIADO excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da entidade.

**Parágrafo 3º:** A perda da qualidade de ASSOCIADO será determinada pela DIRETORIA EXECUTIVA, cabendo sempre recurso a ASSEMBLEIA GERAL, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 4º:** Qualquer ASSOCIADO poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**ARTIGO 34:** Constituem o patrimônio da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA:

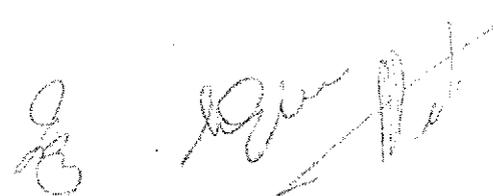
I - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

II - as doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais quando realizadas para este fim específico e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - as doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da entidade e aprovadas previamente pela ASSEMBLEIA GERAL;

IV - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

V - as receitas operacionais e patrimoniais;



VI - quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;

VII - bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

**Parágrafo 1º:** A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, CONSELHEIROS, mantenedores ou ASSOCIADOS, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo 2º:** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 3º:** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo 4º:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**ARTIGO 35:** Constituem rendimentos da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, as receitas abaixo elencadas, mas não limitadas a:

I - receitas próprias decorrentes das atividades constantes dos objetivos da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA;

II - receitas financeiras decorrentes do patrimônio;

III - receitas decorrentes de aplicações financeiras;

IV - receitas decorrentes de contribuições associativas;

V - receitas decorrentes de convênios, contratos, etc.;

VI - receitas decorrentes de campanhas específicas;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - usufruto instituídos em seu favor;

IX - subvenções do Poder Público.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 36:** As eleições para os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL serão realizadas trienalmente, no último trimestre do último ano da gestão em vigência.

**ARTIGO 37:** Nas eleições serão aceitos também os votos por correspondência, segundo instruções baixadas pela DIRETORIA EXECUTIVA.

*[Handwritten signatures and initials]*

13/10

**ARTIGO 38:** São elegíveis todos os ASSOCIADOS que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, independentemente de inscrições ou candidatura.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate será adotado o critério de antigüidade na entidade para definir o eleito.

**ARTIGO 39:** São eleitores todos os ASSOCIADOS que estejam em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais na data de realização das eleições.

**ARTIGO 40:** Do resultado das eleições caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, promovida por qualquer ASSOCIADO, quites com suas obrigações sociais, no prazo de 7 (sete) dias corridos do dia da apuração, mediante representação encaminhada à DIRETORIA EXECUTIVA.

**ARTIGO 41:** A ASSEMBLEIA GERAL resolverá sobre a procedência dos protestos recebidos, e caso verifique a existência de irregularidades que invalidem o pleito, este será anulado e agendada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias da data da ASSEMBLEIA GERAL.

#### **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 42:** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 43:** A DIRETORIA EXECUTIVA apresentará à ASSEMBLEIA GERAL a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio administrativo e à aplicação de recursos.

**ARTIGO 44:** A prestação anual de contas será apresentada pelo PRESIDENTE à ASSEMBLEIA GERAL.

#### **CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 45:** Na hipótese de a ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA obter futuramente as certificações concedidas pelo Poder Público, observará, no tocante à prestação de contas, os seguintes requisitos:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13/10

*[Handwritten signature]*

AS DE SOROCABA  
A - SOROCABA/SP  
*Batolin Llamas*  
Escrevente

**ARTIGO 46:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes em ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 10 deste Estatuto Social, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ARTIGO 47:** Em caso de liquidação da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA, obedecido o disposto no Artigo 10, o que for apurado do acervo será destinado à outra entidade de fins semelhantes, a critério da ASSEMBLEIA GERAL.

**ARTIGO 48:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela DIRETORIA EXECUTIVA, cabendo recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

Sorocaba, 17 de Outubro de 2.019.

*[Handwritten signature]*

LEOSMAR GONZALES MARTINEZ  
Presidente da Associação

**TABELÃO DE NOTAS**

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (300373) LEOSMAR GONZALES MARTINEZ  
 Sorocaba, 17 de Outubro de 2019.  
 Em teste de Verdade. IP: 41  
 RICARDO BATOLIN LLAMAS - Escrevente Autorizado  
 VITRINE S.17. C:1033130 Selos(S): 420/21-1140

Valido somente com o selo de Autenticidade. S/

**TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA**  
**CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP**  
*Batolin Llamas*  
 Escrevente

122372  
 FIRMA 1  
 S11140AA0428721

19/8

**ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DE SÃO PAULO**

**NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA – ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA**

CNPJ: 13.343.721/0001-46

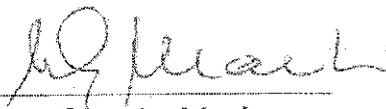
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Aos Dezessete dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Dezenove, será realizada a Assembléia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DE SÃO PAULO – NÚCLEO SECCIONAL DE SOROCABA – ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA**, nesta cidade de Sorocaba, no "Espaço São Bento" Endereço: Largo de São Bento, nº 62 – Centro, às 08:00 horas em primeira convocação com maioria absoluta dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos ou seja às 08:30 com qualquer número, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

**ORDEM DO DIA:**

- a) Eleição e Posse da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL**, para o Triênio 2019/2022 e;
- b) Alteração de Endereço da sede;
- b) Dar nova Redação ao Estatuto Social.

Sorocaba, 04 de Outubro de 2019.



Leosmar Gonzales Martinez  
Presidente

25

Ilmo Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba-SP

**REGINA APRESENTAÇÃO CARVAJAL**, portadora do RG nº 9.944.165-2/SSP-SP e inscrita no CPF nº 058.011.288-83, residente e domiciliada à Rua Montevideo, nº 468 – Qd. I, Lote 10 – Alphaville Nova Esplanada 3 – Votorantim/SP – CEP 18.118-065, na qualidade de Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DE SÃO PAULO – NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA – ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA**, inscrita no CNPJ: 13.343.721/0001-46, vem através deste, nos termos da legislação vigente, requerer o registro da inclusa Ata de Assembleia Geral Ordinária datada em 15/12/2022, a margem do registro nº 154.834 em 09/12/2019.

Termos em que  
P. Deferimento,

Sorocaba, 19 de Janeiro 2023.

  
REGINA APRESENTAÇÃO CARVAJAL  
Presidente

1  
S. CARVAJAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE  
EMPRESAS DE SÃO PAULO – NÚCLEO SECCIONAL SOROCABA –  
ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA**

**CNPJ/MF Nº 13.343.721/0001-46**

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022, às 08:00 horas, na cidade de Sorocaba, na sede do CEFAS, à Rua Carlos Eugênio de Siqueira Salerno, nº 568, Parque Campolim, reuniram-se os associados da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas de São Paulo – Núcleo Seccional Sorocaba – ADCE/SP Núcleo Sorocaba, entidade sem fins lucrativos, para a Assembleia Geral Ordinária destinada à Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio 2023 a 2025, conforme Edital de Convocação assinado pela Sra. Presidente Regina Apresentação Carvajal, publicado em 25 de novembro de 2022, o qual continha a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria para o próximo triênio 2023 a 2025.
- b) Eleição do Conselho Fiscal para o mesmo triênio supra.
- c) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal que vierem a ser eleitos.

Iniciados os trabalhos, foi convidado para presidir a Assembleia, por aclamação, o Sr. Paulo Guimarães Torres, o qual aceitou o encargo e convidou o Sr. Francisco de Assis Pontes para secretariá-lo. O Sr. Paulo iniciou imediatamente a assembleia e perguntou se alguém dos presentes gostaria de se apresentar como candidato para algum dos cargos ou indicar eventuais chapas ou candidatos. A Presidente atual, Sra. Regina, manifestou que pretendia concorrer à reeleição e que tinha composto uma chapa, com componentes novos e outros que se dispuseram à reeleição. Assim, foi apresentada a lista dos nomes dessa chapa e, não havendo outras indicações, passou-se à eleição, sendo colhidos os votos dos associados com direito a voto, de forma que, apurados os mesmos, se deu a eleição dos seguintes associados para os seguintes cargos:

**I-DIRETORIA EXECUTIVA:**

**PRESIDENTE:** Regina Apresentação Carvajal, brasileira, natural de Osasco/SP, nascida em 02/07/1962, filha de Juan Carvajal Gimenez e Josephina Dias Carvajal, e-mail: regina@cadoff.com.br, divorciada, empresária, RG nº 9.944.165-2-SSP/SP, CPF nº 058.011.288-83, residente e domiciliada à Alameda Montevideo, nº 468, quadra I, lote 10, Alphaville Nova Esplanada 3, em Votorantim/SP, CEP 18118-065.

**VICE-PRESIDENTE:** Ana Carolina Salvatti, brasileira, natural de Bebedouro/SP, nascida em 03/11/1976, filha de Eurivaldo Salvatti e Diva Alves Camargo Salvatti, e-mail: anacarolinasalvatti@gmail.com, divorciada, empresária, RG nº 26.206.215-X-SSP/SP, CPF nº 141.648.548-12, residente e domiciliada à Rua Benedicta Dirce Nogueira, nº 80, quadra Q, lote 25, Residencial Vicente de Moraes, em Sorocaba/SP, CEP 18087-555.



27

**1º SECRETÁRIO:** Francisco de Assis Pontes, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 28/10/1948, filho de Luiz Pontes e Francisca Monteiro Pontes, e-mail: fapontesadv@gmail, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, OAB/SP 26.301, CPF nº 589.252.528-72, residente e domiciliado à Rua Prof. Benedito Gonçalves Campos, nº 135, Vila Independência, em Sorocaba/SP, CEP 18040-305.

**2º SECRETÁRIO:** Etevaldo Queiroz Faria, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10/03/1946, filho de Joaquim Andrade de Faria e Eunice Queiroz de Faria, e-mail: etevaldo@etevaldo.adv.br, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, RG nº 4.736.753-SSP/SP, CPF nº 299.689.848-68, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 173, Vila Casanova, em Sorocaba/SP, CEP 18035-440.

**1ª TESOUREIRA:** Laura Carvajal Ortega, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 22/09/1965, filha de Manuel Maria Carvajal Gimenez e Leonor Berta Ortega Carvajal, e-mail: laura.girafesta@gmail.com, divorciada, empresária, RG nº 9.131.283-8-SSP/SP, CPF nº 099.126.448-75, residente e domiciliada à Rua Savério Floriano Fazzio, nº 150, quadra J, lote 11, Residencial Vicente de Moraes, em Sorocaba/SP, CEP 18087-492.

**2º TESOUREIRO:** Fernando Ferreira da Silva, brasileiro, natural de Avaré/SP, nascido em 17/08/1960, filho de Celso Ferreira da Silva e Maria das Dores Ragazzini Ferreira da Silva, e-mail: engfferreira2@gmail.com, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG nº 9.772.016-1-SSP/SP, CPF nº 050.739.488-74, residente e domiciliado à Rua Pedro Luiz do Amaral, nº 98, Jardim Sunset Village, em Sorocaba/SP, CEP 18048-014.

**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Vanderlei José Testa, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 27/01/1947, filho de Ernesto Testa e Carmelina Macari Testa, e-mail: vanderlei@vtpublicidade.com.br, casado pelo regime de comunhão universal de bens, publicitário, RG nº 4.449.230-3/SSP-SP, CPF nº 294.512.568-49, residente e domiciliado à Rua Clara Lippel Seifert, nº 65, Condomínio Saint Claire, em Sorocaba/SP, CEP 18100-000.

## II- CONSELHO FISCAL:

**1º CONSELHEIRO:** Cristiano Mascarenhas de Barros, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 11/05/1978, filho de João Francisco de Barros e Maria Tereza Mascarenhas de Barros, e-mail: cristiano Barros@focempreendimentos.com.br, casado pelo regime de separação parcial de bens, advogado, RG nº 19.792.009-3-SSP/SP, CPF nº 221.562.578-33, residente e domiciliado à Rua Maria Aparecida Castanho Alberti, nº 80, Condomínio Village Verti, em Sorocaba/SP, CEP 18017-168.

**2º CONSELHEIRO:** Paulo Guimarães Torres, brasileiro, natural de Jacuí/MG, nascido em 10/06/1944, filho de Paulo Torres da Silva e Ioni Guimarães Torres, e-mail: paulogtorres@yahoo.com.br, casado pelo regime de comunhão universal de bens, aposentado, RG nº 3.833.794-0-SSP/SP, CPF nº 068.489.908-68, residente e domiciliado à Rua Angelo Elias, nº 554, Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP 18090-100.

5



3 DE NOTAS  
1311/2022  
1311/2022

**3ª CONSELHEIRA:** Priscilla de Gusmão Laurenciano, brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 15/07/1973, filha de José Oswaldo Laurenciano e Maria Augusta de Gusmão Laurenciano, e-mail: priscilla@agencialequipe.com.br, solteira, maior, empresária, RG nº 20.981.463-SSP/SP, CPF nº 177.271.058-05, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 197, Vila Carvalho, em Sorocaba/SP, CEP 18060-020.

**SUPLENTE:** Luiz Almeida Marins Filho, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/09/1949, filho de Luiz Almeida Marins e Maria de Castro Afonso Marins, e-mail: professor@marins.com.br, casado pelo regime de comunhão universal de bens, professor, RG nº 4.372.025-SSP/SP, CPF nº 588.381.988-53, residente e domiciliado à Rua Laura Maiello Kook, nº 6.240, Bairro Itinga, em Sorocaba/SP, CEP 18052-445.

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembleia, com a concordância unânime dos associados presentes, deu imediatamente posse à nova Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal para a gestão que vai de 16 de dezembro de 2022 a 16 dezembro de 2025, declarando-os empossados para todos os fins e efeitos da lei. Dando a palavra aos que quisessem se manifestar, a Sra. Presidente Regina, ora reeleita para a mesma função conforme permissão estatutária, agradeceu aos membros da antiga Diretoria pelo trabalho desenvolvido no curso dos últimos três anos, salientando o período complicado ocorrido com a pandemia do Covid-19, e agradeceu a confiança de todos pela sua recondução ao cargo por mais um triênio e pelo acolhimento dos demais indicados em sua chapa, estimulando a todos a lutarem e cerrarem esforços para bem conduzir os destinos da nossa Associação. Nada mais havendo, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos, devidamente anotada na Lista de Presenças, desejou sucesso e bom trabalho aos novos Diretores e Conselheiros empossados, e deu por concluída e encerrada esta Assembleia Geral Ordinária de Eleição, determinando a mim, Secretário, que lavrasse a competente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente da Assembleia, por este Secretário da Assembleia e pela Sra. Presidente da Associação, levando-a a seguir para os competentes registros cartoriais e demais órgãos públicos ou privados, a fim de que possa produzir seus efeitos legais.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2022.

  
Paulo Guimarães Torres – Presidente da Assembleia

  
Francisco de Assis Pontes – Secretário da Assembleia

  
Regina Apresentação Carvajal – Presidente da Associação



RECONHECIMENTO NO VERSO 



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado e Protocolado em 02/01/2023 sob n 24.937. Registrado em microfilme sob n de ordem 168.047 em 27/01/2023.

Anotado a margem do registro n. 154.834

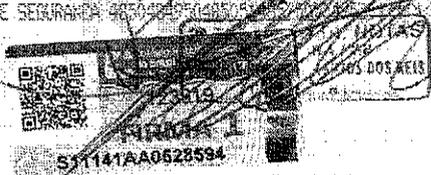
SOROCABA-SP, 27/01/2023

OFICIAL	ESTADO	IPESP	INDREO	JURISICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
87,69	24,97	17,11	4,64	6,00	4,23	0,60	146,10

*[Handwritten signature]*

( ) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA SEM VALOR DOCUMENTÁRIO (ART. 104, INC. II, DO CPC)  
 APRESENTADO ANUALMENTE (DOU-FEJ - SELDO) Nº 20229594  
 Em Teste: 04/verde  
 VÍDEO DE DEBATE: SINTOS DOS REQUISITOS: TOTAL: 04/verde  
 SOROCABA - SP, 02 de Janeiro de 2023  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 511141AA0628534





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 059/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a “Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – ADCE Núcleo Seccional Sorocaba” e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.*

**Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública**, pois, não foi atendido o seguinte requisito constante na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, não foi atendido**, pois, nota-se que a Associação de Dirigentes de Empresas – ADCE Núcleo Seccional Sorocaba, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 06 a 29, **a data da inscrição do ato constitutivo é 27.01.2023, sob o nº 154.834, não contando com personalidade jurídica a pelo menos 12 meses**; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a ADCE Núcleo Sorocaba, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

**Verifica-se que comprovou-se obediência ao inciso III, da lei nº 11.093, de 2015,** pois, consta no Artigo 6º, do Estatuto da ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA: “Os DIRETORES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

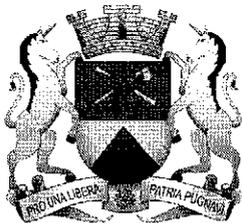
**Por fim, verifica-se que não houve observância, pela ADCE/SP Núcleo Sorocaba, do inciso IV, da Lei nº 11093, de 2015,** para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade).

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, pois, constata-se que não foram observados os Incisos: I, II, IV da Lei de Regência, sendo que tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, **inconstitucional este Projeto de Lei.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de março de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

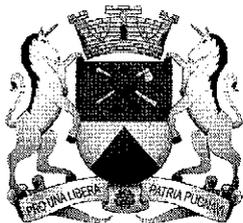
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos, que *"Declara de Utilidade Pública a "Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – ADCE Núcleo Seccional Sorocaba" e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre  
PL 59/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que “*Declara de Utilidade Pública a “Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – ADCE Núcleo Seccional Sorocaba” e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer desfavorável.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, **constatamos a ausência ao preenchimento dos requisitos dos incisos II** (comprovação de efetivo funcionamento) **e IV** (demonstração de reciprocidade social) do art. 1º, da Lei 11.093, de 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*”, que poderá, mediante constatação e juntada de documentos, mediante parecer, atestar o preenchimento dos requisitos faltantes.

Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, **desde que acompanhado do parecer da Comissão de Mérito competente, após visita presencial** de seus Membros, **atestando o preenchimento de todos os requisitos** do art. 1º, da Lei Municipal 11.093, de 2015, sob pena de ilegalidade.

S/C., 27 de março de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 59/2023, do Nobre Vereador Cristiano Passos que “Declara de Utilidade Pública a Associação Superpalhaços e dá outras providências”.

Conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, esta Comissão Permanente de Cultura e Esportes, sendo a mais próxima do campo de atuação social da entidade indicada, realizou visita presencial com seus vereadores membros para comprovar o seu efetivo funcionamento, conforme determina a Lei.

Sendo assim comprovou-se que a referida entidade está em efetivo funcionamento no endereço indicado, onde foram apresentadas e verificadas documentações que comprovam o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, no campo de atuação da entidade.

Foi feita visita na sede da Associação na Rua Afonso Cavallini, 467 sala seis (06), no Jardim Santa Rosália, local utilizado para reuniões e planejamentos dos projetos desenvolvidos junto à comunidade e entidades.

A Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – ADCE, núcleo Sorocaba” tem como premissa promover estudos, pesquisas, cursos, conferências, seminários, congressos e quaisquer atividades que possam contribuir para o atendimento pleno das metas da ADCE e que discutam a questão da Responsabilidade Social Empresarial, além de atender e ministrar cursos para crianças em entidades parceiras.

Dessa forma e conforme fotos em anexo, sob o aspecto legal da proposição, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se **opõe**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

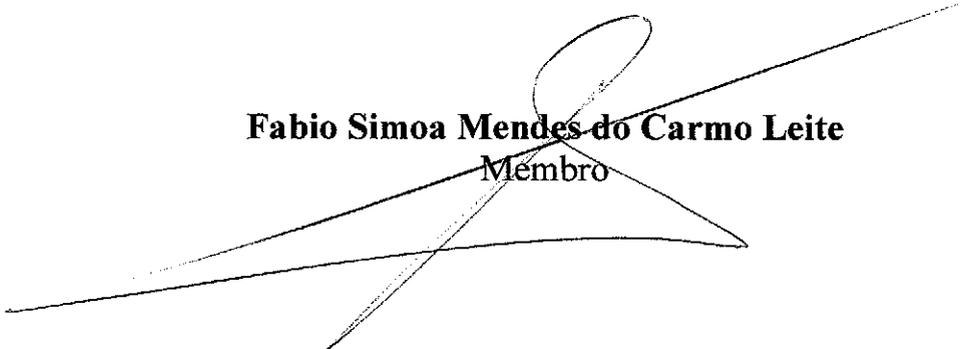
ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 31 de maio de 2023.



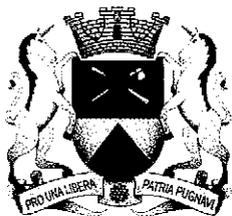
**Fausto Salvador Peres**

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes



**Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

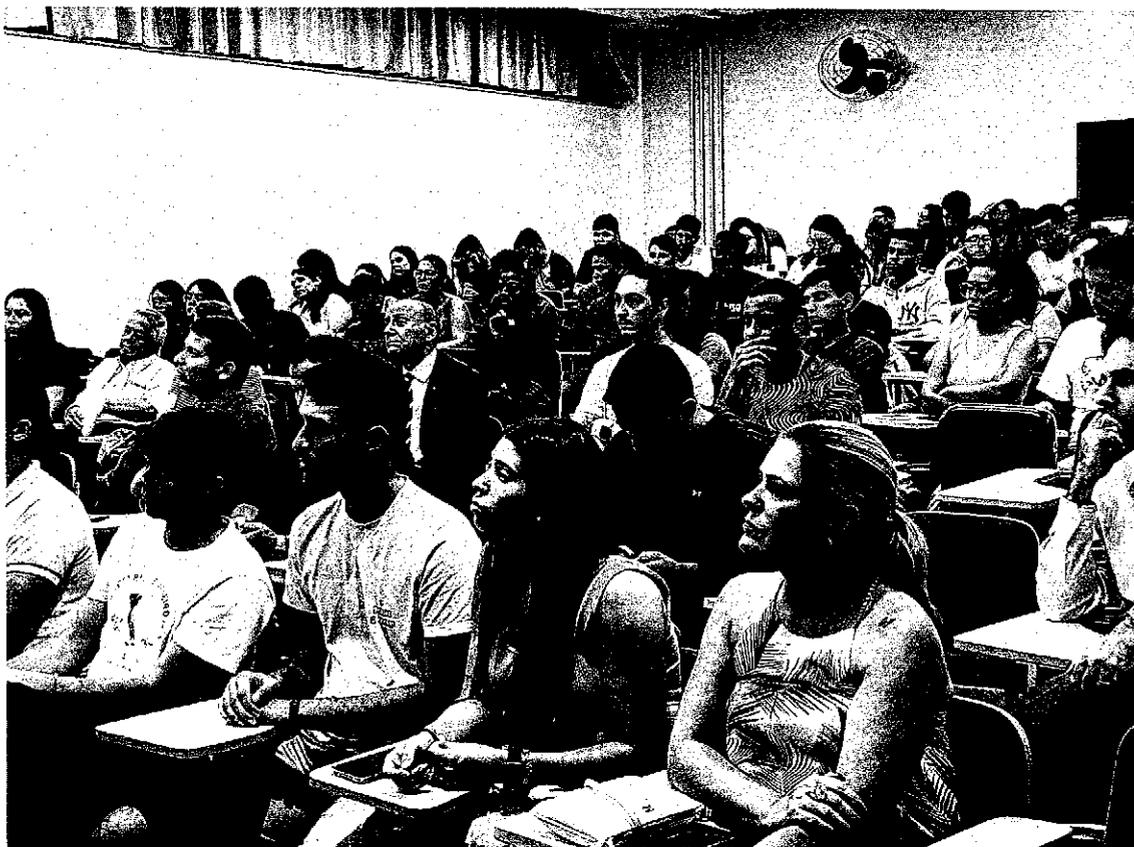
ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Participantes da 1ª reunião da ADCE em Sorocaba





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 59/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, declara de Utilidade Pública "Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas - ADCE Núcleo Sorocaba" e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cultura e Esportes no PL nº 59/2023, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 19 de abril de 2023.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Fausto Salvador Peres  
Presidente da Comissão de Cultura e Esportes



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

115

PROJETO DE LEI Nº /2023

**Estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba;**

**Art. 1º** - As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei dependem:

I – para os interessados com idade entre 15 e 69 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), que consta do Anexo I desta lei;

II – para os interessados com idade inferior a 15 anos, de autorização por escrito de pai ou responsável;

III – para os interessados com idade a partir de 70 anos, de apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

**Parágrafo único** – Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física”, que consta do Anexo II desta lei.

**Art. 2º** - Fica expressamente revogada a Lei Ordinária nº 10.257 de setembro de 2011 e demais normas em sentido contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo I - Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q)

Este questionário tem o objetivo de identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início da atividade física.

Caso você responda "SIM" a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de aumentar seu nível atual de atividade física e mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu "SIM".

Por favor, assinale "SIM" ou "NÃO" às seguintes perguntas:

- 1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?  
( ) SIM ( ) NÃO
- 2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física?  
( ) SIM ( ) NÃO
- 3) No último mês, você sentiu dores no peito quando praticou atividade física?  
( ) SIM ( ) NÃO
- 4) Você apresenta desequilíbrio devido à tontura e/ou perda de consciência?  
( ) SIM ( ) NÃO
- 5) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física?  
( ) SIM ( ) NÃO
- 6) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?  
( ) SIM ( ) NÃO
- 7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física?  
( ) SIM ( ) NÃO

Data, \_\_\_\_\_ nome completo \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA SERRA LARGA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP - CEP: 13506-900 - FONE: (13) 3341.7022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## *Anexo II* – Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido “SIM” a uma ou mais perguntas do “Questionário de Prontidão para Atividade Física” (PAR-Q).

Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Data, \_\_\_\_\_ nome completo \_\_\_\_\_ e

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Sorocaba, 18 de abril de 2023.

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Vereador

4

15/04/2023 14:15:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de estabelecer critérios claros e objetivos acerca dos procedimentos a serem observados para que a população possa ter acesso aos serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas. Orientações e procedimentos para utilização desses serviços são indispensáveis para o estímulo da prática das modalidades esportivas ofertadas pelos referidos estabelecimentos. Afinal, a prática esportiva é uma das principais ferramentas para promoção da saúde da população.

Como a atividade esportiva tem notória relevância no âmbito da promoção da saúde, informações claras e corretas sobre a forma em que os usuários devem fazer uso desse recurso são essenciais para proporcionar maior segurança aos frequentadores desses estabelecimentos.

O Estado deve criar mecanismos que permitam o aumento do acesso da população a instrumentos que contribuam com a promoção da saúde. A imposição de exigências que criem de forma desnecessária barreiras técnicas, regulatórias e ou econômicas, para o acesso da população a um serviço de grande interesse para a saúde pública, contraria expressamente as garantias consagradas na Constituição Federal de 1988, especialmente aquelas expressas no artigo 196, o qual determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como ao Preâmbulo de nossa Carta Magna, além de seus artigos 5º, 6º e 198, e a Lei Federal n.º 8.080, 19 de setembro de 1.990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências).

É exatamente com o objetivo de harmonizar a legislação às necessidades vivenciadas pela população, que o presente Projeto de Lei se faz necessário.

A imposição de dificuldades desnecessárias ao acesso aos serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas estimula muitas vezes que os exercícios sejam realizados em locais onde não existe qualquer espécie de supervisão profissional, como, por exemplo, parques, terrenos vazios e outras áreas ou vias públicas, dentre outros.

A criação de instrumentos que desestimulem a prática de atividades físicas em locais sujeitos à supervisão, contraria de forma direta o conceito estampado nas normas legais e infralegais que buscam na prática esportiva um importante elemento de promoção da saúde, invalidando a vigência de nossas Leis e principalmente dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

princípios basilares que norteiam e caracterizam o Estado Democrático de Direito, consagrado e protegido pela Constituição Federal da República, que garante o amplo acesso aos mecanismos de promoção da saúde.

Os estabelecimentos descritos no Projeto de Lei são legalmente responsáveis pela qualidade e segurança dos serviços e equipamentos oferecidos, sendo obrigados a dispor e manter profissionais tecnicamente preparados em suas dependências, os quais avaliam e monitoram os usuários que fazem uso de seus serviços. A exigência estabelecida pela Lei Ordinária 10.257 de 2011, por outro lado, estimula a prática dessas atividades em inúmeros outros locais que não oferecem essas mesmas condições e garantias.

Estabelecer mecanismos de proteção à saúde é dar guarida e cumprimento aos pactos sociais incorporados pelo Brasil em seu ordenamento jurídico em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III), da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1.948, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto dos Direitos Sociais, Culturais e Econômicos.

## **Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Artigo XXV - Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

**Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de San Jose da Costa Rica): respeito à integridade física, psíquica e moral do individuo (art. 5.).

\*\*\*

**Pacto dos Direitos Sociais, Culturais e Econômicos** – 1966 (força declaratória) – “os Estados-partes reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental (art. 12, I); as medidas que os Estados-partes deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício deste direito, incluirão as medidas que se façam necessárias para garantir: a) a diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento são das crianças; b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente; c) a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra estas doenças; d) a criação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de condições que assegurem a todos a assistência médica e serviços médicos em caso de necessidade" (art. 12, II). **(ratificado pelo Brasil em 1992; caráter progressivo e aplicação obrigatória)**

As atividades físicas de maior risco são aquelas praticadas no âmbito das federações e confederações, em decorrência da competitividade e da intensidade a elas inerente. As atividades exercidas nas dependências dos estabelecimentos descritos no Projeto de Lei são consideradas como de baixo risco sanitário pela própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde que tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

Com o objetivo de possibilitar que a prática de atividades físicas seja precedida de efetiva avaliação, foi desenvolvido pela Secretaria de Saúde da província de British Columbia, no Canadá, como instrumento de avaliação da prontidão para a atividade física, o Questionário de Prontidão para a Atividade Física (Physical Activity Readiness Questionnaire - PAR-Q).

Nesse sentido, julgo importante trazer ao conhecimento desta Casa que a Câmara dos Vereadores de Sorocaba, adotou iniciativa legislativa referendada pelo Poder Executivo Estadual, representada pela Lei nº 16.724, de 22 de Maio de 2.018, mediante a qual o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), foi adotado como instrumento necessário para utilização dos serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas.

De igual forma, o Estado de Santa Catarina, estabeleceu através da Lei 16.331, de 20 de janeiro de 2.014, que o ingresso nos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas, deveria ser precedido do preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q).

Confirmando o entendimento acerca da importância da apresentação formal de dados pelos usuários dos serviços prestados por estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas, o Estado do Rio de Janeiro, editou a Lei 6.765, de 5 de maio de 2.014, mediante a qual o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) foi adotado como instrumento prévio para a utilização dos serviços prestados pelos referidos estabelecimentos, em substituição ao chamado atestado médico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fruto de intenso debate entre a sociedade organizada, referidas iniciativas demonstram a importância da adoção de metodologia que ateste de forma efetiva a realidade das condições dos usuários dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas. Neste sentido, o chamado Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), se mostra como um instrumento atual e adequado à verificação da condição prévia da população para uso e práticas das modalidades e serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas.

O vanguardismo dessas legislações certamente será de essencial importância para a discussão deste tema, nesta Casa.

Com a conversão da presente proposta em lei, os profissionais do setor passarão a contar com mais uma ferramenta legislativa apta a viabilizar o exercício de sua atividade, no âmbito da competência legalmente atribuída a cada categoria profissional, de forma a promover a prática esportiva adequadamente.

Dessa forma, apresentadas as relevantes razões para alteração dos dispositivos legais, solicitamos aos nobres pares a colaboração para aprovação do presente Projeto de lei.

Sorocaba, 18 de abril de 2023.

  
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH  
Vereador

# LEI ORDINÁRIA Nº 10257/2012

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico de aptidão física em academias de ginastica e estabelecimentos similares.**

☐ Promulgação: 12/09/2012 ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Saúde

LEI Nº 10.257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico de aptidão física em academias de ginastica e estabelecimentos similares.

Projeto de Lei nº 441/2011 – autoria do Vereador VITOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão física, no ato da matrícula, em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Sorocaba.

Parágrafo único. O atestado aludido no caput deste artigo deve ser renovado a cada 12 (doze) meses, arquivado e anotado na ficha do aluno.

Art. 2º A não observação do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos em questão, implicará na cassação da licença de funcionamento dos mesmos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de setembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal em exercício

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES

Secretário da Segurança Comunitária

ADEMIR HIROMU WATANABE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 115/2023

Vinícius Campos Aith.

A autoria da presente Proposição é do Vereador José

Trata-se de PL que dispõe sobre estabelecimento das normas sobre matrícula para frequentar academias esportivas e estabelecimento similares no âmbito do Município de Sorocaba.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que a Lei Municipal a ser revogada, normatiza nos seguintes termos:

*LEI Nº 10.257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico de aptidão física em academias de ginastica e estabelecimentos similares.*

*Projeto de Lei nº 441/2011 – autoria do Vereador VITOR FRANCISCO DA SILVA.*

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão física, no ato da matrícula, em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Sorocaba. (g. n.)*

*Parágrafo único. O atestado aludido no caput deste artigo deve ser renovado a cada 12 (doze) meses, arquivado e anotado na ficha do aluno.*

*Art. 2º A não observação do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos em questão, implicará na cassação da licença de funcionamento dos mesmos.*

*Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Palácio dos Tropeiros, em 12 de setembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.*

Destaca-se que a obrigação imposta na Lei supra descrita, estaria em conformidade com Lei Estadual, porém, tais disposições foram revogadas, *in verbis*:

**LEI Nº 10.848, DE 06 DE JULHO DE 2001**

**(Atualizada até a Lei nº 16.724, de 22 de maio de 2018)**

*Dispõe sobre o registro e funcionamento de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 5.º - As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei dependem de apresentação, pelo cliente, de atestado médico recente, específico para a prática esportiva em que pretende se inscrever.*

**Artigo 5º - Revogado.**

- Artigo 5º, "caput", revogado pela Lei nº 16.724, de 22/05/2018.

O presente PL dispõe em conformidade com o disposto em Lei Estadual, atualizando a Legislação Municipal de Sorocaba, nos termos seguintes:

## **LEI Nº 10.848, DE 06 DE JULHO DE 2001**

*Dispõe sobre o registro e funcionamento de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas*

**Artigo 5º-A - As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei dependem: (NR)**

**I - para os interessados com idade entre 15 e 69 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) que consta do Anexo I desta lei; (NR)**

**II - para os interessados com idade inferior a 15 anos, de autorização por escrito de pai ou responsável; (NR)**

**III - para os interessados com idade a partir de 70 anos, de apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*observações relativas às especificidades de cada caso concreto. (NR)*

**Parágrafo único** - *Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física” que consta do Anexo II desta lei. (NR)*

*- Artigo 5º-A acrescentado pela Lei nº 16.724, de 22/05/2018.*

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, a passo que busca inovar o Direito Positivo Municipal, em conformidade com Lei Estadual, trazendo publicidade a esta, **sendo que, sob o aspecto juridico, nada a opor**, porém:

Deve ser cominada sanção as empresas ou estabelecimentos que não cumprirem as disposições da Lei, pois, conforme a concepção Kelseniana de norma, a sanção é desta inseparável, tendo em vista ser o Direito aqui concebido como uma ordem coativa, distinguindo-se das demais pela possibilidade de aplicação pela força, contra a vontade do indivíduo.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de abril de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

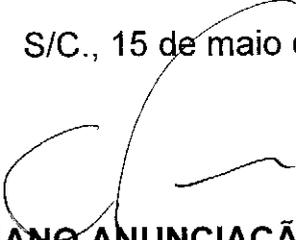
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do **Nobre Edil José Vinícius Campos Aith**, que *“Estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 115/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Edil José Vinícius Campos Aith, que “*Estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL trata de normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares, revogando disposições da Lei Municipal nº 10.257, de 12 de setembro de 2011.

Além disso, verificamos que as obrigações impostas na proposição atualizam a Legislação Municipal de forma compatível com a Lei Estadual nº 10.848, de 06 de julho de 2001, trazendo publicidade a esta.

Por fim, **quanto a técnica legislativa**, verifica-se que o art. 2º do PL dispõe sobre revogação das “demais normas em contrário”, em contraposição à determinação de revogação expressa de disposições legais, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por este motivo, sugerimos a seguinte emenda:

**Emenda nº 01 ao PL 115/2023:**

O art. 2º do PL 115/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.257, de 12 de setembro de 2011”.

Pelo exposto, **observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 15 de maio de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 <sup>é</sup> ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 01 <sup>é</sup> ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública. o art. 48-D do RIC dispõe:

**Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:**

**I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

### **Voto do Relator**

Em relação ao Projeto de Lei 115/2023, que estabelece normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba, a Comissão de Saúde Pública analisou detalhadamente o conteúdo da proposta e apresenta o seguinte parecer.

A comissão reconhece a importância da prática regular de atividades físicas para a promoção da saúde e o combate ao sedentarismo, bem como para a prevenção de diversas doenças crônicas não transmissíveis. Nesse sentido, o projeto apresenta medidas que visam garantir a segurança e a adequação das atividades físicas oferecidas pelos estabelecimentos esportivos.

No artigo 1º do projeto, são estabelecidos os requisitos para a matrícula nos estabelecimentos esportivos, levando em consideração a faixa etária dos interessados. Para



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

os indivíduos com idade entre 15 e 69 anos, é exigida a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), conforme descrito no Anexo I da lei. Essa é uma medida relevante, pois permite avaliar se os indivíduos estão aptos a realizar atividades físicas sem riscos para sua saúde, considerando suas condições físicas e possíveis limitações.

Para os interessados com idade inferior a 15 anos, é requerida a autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais. Essa disposição é fundamental para garantir que crianças e adolescentes participem das atividades esportivas de forma segura, com o consentimento e a supervisão adequados dos adultos responsáveis por sua saúde e bem-estar.

No caso dos interessados com idade a partir de 70 anos, é exigida a apresentação de um atestado de aptidão para a prática de atividade física. Esse atestado deve conter informações relevantes, como o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e observações específicas relacionadas à saúde do idoso. Essa medida é particularmente importante, pois visa proteger a saúde dos idosos, que podem apresentar condições médicas preexistentes ou limitações físicas que requerem uma avaliação cuidadosa antes de iniciar atividades físicas.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que, caso os interessados com idade entre 15 e 69 anos respondam positivamente a qualquer pergunta do PAR-Q, será exigida a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", presente no Anexo II da lei. Essa exigência é pertinente, uma vez que indivíduos que apresentam condições de saúde pré-existentes podem necessitar de cuidados especiais durante a prática de exercícios físicos, e o termo de responsabilidade assegura que eles estejam cientes dos riscos envolvidos e assumam a responsabilidade por sua participação nas atividades.

Considerando a abordagem do projeto em relação à saúde pública, a Comissão de Saúde Pública manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 115/2023. As medidas propostas demonstram uma preocupação legítima com a segurança e a proteção da saúde dos frequentadores de academias esportivas e estabelecimentos similares em Sorocaba, promovendo a prática de atividades físicas de forma responsável e adequada.

A Comissão de Justiça para garantir a efetiva aplicação do Projeto inclui a emenda de nº 01, apenas para correção do projeto.

S/C., 17 de maio de 2023

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Presidente da Comissão

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro/Relator

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 01<sup>6</sup> ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 01<sup>6</sup> ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

**Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)**

**I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)**

**II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)**

Em relação ao Projeto de Lei 115/2023, que estabelece normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba, a Comissão de Esporte analisou minuciosamente o conteúdo da proposta e apresenta o seguinte parecer.

O projeto visa regulamentar as matrículas em academias esportivas e estabelecimentos similares, estabelecendo critérios específicos com base na faixa etária dos interessados. A Comissão reconhece a importância da prática de atividades físicas para a saúde e bem-estar da população, e considera que a proposição traz medidas relevantes nesse sentido.

No artigo 1º, são estabelecidos os requisitos necessários para a matrícula, de acordo com a faixa etária dos interessados. Para os indivíduos com idade entre 15 e 69 anos, é exigida a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), que consta no Anexo I da lei. Essa é uma medida pertinente, pois o questionário permite avaliar se a pessoa possui condições de saúde adequadas para a prática de atividades físicas, evitando riscos à sua integridade física.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para os interessados com idade inferior a 15 anos, é requerida a autorização por escrito de pai ou responsável. Essa disposição é importante para garantir a segurança e a responsabilidade dos menores de idade, assegurando que seus responsáveis estejam cientes e concordem com sua participação em atividades esportivas.

Já para os interessados com idade a partir de 70 anos, é exigida a apresentação de um atestado de aptidão para a prática de atividade física. Esse atestado deve conter informações relevantes, como o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e eventuais observações específicas relacionadas à saúde do indivíduo. Essa medida é salutar, pois visa proteger a saúde dos idosos, que podem apresentar condições médicas que exijam cuidados especiais durante a prática de atividades físicas.

O parágrafo único do artigo 1º determina que, caso os interessados com idade entre 15 e 69 anos respondam positivamente a qualquer pergunta do PAR-Q, deverão assinar o "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", presente no Anexo II da lei. Essa exigência é justificada, uma vez que pessoas com condições de saúde pré-existentes ou limitações físicas podem necessitar de acompanhamento ou restrições específicas ao realizar exercícios físicos.

Diante do exposto, a Comissão de Esporte manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 115/2023. As medidas propostas demonstram uma preocupação legítima com a segurança e o bem-estar dos frequentadores de academias esportivas e estabelecimentos similares em Sorocaba, garantindo a realização de atividades físicas de forma responsável e adequada.

A emenda 01 é de Autoria da Comissão de Justiça e tem por objetivo apenas garantir a efetiva execução do projeto.

S/C., 17 de maio de 2023

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

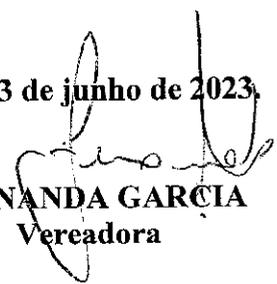
**E M E N D A N ° 02**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 115/2023 para constar:

Parágrafo único – Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física” que consta no Anexo II desta Lei, bem como será orientado a procurar um médico especialista, que possa realizar uma avaliação clínica adequada, certificando através de atestado médico as suas condições para a prática desejada.

S/S., 13 de junho de 2023.

  
**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora

Justificativa: Considerando a Nota Técnica 001/2018 do CREF que dispõe: *Sobre o Artigo 5º-A, o CREF4/SP, preocupado em proteger a população e os Profissionais de Educação Física, entende que o PAR-Q pode ser considerado como um auxiliar na detecção de problemas de saúde, quando aplicado pelo Profissional de Educação Física, que deve estar atento às respostas do interessado em praticar atividade física. Para qualquer pergunta que a resposta for “sim”, o Profissional de Educação Física responsável pela prescrição que será realizada, deve solicitar ao interessado que procure um médico especialista, que possa realizar uma avaliação clínica adequada, certificando através de atestado médico as suas condições para a prática desejada.* é que se apresenta esta emenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, ao Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do Nobre Edil José Vinícius Campos Aith, que *“Estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba”*.

A Emenda nº 02 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e está condizente com o direito positivo brasileiro à medida em que acresce, para os estabelecimentos de que tratam este PL, a obrigatoriedade de, para os matriculandos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de prontidão para Atividade Física (PAR-Q), **não apenas exigirem a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física”, como já previsto no PL original, como também a exigência de orientar os mesmos para procurar um médico especialista que possa atestar a aptidão para a prática desejada**, o que está conforme com o Poder de Polícia Administrativa previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional, que prevê a limitação de direito ou liberdade em razão de interesse público, bem como, maior tutela ao direito à saúde, cabendo aos insignes parlamentares o mérito político pela decisão.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 02 ao PL nº 115/2023.

S/C., 19 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

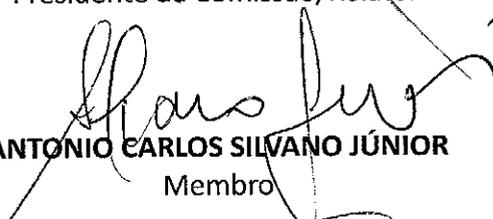
A Emenda nº 02 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e esta condizente com o direito positivo brasileiro à medida em que acresce, para os estabelecimentos de que tratam este PL, a obrigatoriedade de, para os matriculados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de prontidão para Atividade Física (PAR-Q), não apenas exigirem a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", como já previsto no PL original, como também a exigência de orientar os mesmos para procurar um médico especialista que possa atestar a aptidão para a prática desejada.

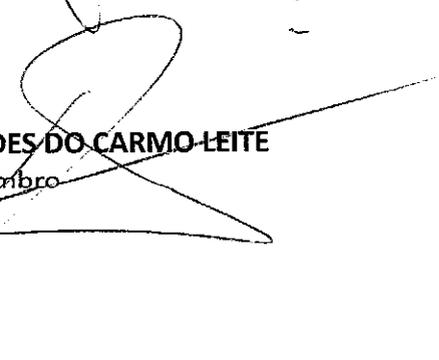
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de junho de 2023

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão/Relator

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

  
**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinicius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e esta condizente com o direito positivo brasileiro à medida em que acresce, para os estabelecimentos de que tratam este PL, a obrigatoriedade de, para os matriculados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de prontidão para Atividade Física (PAR-Q), não apenas exigirem a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", como já previsto no PL original, como também a exigência de orientar os mesmos para procurar um médico especialista que possa atestar a aptidão para a prática desejada.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de junho de 2023

**FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE**  
Presidente da Comissão/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro